



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.709

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Justiça  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Fazenda  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Obras Públicas  
**RAUL DOS SANTOS AMARAL**  
Saúde Pública  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
Educação  
**MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS**  
Agricultura  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO**  
Segurança Pública  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**WILTON SANTOS BRITO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)**  
Transportes  
**JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Delegado da Imprensa do Estado  
Tav. Cel. **OSCAR FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**ANTÔNIO NONNATO AMARAL**  
Consultor Geral do Estado  
**OSCAR PINTO DA SILVA NETO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL Nº 001/94 - CONCURSO PÚBLICO  
Da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/94 E CARTA CONVITE Nº 002/94  
Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

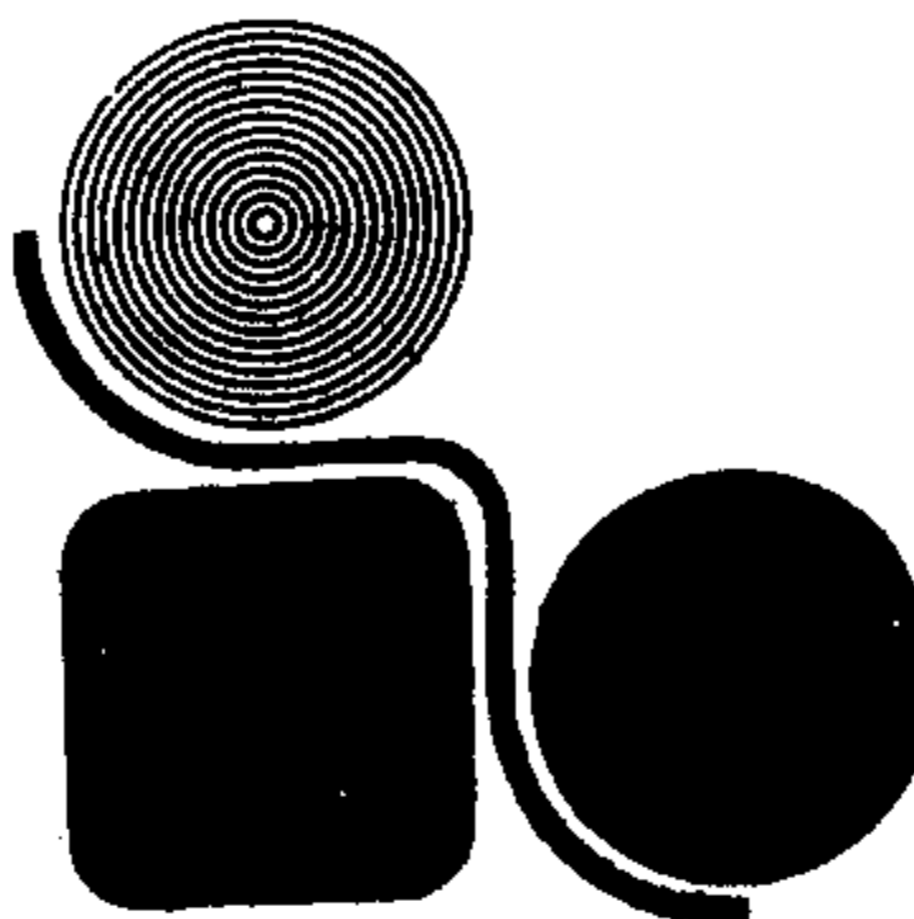
IX CONCURSO - EDITAL Nº 005/94-MP/CC  
Do Ministério Público do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-50 - NOTIFICAÇÃO  
Da Secretaria de Estado de Administração

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos  
56 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2491 DE 28 DE ABRIL DE 1994

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Executivo, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o artigo 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0002632-3  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDADO GERAL				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	40.339.060.151	60.755.986.228	81.875.707.305	193.970.753.684
Pessoal e Encargos Sociais	41.350.900.437	57.327.702.385	79.163.140.552	177.841.751.374
Juros e Encargos da Dívida	6.878.257.574	3.273.321.825	5.494.062.308	15.645.641.707
Outras Despesas Correntes	109.902.140	154.962.018	218.496.445	483.360.603
DESPESAS DE CAPITAL	2.803.712.507	3.400.472.006	22.694.679.265	28.898.863.778
Investimentos	594.590.170	824.200.353	1.134.786.762	2.553.577.285
Inversões Financeiras	1.226.376.645	1.635.770.122	12.140.059.094	15.002.205.861
Amortização da Dívida	982.445.692	940.421.531	9.419.833.409	11.342.700.632
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.142.772.658</b>	<b>64.156.458.234</b>	<b>107.570.386.570</b>	<b>222.869.617.462</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 GABINETE DO GOVERNADOR				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	1.015.910.376	1.408.356.551	1.938.884.468	4.363.151.395
Pessoal e Encargos Sociais	1.015.910.376	1.408.356.551	1.938.884.468	4.363.151.395
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.015.910.376</b>	<b>1.408.356.551</b>	<b>1.938.884.468</b>	<b>4.363.151.395</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	63.179.771	87.586.116	120.579.806	271.345.693
Pessoal e Encargos Sociais	63.179.771	87.586.116	120.579.806	271.345.693
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63.179.771</b>	<b>87.586.116</b>	<b>120.579.806</b>	<b>271.345.693</b>

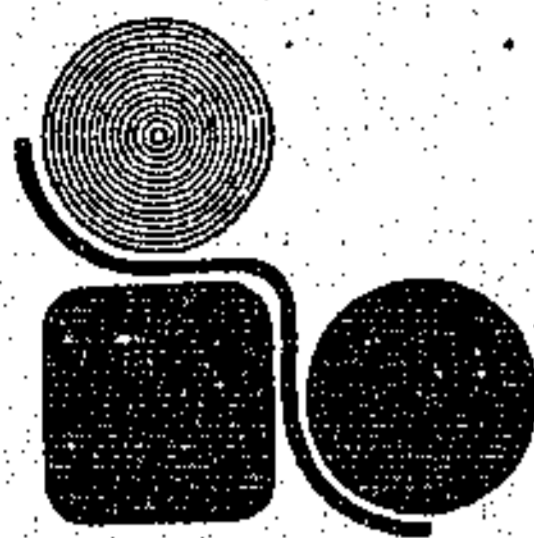
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	27.714.041	38.419.975	52.892.780	119.026.796
Pessoal e Encargos Sociais	27.714.041	38.419.975	52.892.780	119.026.796
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.714.041</b>	<b>38.419.975</b>	<b>52.892.780</b>	<b>119.026.796</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104 DEFENSORIA PÚBLICA				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	235.008.656	325.792.500	448.518.535	1.009.319.691
Pessoal e Encargos Sociais	235.008.656	325.792.500	448.518.535	1.009.319.691
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>235.008.656</b>	<b>325.792.500</b>	<b>448.518.535</b>	<b>1.009.319.691</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS				
RECURSOS DO TESOURO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO				
CR\$ 1,00				
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO	TRI 2		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	248.147.121	344.006.351	473.593.548	1.065.747.020
Pessoal e Encargos Sociais	248.147.121	344.006.351	473.593.548	1.065.747.020
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARAES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro)	02 URV
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro)	01 URV

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 300,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DESPESAS DE CAPITAL	01	01	01	01
Investimentos	0	01	01	01
Inversões Financeiras	0	01	01	01
Amortização de Dívida	0	01	01	01
Outras Despesas de Capital	0	01	01	01
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>248.147,121</b>	<b>344.006,351</b>	<b>473.573,548</b>	<b>1.065.747,021</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>379.868,881</b>	<b>526.612,230</b>	<b>724.987,057</b>	<b>1.631.468,168</b>
Pessoal e Encargos Sociais	379.868,881	526.612,230	724.987,057	1.631.468,168
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>379.868,881</b>	<b>526.612,230</b>	<b>724.987,057</b>	<b>1.631.468,168</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>133.579,195</b>	<b>185.180,838</b>	<b>254.938,459</b>	<b>573.698,492</b>
Pessoal e Encargos Sociais	133.579,195	185.180,838	254.938,459	573.698,492
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>133.579,195</b>	<b>185.180,838</b>	<b>254.938,459</b>	<b>573.698,492</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.337,181,679</b>	<b>19.875,634,961</b>	<b>26.743,329,070</b>	<b>60.956,145,710</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.337,181,679	19.875,634,961	26.743,329,070	60.956,145,710
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.337,181,679</b>	<b>19.875,634,961</b>	<b>26.743,329,070</b>	<b>60.956,145,710</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	3,419,821	4,740,897	6,526,794	14,687,512
Pessoal e Encargos Sociais	3,419,821	4,740,897	6,526,794	14,687,512
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3,419,821</b>	<b>4,740,897</b>	<b>6,526,794</b>	<b>14,687,512</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	1,371,778,307	1,901,696,266	2,618,065,250	5,891,539,823
Pessoal e Encargos Sociais	1,371,778,307	1,901,696,266	2,618,065,250	5,891,539,823
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1,371,778,307</b>	<b>1,901,696,266</b>	<b>2,618,065,250</b>	<b>5,891,539,823</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	107,887,273	149,564,127	285,904,933	463,356,333
Pessoal e Encargos Sociais	107,887,273	149,564,127	285,904,933	463,356,333
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107,887,273</b>	<b>149,564,127</b>	<b>285,904,933</b>	<b>463,356,333</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	303,823,397	421,190,375	579,852,790	1,304,866,562
Pessoal e Encargos Sociais	303,823,397	421,190,375	579,852,790	1,304,866,562
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>303,823,397</b>	<b>421,190,375</b>	<b>579,852,790</b>	<b>1,304,866,562</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	2,874,775,524	3,985,301,309	5,486,564,312	12,346,641,145
Pessoal e Encargos Sociais	2,874,775,524	3,985,301,309	5,486,564,312	12,346,641,145
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2,874,775,524</b>	<b>3,985,301,309</b>	<b>5,486,564,312</b>	<b>12,346,641,145</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	1,475,170,148	2,045,028,376	2,815,390,565	6,335,589,089
Pessoal e Encargos Sociais	1,475,170,148	2,045,028,376	2,815,390,565	6,335,589,089
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1,475,170,148</b>	<b>2,045,028,376</b>	<b>2,815,390,565</b>	<b>6,335,589,089</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	83,676,815	116,001,169	159,698,809	359,376,793
Pessoal e Encargos Sociais	83,676,815	116,001,169	159,698,809	359,376,793
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>83,676,815</b>	<b>116,001,169</b>	<b>159,698,809</b>	<b>359,376,793</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	310,424,765	430,341,852	154,377,918	895,144,535
Pessoal e Encargos Sociais	310,424,765	430,341,852	154,377,918	895,144,535
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>310,424,765</b>	<b>430,341,852</b>	<b>154,377,918</b>	<b>895,144,535</b>

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	133,995,696	184,321,201	252,095,600	570,412,497
Pessoal e Encargos Sociais (*)	133,995,696	184,321,201	252,095,600	570,412,497
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>133,995,696</b>	<b>184,321,201</b>	<b>252,095,600</b>	<b>570,412,497</b>

(\*) - Incluído SEBRAE - Pessoal e Encargos Sociais no valor de CR\$ 66.391.000,00, sendo:  
Abril - CR\$ 16.540.000,00  
Maio - CR\$ 21.631.000,00  
Junho - CR\$ 28.120.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	74,056,390	102,664,374	141,330,044	318,050,808
Pessoal e Encargos Sociais	74,056,390	102,664,374	141,330,044	318,050,808
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74,056,390</b>	<b>102,664,374</b>	<b>141,330,044</b>	<b>318,050,808</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	4,361,518,901	6,046,373,653	8,324,042,608	18,731,935,162
Pessoal e Encargos Sociais	4,361,518,901	6,046,373,653	8,324,042,608	18,731,935,162
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4,361,518,901</b>	<b>6,046,373,653</b>	<b>8,324,042,608</b>	<b>18,731,935,162</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	106,065,223	147,065,944	202,465,685	455,616,852
Pessoal e Encargos Sociais	106,065,223	147,065,944	202,465,685	455,616,852
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0

DISPÊNDIOS	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>106,065,223</b>	<b>147,065,944</b>	<b>202,465,685</b>	<b>455,616,852</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	9,022,035,170	6,252,231,527	9,607,405,911	24,881,672,608
Pessoal e Encargos Sociais	2,033,075,456	2,823,947,484	3,075,947,150	8,732,970,090
Juros e Encargos da Dívida	6,378,257,571	3,273,381,225	5,494,062,308	15,145,701,104
Outras Despesas Correntes	109,902,140	154,902,818	218,406,453	433,211,411
DESPESAS DE CAPITAL	2,208,822,337	2,576,191,653	21,559,072,503	26,344,106,493
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	1,206,376,645	1,435,770,122	12,130,059,074	15,002,205,841
Amortização de Dívida	982,445,692	940,421,531	9,419,013,429	11,341,900,652
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11,230,857,507</b>	<b>8,828,423,180</b>	<b>31,167,478,414</b>	<b>51,226,779,101</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS  
RECURSOS DO TESOURO  
CR\$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	2o TRIMESTRE			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
1.079 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.174 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.060.746.476	1.470.512.837	2.024.455.026	4.555.714.341
Pessoal e Encargos Sociais	1.060.746.476	1.470.512.837	2.024.455.026	4.555.714.341
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.133 - ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E IMPRESSÕES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.263 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.077 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	68.056.207	99.841.500	144.770.174	313.667.881
Pessoal e Encargos Sociais	68.056.207	99.841.500	144.770.174	313.667.881
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
2.134 - DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.157 - ENCARGOS COM SERVIÇOS BANCÁRIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	6.619.391.817	2.619.912.856	1.154.986.629	13.394.291.302
Juros e Encargos da Dívida	5.436.946.125	1.679.491.325	2.734.543.664	10.050.981.114
Amortização de Dívida	982.445.692	940.421.531	1.420.442.965	3.343.310.188
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	1.241.311.449	1.593.830.500	110.738.969.068	13.594.051.037
Juros e Encargos da Dívida	1.241.311.449	1.593.830.500	2.737.510.644	5.594.640.593
Amortização de Dívida	0	0	7.999.350.444	7.999.350.444
2.550 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
1.308 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA EMPRESA DE ASSIST. TEC. EXT. RURAL DO PARÁ - EMATER	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.082 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.208 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EDUCAÇÃO	904.672.773	1.251.573.345	1.725.821.950	3.883.468.074
Pessoal e Encargos Sociais	904.672.773	1.251.573.345	1.725.821.950	3.883.468.074
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0

Pág. 6

0046

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

2.242 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
2.243 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROC. DE DADOS - EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
1.246 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0
1.083 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
1.247 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	233.195.019	351.032.278	626.699.362	1.210.946.659	0	0
Inversões Financeiras (Dévida)	233.195.019	351.032.278	626.699.362	1.210.946.659	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0	0	0
1.210 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0
1.127 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ	338.448.057	486.690.094	850.119.320	1.675.257.474	0	0
Inversões Financeiras (Dévida)	338.448.057	486.690.094	850.119.320	1.675.257.474	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0	0	0
1.167 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	654.733.569	798.027.750	110.663.240.409	12.116.001.728	0	0
Inversões Financeiras (Dévida)	654.733.569	798.027.750	110.663.240.409	12.116.001.728	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0	0	0
1.306 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	0	0	0	0	0	0
Investimentos (Contrapartida)	0	0	0	0	0	0
Investimentos (Operação de Crédito)	0	0	0	0	0	0
1.305 - RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DO UMA	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0
1.128 - APOIO AO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
2.102 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
2.105 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	109.902.140	154.962.018	218.496.445	483.360.603	0	0
Outras Despesas Correntes	109.902.140	154.962.018	218.496.445	483.360.603	0	0
2.266 - MANUTENÇÃO DE AEROMOVES	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0

PES.ENC.SOC.	JUROS ENC.DIV.	OUT.DESP.COR.	INVESTIMENTOS	INVER.FINANC.	AMORT.DÍVIDA	OUT.DESP.CAP.	TOTAL
8.732.870.298	143.645.841.707	483.360.603	0	115.002.205.861	111.342.700.632	0	1.646.519.448
24.081.872.408				26.344.906.493			51.226.779.101

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO				CR\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO						
	MESES	94 ANO		TRI 2	TOTAL	
	ABRIL	MAIO	JUNHO			
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	4.738.796,721	6.597.119,894	9.082.254,959	20.438.171,574		
Pessoal e Encargos Sociais	4.738.796,721	6.597.119,894	9.082.254,959	20.438.171,574		
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0		
Investimentos	0	0	0	0		
Inversões Financeiras	0	0	0	0		
Amortização de Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0		
<b>TOTAL GERAL</b>	4.738.796,721	6.597.119,894	9.082.254,959	20.438.171,574		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO				CR\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO						
	PROJETOS / ATIVIDADES	94 ANO		TRI 2	TOTAL	
		ABRIL	MAIO	JUNHO		
2.106 - SERVIÇOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS		0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes		0	0	0	0	

2.173 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FRUTA OFICIAL DO ESTADO	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0
2.159 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	3.063.992.203	4.247.407.725	5.847.516.365	13.158.906.383	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.992.203	4.247.407.725	5.847.516.365	13.158.906.383	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
2.104 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	1.694.894.438	2.349.632.159	3.234.738.594	7.279.265.191	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	1.694.894.438	2.349.632.159	3.234.738.594	7.279.265.191	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b> 20.438.171.574						

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO				CR\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO						
	MESES	94 ANO		TRI 2	TOTAL	
	ABRIL	MAIO	JUNHO			
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.655.685,860	2.295.277,307	3.159.908,269	7.110,871,436		
Pessoal e Encargos Sociais	1.655.685,860	2.295.277,307	3.159.908,269	7.110,871,436		
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0		
Investimentos	0	0	0	0		
Inversões Financeiras	0	0	0	0		
Amortização de Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0		
<b>TOTAL GERAL</b>	1.655.685,860	2.295.277,307	3.159.908,269	7.110,871,436		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO				CR\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						
	MESES	94 ANO		TRI 2	TOTAL	
	ABRIL	MAIO	JUNHO			
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	634.257,075	879.270,584	1.210.491,813	2.724.019,472		
Pessoal e Encargos Sociais	634.257,075	879.270,584	1.210.491,813	2.724.019,472		
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0		
Investimentos	0	0	0	0		
Inversões Financeiras	0	0	0	0		
Amortização de Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0		
<b>TOTAL GERAL</b>	634.257,075	879.270,584	1.210.491,813	2.724.019,472		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO				CR\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31101 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
	MESES	94 ANO		TRI 2	TOTAL	
	ABRIL	MAIO	JUNHO			
<b>DISPENSÍDIOS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	738.775,645	1.024.164,677	1.409.967,510	3.172.907,832		
Pessoal e Encargos Sociais	738.775,645	1.024.164,677	1.409.967,510	3.172.907,832		
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0		
Investimentos	0	0	0	0		
Inversões Financeiras	0	0	0	0		
Amortização de Dívida	0	0	0	0		
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0		
<b>TOTAL GERAL</b>	738.775,645	1.024.164,677	1.409.967,510	3.172.907,832		

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11201 AÇÃO SOCIAL INTEGRADA NO PALACIO DO GOVERNO

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	11.000,307	16.358,766	22.521,113	50.680,186
Pessoal e Encargos Sociais	11.000,307	16.358,766	22.521,113	50.680,186
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.000,307</b>	<b>16.358,766</b>	<b>22.521,113</b>	<b>50.680,186</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	170.167,378	235.903,035	324.767,709	730.838,122
Pessoal e Encargos Sociais	170.167,378	235.903,035	324.767,709	730.838,122
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>170.167,378</b>	<b>235.903,035</b>	<b>324.767,709</b>	<b>730.838,122</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	663.840,877	920.310,334	1.266.991,236	2.851.142,447
Pessoal e Encargos Sociais	663.840,877	920.310,334	1.266.991,236	2.851.142,447
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>663.840,877</b>	<b>920.310,334</b>	<b>1.266.991,236</b>	<b>2.851.142,447</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15201 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	344.092,707	477.015,719	656.707,541	1.477.815,967
Pessoal e Encargos Sociais	344.092,707	477.015,719	656.707,541	1.477.815,967
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>344.092,707</b>	<b>477.015,719</b>	<b>656.707,541</b>	<b>1.477.815,967</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TAMEREO NEVES

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	234.517,418	325.111,496	447.580,997	1.007.209,911
Pessoal e Encargos Sociais	234.517,418	325.111,496	447.580,997	1.007.209,911
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>234.517,418</b>	<b>325.111,496</b>	<b>447.580,997</b>	<b>1.007.209,911</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16202 FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	52.170,003	72.323,275	99.547,452	224.040,730
Pessoal e Encargos Sociais	52.170,003	72.323,275	99.547,452	224.040,730
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.170,003</b>	<b>72.323,275</b>	<b>99.547,452</b>	<b>224.040,730</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAÍSE

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	23.014,629	31.905,180	43.923,861	98.843,670
Pessoal e Encargos Sociais	23.014,629	31.905,180	43.923,861	98.843,670
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.014,629</b>	<b>31.905,180</b>	<b>43.923,861</b>	<b>98.843,670</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16204 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENDIOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	94 ANO		TRI 2	
MESES	ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	594.590,170	824.280,353	1.134.786,742	2.553.657,265
Investimentos (*)	594.590,170	824.280,353	1.134.786,742	2.553.657,265
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>594.590,170</b>	<b>824.280,353</b>	<b>1.134.786,742</b>	<b>2.553.657,265</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16205 FUNDAÇÃO CURRO VELHO

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	34.191,510	47.399,690	65.255,153	146.846,353
Pessoal e Encargos Sociais	34.191,510	47.399,690	65.255,153	146.846,353
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.191,510</b>	<b>47.399,690</b>	<b>65.255,153</b>	<b>146.846,353</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19201 SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	262.425,495	363.800,464	500.844,099	1.127.070,058
Pessoal e Encargos Sociais	262.425,495	363.800,464	500.844,099	1.127.070,058
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>262.425,495</b>	<b>363.800,464</b>	<b>500.844,099</b>	<b>1.127.070,058</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19206 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	292.562,196	405.578,972	558.360,571	1.256.501,739
Pessoal e Encargos Sociais	292.562,196	405.578,972	558.360,571	1.256.501,739
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>292.562,196</b>	<b>405.578,972</b>	<b>558.360,571</b>	<b>1.256.501,739</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20201 HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	222.599,875	308.590,207	424.836,138	956.026,220
Pessoal e Encargos Sociais	222.599,875	308.590,207	424.836,138	956.026,220
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>222.599,875</b>	<b>308.590,207</b>	<b>424.836,138</b>	<b>956.026,220</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MEDICINA DO PARÁ

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	271.311,376	376.118,961	517.802,974	1.165.233,311
Pessoal e Encargos Sociais	271.311,376	376.118,961	517.802,974	1.165.233,311
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>271.311,376</b>	<b>376.118,961</b>	<b>517.802,974</b>	<b>1.165.233,311</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20203 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	113.568,248	157.439,662	216.747,183	487.755,093
Pessoal e Encargos Sociais	113.568,248	157.439,662	216.747,183	487.755,093
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>113.568,248</b>	<b>157.439,662</b>	<b>216.747,183</b>	<b>487.755,093</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20205 HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	15.497,804	21.484,606	29.577,857	66.560,267
Pessoal e Encargos Sociais	15.497,804	21.484,606	29.577,857	66.560,267
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.497,804</b>	<b>21.484,606</b>	<b>29.577,857</b>	<b>66.560,267</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20202 COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	152.892,167	211.954,411	291.797,638	656.644,216
Pessoal e Encargos Sociais	152.892,167	211.954,411	291.797,638	656.644,216
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>152.892,167</b>	<b>211.954,411</b>	<b>291.797,638</b>	<b>656.644,216</b>



## TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 23204 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	278.826,100	386.536,623	532.144,969	1.197.507,692
Pessoal e Encargos Sociais	278.826,100	386.536,623	532.144,969	1.197.507,692
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	278.826,100	386.536,623	532.144,969	1.197.507,692

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24201 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	47.998,928	66.540,914	91.606,877	206.146,719
Pessoal e Encargos Sociais	47.998,928	66.540,914	91.606,877	206.146,719
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	47.998,928	66.540,914	91.606,877	206.146,719

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24205 COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO

RECURSOS DO TESOURO CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	47.665,402	66.078,546	90.970,335	204.714,283
Pessoal e Encargos Sociais	47.665,402	66.078,546	90.970,335	204.714,283
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	47.665,402	66.078,546	90.970,335	204.714,283

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 29202 FUNDAÇÃO DOS TERMINOS ACQUATADOS DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO CR\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 2			TOTAL
	ABRIL	MAIO	JUNHO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	46.555,111	67.311,951	24.961,517	138.828,579
Pessoal e Encargos Sociais	46.555,111	67.311,951	24.961,517	138.828,579
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	46.555,111	67.311,951	24.961,517	138.828,579

DECRETO Nº 2.497 DE 02 DE MAIO DE 1994.

HOMOLOGA O DECRETO Nº 01/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994, DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, do inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Federal, nº 895, de 16 de agosto de 1993.

CONSIDERANDO as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes na região ribeirinha do Município de Terra Santa.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 01/94, de 18 de abril de 1994, que Declara "Situação de Emergência" em áreas do Município de Terra Santa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 1994.

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NORRATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração CP94/0002655-2

DECRETO Nº 2.498 DE 02 DE MAIO DE 1994.

HOMOLOGA O DECRETO Nº 0036/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, do inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Federal, nº 895, de 16 de agosto de 1993.

CONSIDERANDO as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes na região ribeirinha do Município.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 0036/94, de 18 de abril de 1994, que declara "Situação de Emergência" em áreas do Município de Almeirim.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 1994.

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NORRATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração CP94/0002575-0

DECRETO Nº 2.499 DE 02 DE MAIO DE 1994.

HOMOLOGA O DECRETO Nº 037/94 DE 22 DE ABRIL DE 1994, DO MUNICÍPIO DE FARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, do inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Federal, nº 895, de 16 de agosto de 1993.

CONSIDERANDO as precárias condições em que se encontram as famílias atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus afluentes na região ribeirinha do Município de Faro.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 037/94, de 22 de abril de 1994, que Declara "Situação de Emergência" em áreas do Município de Faro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 1994.

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO MONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração CP94/0002567-0

D E C R E T O Nº 2.501, DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO haver incorreção nos Decretos nº 2.466, nº 2.467, nº 2.468, datados de 13 de abril de 1994,

## D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declarados de nenhum efeito os Decretos nº 2.466, nº 2.467, nº 2.468, publicados no Diário Oficial do Estado de 25 de abril de 1994, por terem saído com incorreções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO MONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração CP94/0002583-1

DECRETO Nº 2502, DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Estado reverenciar os cidadãos que, pela sua conduta diante da sociedade honram a própria Pátria;

CONSIDERANDO que o piloto AYRTON SENNA DA SILVA, exerceu liderança incontestada na sociedade brasileira no seu setor de atividades;

CONSIDERANDO que seu desaparecimento súbito consternou a Nação inteira num sentimento de dor e saudade,

## R E S O L V E:

DECRETAR luto oficial no Estado do Pará, em memória do piloto AYRTON SENNA DA SILVA, por 03 (três) dias, sem prejuízo das atividades normais do serviço público.

REGISTRE-SE, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, Pa, 02 de maio de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO MONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração CP94/0002631-5

DECRETO Nº 2.503 DE 02 DE MAIO DE 1994

REGULAMENTA A AFURAÇÃO E JULGAMENTO DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PREVISTOS NO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 15 DE MARÇO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 105, alínea b da Constituição Política do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 43 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

## D E C R E T A

Art. 1º - O Estágio Probatório será realizado em um período de 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo as seguintes fases:

a) **INFORMAÇÃO** : período durante o qual a aptidão e capacidade do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo do Grupo Polícia Civil, será acompanhado pela chefia imediata, desenvolvendo-se durante dezoito meses consecutivos, contados da data de entrada de efetivo exercício, com informações remetidas reservadamente e semestralmente, ou ao final do tempo de lotação do servidor, à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia Civil.

b) **AValiação** : medida entre a análise e consequente parecer sobre as informações do desempenho do servidor pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório e a homologação do parecer por parte do Delegado Geral da Polícia Civil, sujeitando o estagiário ao julgamento do Conselho Superior de Polícia Civil.

c) **DEFESA** : etapa em que, após dada vista do processo de estágio probatório ao servidor pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação com ou sem a homologação de que trata a alínea anterior, a Comissão de Disciplina do Conselho Superior de Polícia Civil emitirá seu parecer com vistas a defesa apresentada por cada estagiário objetivando instruir o julgamento do referido órgão colegiado.

d) **JULGAMENTO** : ato em que o Conselho Superior de Polícia Civil emite sua decisão sobre o processo de Estágio Probatório e eventuais recursos interpostos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, a) a Divisão de Recursos Humanos distribuirá as fichas de Informação de Estágio Probatório, na forma do anexo I, encaminhando-as, à chefia imediata, que após cumpridas as formalidades necessárias, fará retornar àquela Unidade de apoio.

Art. 3º - A informação consistirá na atribuição de conceitos e breve comentário acerca do desempenho do estagiário, observados os fatores de **ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE e RESPONSABILIDADE**, podendo o chefe para esse fim, consultar a qualquer tempo, a Divisão de Recursos Humanos sobre anotações em prontuário funcional do servidor, obedecendo os critérios seguintes:

I - **ASSIDUIDADE** : considerada como sendo a frequência regular e pontual do estagiário ao serviço para o cumprimento de seus deveres e tarefas, aferido de acordo com o seu registro de frequência apontado na Divisão de Recursos Humanos, atribuindo-se os conceitos:

a) **EXCELENTE** : ao estagiário que não tenha cometido nenhuma falta e/ou atrasos ao serviço ou missões para as quais tenha sido designado.

b) **BOM** : ao estagiário que, embora não registrando nenhuma falta ao serviço, tenha sido impontual, injustificadamente, no desempenho de alguma tarefa.

c) **REGULAR** : atribuído ao estagiário que tenha registrado até três faltas ao serviço, computadas até o momento da informação, ou uma **REPRENSÃO**, ou uma **SUSPENSÃO** de até cinco dias proveniente de transgressões relativas ao art. 74, incisos I, VI e XXVIII da Lei nº 022/94;

d) **INSUFICIENTE** : conferido ao estagiário que registre mais de três faltas até a informação, sem justificativas; mais de uma **Repreensão**; ao menos uma **Suspensão superior a cinco dias**; uma **Repreensão associada a qualquer Suspensão independentemente dos dias**, e mais de uma **Suspensão**.

II - **DISCIPLINA** : explicada como o pleno acatamento e observância dos preceitos funcionais e dever de obediência a superiores hierárquicos e ordens legais emitidas, atribuindo-se os conceitos:

a) **EXCELENTE** : ao estagiário que reunir as qualidades acima, dignificando a função que exerce.

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

- b) **BOM** : ao estagiário que embora não atenda satisfatoriamente os requisitos ideais, não tenha sido punido até o ato de informação e apresentar perspectivas de aproveitamento.
- c) **REGULAR** : ao servidor punido com uma **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** de até cinco dias.
- d) **INSUFICIENTE** : ao estagiário que tenha sido apenado com mais de uma **REPREENSÃO**; uma **SUSPENSÃO** superior a cinco dias; uma **REPREENSÃO** e uma **SUSPENSÃO**; mais de uma **SUSPENSÃO**.

**Parágrafo único** - as transgressões previstas no art. 74 da Lei nº 022/94 não referidas nos demais fatores, recairão no requisito **DISCIPLINA** todos os efeitos. //

**III - CAPACIDADE DE INICIATIVA** : considerada como a qualidade do servidor que sabe agir e demonstrar disposição para empreender e ousar nos padrões de serviço. De finda, também, como sendo a ação daquele que é o primeiro a propor e/ou empreender melhorias no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, merecendo os conceitos:

- a) **EXCELENTE** : ao servidor que reúna as qualidades acima na realização dos deveres do seu cargo e atividades a si atribuídas.
- b) **BOM** : ao estagiário que, embora não se enquadre totalmente nos padrões acima, ofereça perspectiva de alcance às virtudes exigidas no item definido.
- c) **REGULAR** : atribuível ao estagiário que tenha, por qualquer modo, demonstrado constante dependência de orientação no cumprimento de suas atividades, ou tenha sido punido com uma **REPREENSÃO** ou um **SUSPENSÃO** de até cinco dias por transgressões ao art. 74 da Lei nº 022/94, nos incisos VII e XXIII.
- d) **INSUFICIENTE** : ao servidor que tenha sido punido com mais de uma **REPREENSÃO**; uma **SUSPENSÃO** superior a cinco dias; mais de uma **SUSPENSÃO**; **REPREENSÃO** e **SUSPENSÃO** pelas transgressões citadas na alínea anterior.

**IV - PRODUTIVIDADE** : é a aferição do rendimento do servidor, distinguindo-o pelo volume de trabalho desenvolvido com boa solução e excelente performance, atribuindo-se os conceitos:

- a) **EXCELENTE** : atribuível ao estagiário que tenha se destacado no cumprimento dos deveres de seu cargo na forma ideal exigível.
- b) **BOM** : ao estagiário que embora não se possa classificar no padrão anterior, mostre possibilidade de alcançá-lo e não registre em seus assentamentos nenhuma punição que possa ser entendida como originária de negligência, ociosidade, impuntualidade, inassiduidade e omissão;
- c) **REGULAR** : ao estagiário que desempenhe suas tarefas com pouco rendimento e expressão e tenha registro de punição por transgressão a dispositivos legais que tratam das restrições referidas na observação anterior, especialmente a descrita pelo inciso XVII do art. 74 da Lei nº 022/94; com uma (01) **REPREENSÃO** ou **SUSPENSÃO** de até cinco dias;
- d) **INSUFICIENTE** : conferido ao servidor que tenha sido punido na forma da alínea anterior, com mais de uma **REPREENSÃO**; mais de uma **SUSPENSÃO**; **REPREENSÃO** e **SUSPENSÃO** ou ainda uma **SUSPENSÃO** que seja de mais de cinco dias.

**V - RESPONSABILIDADE** : descrita como a faculdade do servidor em perceber a dimensão de seus atos e decorrentes consequências, tanto em sua vida profissional como na sua vida privada, pautando-a pelo equilíbrio, ponderação e seriedade e distinguindo-se pelo merecimento da confiança de seus superiores, colegas e subordinados;

- a) **EXCELENTE** : será conferido ao servidor que reunir as qualidades acima, dignificando as funções que exerce.

b) **BOM** : ao estagiário que, embora não se enquadre na excelência exigida, não comprometa o padrão de moralidade que a função requer. //

c) **REGULAR** : atribuível ao servidor que tenha sido punido disciplinarmente até a informação com uma **REPREENSÃO** ou uma **SUSPENSÃO** de até cinco dias, por deslize comportamental previsto no art. 74 da Lei nº 022/94, II, III, XI, XII, XV, XVII, XVIII, XXIII, XXVII e XXXI.

d) **INSUFICIENTE** : conferido ao estagiário que tenha sido punido com mais de uma **REPREENSÃO**; mais de uma **SUSPENSÃO**; **REPREENSÃO** e **SUSPENSÃO** ou ao menos uma **SUSPENSÃO** de mais de cinco dias.

**Art. 4º** - A Divisão de Recursos Humanos, tão logo designada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, fará encaminhar a esta todas as fichas de informação acompanhadas dos dados relativos à disciplina e assiduidade do funcionário, bem como a cópia dos assentamentos funcionais de cada servidor, precisamente atualizados, para efeito de instrução do processo.

**Art. 5º** - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório será designada pelo Corregedor de Polícia Civil, a cada período de Estágio Probatório e se constituirá de um Delegado de Polícia de Classe "Especial", como Presidente, e de dois Delegados de Polícia Civil, Classe "C", como membros, todos escolhidos, preferencialmente entre as autoridades a quem não incumba informação dos estagiários sob avaliação, atuando a Comissão diretamente vinculada à Divisão de Recursos Humanos até a remessa dos processos com decisão final ao julgamento do C.S.P.C.

§ 1º - A comissão referida, após devida instrução, cento e vinte dias antes de findo o período de Estágio Probatório, submeterá todos os processos à homologação do Delegado Geral de Polícia Civil, incluindo-se os que, segundo parecer emitido, ficarão sujeitos ao julgamento do Conselho Superior de Polícia Civil, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados no art. 3º do presente Decreto relativamente a todos os estagiários. //

§ 2º - Complementará seus trabalhos com a notificação dos servidores sujeitos ao julgamento do C.S.P.C., que será feita no espaço de dez dias, a partir dos quais o estagiário deverá apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de dez (10) dias, dirigida ao Presidente do C.S.P.C.

§ 3º - Com base nas informações complementares, que serão prestadas pelas chefias imediatas nos dois meses subseqüentes à homologação, na forma dos artigos 2º e 3º, procederá a nova avaliação, cuja apreciação poderá concluir pelo julgamento de estagiários que até a homologação não estavam sujeitos a decisão final do Conselho Superior de Polícia Civil, que, neste caso, notificados no prazo do parágrafo anterior, terão o mesmo prazo para a apresentação da defesa.

§ 4º - Na avaliação das informações não será confirmado no cargo, sujeito ao julgamento do C.S.P.C., o servidor que, dentre as conceituações constante de sua ficha de informação do Estágio Probatório, obtiver:

- I - um conceito **INSUFICIENTE** em **DISCIPLINA**;
- II - mais de um conceito **REGULAR** nos demais fatores, quando atinentes à transgressões disciplinares.

**Art. 6º** - A Comissão de Disciplina do Conselho Superior de Polícia Civil, será composta pelo Corregedor Geral de Polícia Civil, como Presidente, Diretor da Academia de Polícia Civil, Diretor da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, Diretor de Polícia Operacional e Diretor de Polícia Técnico-Científica, como demais membros.

§ 1º - Incumbirá a esta Comissão, no prazo de dez (10) dias, a análise de todos os processos remetidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, em que a aprovação dos estagiários tenham recebido parecer desfavorável, distribuídos tais processos equitativamente entre seus componentes, que os relatarão ao Conselho Superior de Polícia Civil, em reunião marcada especificamente para esse fim. //

§ 2º - Os pareceres da Comissão de Disciplina do C.S.P.C. sobre os processos recebidos e que poderão, inclusive, contrariar opiniões emitidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, serão submetidos à votação do Conselho Superior de Polícia Civil, prevalecendo a decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** - Decidindo o Conselho Superior de Polícia Civil pela aprovação de estagiários, fará encaminhar através do respectivo Presidente ao Governador do Estado, oito dias antes de

o prazo de conclusão do Estágio Probatório, a lista dos reprovados para formalização dos atos exoneratórios.

**Parágrafo Único** - A aprovação no Estágio Probatório implica, de ofício, reconhecimento da estabilidade do servidor.

**Art. 89** - A ficha de informação de Estágio Probatório e a Ficha de Avaliação, de utilização das chefias imediatas e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, respectivamente, obedecerão os modelos constantes dos anexos I e II do presente Decreto, sujeita a primeira, as retificações necessárias por parte da Comissão referida, quanto ao preenchimento incorreto por parte dos responsáveis pelos conceitos.

**Art. 92** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de maio de 1994

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública CP94/0002680-3  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
FICHA DE INFORMAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ESTAGIÁRIO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE: \_\_\_\_\_  
PERÍODO: \_\_\_\_\_

OBS: - A Informação consistirá na atribuição de conceitos e breve comentário acerca do desempenho do estagiário, observados os fatores de ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE e RESPONSABILIDADE, dispostos no verso, podendo consultar, a qualquer tempo, a Divisão de Recursos Humanos sobre anotações em prontuário funcional do servidor.

REQUISITOS	CONCEITOS			
	EXC.	BOM	REG.	INS.
<b>ASSIDUIDADE:</b> considerada como a frequência regular e pontual do estagiário ao serviço para o cumprimento de seus deveres e tarefas, aferido de acordo com o seu registro de frequência apontado na DRH.				
<b>DISCIPLINA:</b> conceituada como o pleno acatamento e observância dos preceitos funcionais e dever de obediência a superiores hierárquicos e ordens legais emitidas.				
<b>CAPACIDADE DE INICIATIVA:</b> É a qualidade do servidor que sabe agir e demonstra disposição para empreender e ousar nos padrões do serviço. Reputada também, como a ação daquele que é o primeiro a propor e/ou empreender melhorias no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.				
<b>PRODUTIVIDADE:</b> É a aferição do rendimento do servidor, distinguindo-o pelo volume de trabalho desenvolvido com boa solução e excelente performance.				
<b>RESPONSABILIDADE:</b> Descrita como a faculdade do servidor em perceber a dimensão de seus atos e decorrentes consequências, tanto em sua vida profissional como na sua vida privada, partindo-se pelo equilíbrio, ponderação e seriedade e distinguindo-se pelo merecimento da confiança de seus superiores, colegas e subordinados.				

NOME DO INFORMANTE: \_\_\_\_\_  
CARGO E FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Belém/PA, de \_\_\_\_\_ de 1994

**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS**

**ASSIDUIDADE**

- I - **EXCELENTE** : Ao estagiário que não tenha cometido nenhuma falta e/ou atrasos ao serviço ou missões para os quais tenha sido designado.
- II - **BOM** : Ao estagiário que, embora não registrando nenhuma falta ao serviço, tenha sido impuntual, injustificadamente, no desempenho de alguma tarefa.

III - **REGULAR** : Atribuído ao estagiário que tenha registrado até três faltas ao serviço, computadas até o momento da informação, ou uma REPRENSÃO, ou uma SUSPENSÃO de até cinco dias proveniente de transgressões relativas ao art.74 incisos I, VI e XXVIII da Lei nº 022/94.

IV - **INSUFICIENTE** : Ao estagiário que registre mais de três faltas até a informação, sem justificativas; mais de uma REPRENSÃO; ao menos uma SUSPENSÃO superior a 05 dias; uma REPRENSÃO associada a qualquer SUSPENSÃO independentemente dos dias, e mais de uma SUSPENSÃO.

**DISCIPLINA**

- I - **EXCELENTE** : Ao estagiário que reunir as qualidades enumeradas neste requisito, dignificando a função que exerce.
- II - **BOM** : Ao estagiário que embora não atenda satisfatoriamente os requisitos ideais, não tenha sido punido até o ato de informação e apresentar perspectivas de aproveitamento.
- III - **REGULAR** : Ao servidor punido com uma REPRENSÃO ou SUSPENSÃO de até 05 dias.
- IV - **INSUFICIENTE** : Ao estagiário apenado com mais de uma REPRENSÃO; uma SUSPENSÃO superior a 05 dias; uma REPRENSÃO e uma SUSPENSÃO e mais de uma SUSPENSÃO.

**CAPACIDADE DE INICIATIVA**

- I - **EXCELENTE** : Ao servidor com as qualidades enumeradas neste requisito na realização dos deveres do seu cargo e desengargolamento das atividades a si atribuídas.
- II - **BOM** : Ao servidor que, embora não enquadre totalmente nos padrões acima, ofereça perspectiva de alcance as virtudes exigidas ao item definido.
- III - **REGULAR** : Ao estagiário que tenha, por qualquer modo, demonstrado constante dependência de orientação no cumprimento de suas atividades; punido com uma REPRENSÃO ou SUSPENSÃO de até 05 dias por transgressão ao art.22 da Lei 022/94, incisos VII e XXIII.
- IV - **INSUFICIENTE** : Ao servidor punido com mais de uma REPRENSÃO; SUSPENSÃO superior a 05 dias; mais de uma SUSPENSÃO; REPRENSÃO e SUSPENSÃO pelas transgressões citadas na alínea anterior.

**PRODUTIVIDADE**

- I - **EXCELENTE** : Ao estagiário que se distinguir no cumprimento de seus deveres na forma exigida no padrão anterior.
- II - **BOM** : Ao estagiário que embora não satisfaça integralmente a definição do critério, mostre perspectiva de alcance as características do fato, registrando nenhuma punição que comprometa o item em questão.
- III - **REGULAR** : Ao estagiário que desempenhe suas tarefas com pouco rendimento e expressão e tenha registro de punição por transgressão a dispositivos legais que tratam das restrições referidas na observação anterior, especialmente a descrita pelo inciso XVII da Lei nº 022/94 com uma (01) REPRENSÃO ou SUSPENSÃO superior a 05 dias.
- IV - **INSUFICIENTE** : Ao servidor punido na forma da alínea anterior, com mais de uma REPRENSÃO; mais de uma SUSPENSÃO; REPRENSÃO e SUSPENSÃO ou uma SUSPENSÃO superior a 05 dias.

**RESPONSABILIDADE**

- I - **EXCELENTE** : Ao servidor que reunir as qualidades exigidas no presente requisito, dignificando as funções que exerce.
- II - **BOM** : Ao estagiário que, embora não se enquadre na excelência exigida, não comprometa o padrão de moralidade da função requer.
- III - **REGULAR** : Atribuído ao servidor que tenha sido punido disciplinarmente até a informação com uma REPRENSÃO ou SUSPENSÃO de até cinco dias, por deslize comportamental previsto no art.74 da Lei nº 022/94, II, III, XI, XII, XV, XVII, XVIII, XXIII, XXVII e XXXI.
- IV - **INSUFICIENTE** : Ao estagiário punido com mais de uma REPRENSÃO; mais de uma SUSPENSÃO; REPRENSÃO e SUSPENSÃO ou uma SUSPENSÃO de mais de 05 dias.

OBS: As transgressões disciplinadas pelo art.74 da Lei 022/94, não referidas nos demais fatores, recairão no requisito DISCIPLINA para todos os efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREITAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.05.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de maio de 1994.

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0002592-0

**DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.05.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de maio de 1994.

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0002648-0

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Exonerar de acordo com o art. 60 item I da Lei n° 5810, de 24.01.94, LAURINDA COELHO FRANCO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 01.05.94.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002584-0

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei n° 5810, de 24.01.94, CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 01.05.94.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002623-4

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei n° 5810, de 24.01.94, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 01.05.94.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002618-3

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n° 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO ELOY COUTINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, a partir de 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002551-3

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei n° 5810, de 24.01.94, JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 01.05.94.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002624-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE: Nomear, de conformidade com a legislação em vigor, o Professor RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Educação, com mandato de 05 (cinco) anos.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS Governador do Estado

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Justiça

CP94/0002600-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL PORTARIA: 086/94-CMG, DE 02/05/1994. Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA VIEIRA MATRÍCULA: 0036390-010 CARGO: AGENTE DE PORTARIA PERÍODO: 01.06.94 A 30.07.94 TRIÊNIO: 16.07.76 A 16.07.79

CP94/0002520-3

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL PORTARIA: 087/94-CMG, DE 02/05/1994. Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 DIAS NOME DO SERVIDOR: AGAMOR DOS SANTOS NEVES MATRÍCULA: 0019453-019 CARGO: AGENTE DE PORTARIA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PERÍODO: 01.05.94 A 31.08.94 TRIÊNIO: 01.10.73 A 01.10.76 E 01.10.76 A 01.10.79 FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0002528-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0364 DE 17 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o §§ 1º e 2º do art. 114 e art. 131, Item XII da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO CESAR PINHO BRASIL no cargo em Comissão de Secretário de Estado de Transportes.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.926 de 26.04.1994.

CP94/0002616-1

PORTARIA Nº 0408 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, Item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 114 "Caput", §§ 1º e 2º, 131, § 1º Item XII da Lei nº 5810/94, FRANCISCO WILSON RIBEIRO, ocupante do cargo em Comissão de Sub-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.926 de 26.04.1994.

CP94/0002608-0

PORTARIA Nº 0560 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, o servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com ônus para o Órgão de origem, consoante o disposto no Decreto nº 1850, de 09.06.93, a partir de 01.05.94.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002552-1

PORTARIA Nº 0178 DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE: Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, Item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V, Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2048/93, art. 48, Item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "b" e art. 2º, Item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, Item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, Item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2999/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento

CONCURSO PÚBLICO C-50 NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, notifica aos candidatos aprovados com nota 5.0 (cinco) no Concurso Público C-50, para apresentarem à Divisão de Recrutamento e Seleção, na Rua Presidente Pernambuco nº 40, nesta cidade no horário das 8:00 às 14:00 horas, até o dia 20 de maio de 1994, Certidão de Tempo de Serviço Público Estadual e/ou Certidão de tempo de Serviço Público (de outras esferas de governo), para que seja definido a preferência, para efeito de classificação, de acordo com a Cláusula VIII, item 8.2 do referido Concurso.

CLAUSULA VIII - Classificação Final

8.2 - Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência para efeito de classificação, e nomeação, o candidato que sucessivamente:

- a) possuir maior Tempo de Serviço Público Estadual,
b) possuir maior Tempo de Serviço Público,
c) tenha mais idade

Belém, 02 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002607-2

PM RG 4518 - LADISLAU SIQUEIRA DE SOUZA, M. 3361950-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 1994. GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.900 de 12.04.1994. CP94/0002671-4

PORTARIA Nº 129 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 006 de 09.04.91, que designou as servidoras LAURINDA COELHO FRANCO, Diretora do Departamento de Administração e ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, Assessora, para assinarem pelas contas gráficas abaixo discriminadas: - 213.220.111-5 - Pessoal e Encargos - 213.220.221-9 - Outras Despesas Correntes - 213.220.331-2 - Capital

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002576-9

PORTARIA Nº 130 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 005 de 09.04.94, que designou as servidoras LAURINDA COELHO FRANCO, Diretora do Departamento de Administração e ROSEMARY SOUZA DA SILVA, Chefe de Serviços de Finanças para assinarem pelas Contas Gráficas abaixo discriminadas: - 213.839.040-9 - Manutenção da Frota Oficial - 213.801.811-8 - Encargos com Inativos e Pensionistas/Civil - 213.803.111-4 - Encargos com Inativos e Pensionistas/SEDUC

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002591-2

PORTARIA Nº 140 DE 02 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração e ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, Contador, para assinarem pelas contas gráficas abaixo discriminadas: - 213.220.101-1-2 - Pessoal e Encargos Sociais - 213.220.303-1-8 - Outras Despesas Correntes - 213.220.404-1-1 - Investimentos - 213.220.201-1-8 - Diárias

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002548-8

PORTARIA Nº 141 DE 02 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração e ROSEMARY SOUSA DA SILVA, Assessor para assinarem pelas contas gráficas abaixo discriminadas: - 213.840.101-1/6 - Encargos com Inativos e Pensionistas/Civil - 213.840.403-1/7 - Encargos Gerais SEAD/Inativos Civil/Outras Despesas - 213.840.301-1/7 - Encargos com Inativos e Pensionistas/SEDUC - 213.840.503-1/2 - Encargos Gerais SEAD/Inativos SEDUC/Outras Despesas - 213.840.203-1/6 - Manutenção da Frota Oficial - 213.840.603-1/8 - Encargos Gerais do Estado/SEAD/Seguro Mobiliário/Imobiliário.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Secretário de Estado de Administração

CP94/0002599-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO C-50

RELACAO DOS APROVADOS POR ORDEN DECRESCENTE

Table with columns: Nº INSC., NOME DOS CANDIDATOS. Lists names and IDs of candidates for the C-50 competition, ordered by decreasing score.

Table with columns: Nº INSC., NOME DOS CANDIDATOS. Lists names and IDs of candidates for the C-50 competition, ordered by decreasing score.

Table with columns: Nº INSC., NOME DOS CANDIDATOS. Lists names and IDs of candidates for the C-50 competition, ordered by decreasing score.

Table with columns: Nº INSC., NOME DOS CANDIDATOS. Lists names and IDs of candidates for the C-50 competition, ordered by decreasing score.

Table with columns: Nº INSC., NOME DOS CANDIDATOS. Lists names and IDs of candidates for the C-50 competition, ordered by decreasing score.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça, devidamente inscrita no CGC/MF nº 05054895/0001-60, com sede nesta cidade à Av. Nazaré, 582, representado neste ato por seu Secretário Adjunto WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer do DEJUR,

RESOLVE:  
Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, em virtude de ter sido o único imóvel em condições, para o serviço de Locação não residencial instalação do Núcleo Regional de Justiça I, sediado em Santarém.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR  
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:  
Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666 de 21.06.93, a decisão do Secretário Adjunto, desta Secretaria, por atender os requisitos legais.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.662, de 23.02.94. CP94/0002559-9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça, devidamente inscrita no CGC/MF nº 05054895/0001-60, com sede nesta cidade à Av. Nazaré, 582, representado neste ato por seu Secretário Adjunto WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer do DEJUR,

RESOLVE:  
Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, para o serviço de Locação do imóvel, para funcionamento da Sede da Secretaria de Estado de Justiça, uma vez que se trata de renovação do contrato de locação celebrado entre as partes em outubro de 1987.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR  
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:  
Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666 de 21.06.93, a decisão do Secretário Adjunto, desta Secretaria, por atender os requisitos legais.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.662, de 23.02.94.

(G. REG. Nº 2621)  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça, devidamente inscrita no CGC/MF nº 05054895/0001-60, com sede nesta cidade à Av. Nazaré, 582, representado neste ato por seu Secretário Adjunto WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer do DEJUR,

RESOLVE:  
Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, para o serviço de Locação do imóvel, para funcionamento da Sede da Secretaria de Estado de Justiça, uma vez que se trata de renovação do contrato de locação celebrado entre as partes em outubro de 1987.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR  
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:  
Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666 de 21.06.93, a decisão do Secretário Adjunto, desta Secretaria, por atender os requisitos legais.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.662, de 23.02.94.

(G. REG. Nº 2621)  
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 096 de 29.04.94.  
NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO VIANA DA COSTA JÚNIOR  
MATRÍCULA: 5455839-017  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR  
PERÍODO: 14.04 A 13.05.94 CP94/0002664-1  
LAUDO PERICIAL: 007/94-USS.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 097 de 29.04.94.  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0040770-016  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR  
PERÍODO: 11.04 A 10.05.94  
LAUDO PERICIAL: 012/94-UNID. SAÚDE DE ICOARACÍ. CP94/0002656-0

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 095 de 26.04.94.  
NOME DE DIAS DE LICENÇA: SESENTA (60) DIAS  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO COELHO DE ARAÚJO FILHO  
MATRÍCULA: 0041572-014  
CARGO: AGENTE PRISIONAL  
LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
PERÍODO: 01.06 A 30.07.94.  
TRIÊNIO REFERENTE: 08.08.89 A 07.08.92 CP94/0002679-0

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 094 de 26.04.94.  
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO LIMA CALDAS  
MATRÍCULA: 5143184-023  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
PERÍODO: 04.04 A 23.04.94. CP94/0002672-2  
LAUDO MÉDICO Nº 054/94-USJ.

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº/DATA: 093 de 26.04.94.  
NOME DO SERVIDOR: LÍDIA LEITE PEREIRA  
MATRÍCULA: 511724-038  
CARGO: ECONOMISTA  
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR  
PERÍODO: 21.03 A 18.07.94 CP94/0002512-2  
(G. Reg. nº 2621)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 402 DE 06 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

**R E S O L V E M:**

I - Definir a Quota Provisória da Unidade Orçamentária: 11.104 - Defensoria Pública, para o 2º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOUREO		CR\$ 1,00
M E S E S		2º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		ABRIL
- Outras Despesas Correntes		10.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>10.000.000</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0082544-0

PORTARIA Nº 469 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 35.450.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 29.202 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29202.16070214.328	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	17.825.000
		3253.00	12.202	17.825.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29202.16070214.328	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3113.00	11.100	17.825.000
		3113.00	12.202	17.825.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP94/0002:36-0

PORTARIA Nº 470 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

**R E S O L V E M:**

I - Estabelecer a quota provisória referente à Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado, para o 2º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOUREO		CR\$ 1,00
M E S E S		2º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		ABRIL
Gabinete do Governador		
- Manutenção da Representação de Brasília		
- Outras Despesas Correntes		8.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>8.000.000</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0002543-2

PORTARIA Nº 475 DE 02 DE MAIO DE 1994

diário  
780 c

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 2233, de 03 de Janeiro de 1994.

**R E S O L V E M:**

I - Definir a Quota Provisória a Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado, para o 2º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOUREO		CR\$ 1,00
M E S E S		2º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		MAIO
- Outras Despesas Correntes		40.000.000
<b>T O T A L</b>		<b>40.000.000</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIDIO LIMA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0002472-0

ERRATA:  
Convênio FIE nº 124/94, publicado no Diário Oficial nº 27.708 de 02.05.94.  
CORREÇÃO: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400141 de 29.04.94.  
LEIA-SE: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400141 de 29.04.94 no valor de CR\$ 88.994.000,00 e 400142 de 29.04.94 no valor de CR\$ 15.794.000,00.  
CP94/0002579-3

(Fel. nº 10.026003, Reg. nº 10.026003, Dic: 03/05/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA

EDITAL Nº 001/94  
CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, torna público que fará realizar entre os dias 09 de maio e 1º de junho deste ano, na Coordenação da Ação Social, sito à Av. Jarbas Passarinho s/nº, das 08:00 às 13:00 h, as inscrições para o Concurso Público destinado ao preenchimento de diversas vagas para várias funções. O presente Edital contendo outras especificações e informações, encontra-se à disposição dos interessados, no mural da Prefeitura Municipal na rua Acácio Santos s/nº, Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, 27 de abril de 1994.

MOISÉS SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

(G. Reg. nº 2617)

**IMPrensa Oficial do Estado**

**PORTARIA Nº 063 DE 29 DE ABRIL DE 1994**  
O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Revogar a portaria nº 150 de 13 de setembro de 1993, e criar no âmbito desta Autarquia, a Comissão Permanente com função de receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas as licitações. Designar os servidores: VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA - Técnico. TÂNIA MARIELE AMORIM DANIN - Assessor e VILMA SOARES - Assessor, para sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão Permanente. Recomendar a Diretoria Administrativa, que trimestralmente, a contar da publicação desta Portaria, coordene a desinvestidura de 01 (um) integrante da Comissão.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
WALTER GUIMARÃES ROLIM  
Diretor Presidente CP94/0082640-4

**PORTARIA Nº 064 DE 02 DE MAIO DE 1994**  
O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e  
De acordo com a Lei nº 5810 de 24/01/1994;  
**RESOLVE:**  
Conceder ao servidor ANTONIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA - Assessor, admitido em 17.08.83, dois (02) meses de Licença Prêmio, no período de 02/05 a 30/06/1994, referente ao triênio de 17.08.1986 a 17.08.1989.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
WALTER GUIMARÃES ROLIM  
Diretor Presidente CP94/0002839-0

**PORTARIA Nº 065 DE 02 DE MAIO DE 1994**  
O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e  
De acordo com a Lei nº 5810 de 24/01/1994;  
**RESOLVE:**  
Conceder à servidora NÁNCI RAMALHO MATOS - Auxiliar de Administração, admitida em 20.12.67, um (01) mês de Licença Prêmio, no período de 03/05 a 01/06/1994, referente ao triênio de 20.12.1985 a 20.12.1988.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
WALTER GUIMARÃES ROLIM  
Diretor Presidente CP94/0002647-1

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - AMNEP.

**DENOMINAÇÃO:** Associação dos Moradores de Nova Esperança do Piriá - AMNEP.  
**DATA DE FUNDADO:** 27 de Março de 1994.  
**SEDE E FORO:** Sede na Cidade de Nova Esperança do Piriá e foro na Comarca de Capitão Poço.  
**NATUREZA JURÍDICA:** É uma entidade civil, de representação de Moradores, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.  
**FINALIDADE:** Tem por finalidade lutar pela organização dos Moradores de Nova Esperança do Piriá, tendo como principal meta o respeito aos direitos de todos, além de incentivar o lazer, o esporte, a educação, a proteção da família, a infância, e também realizar ações e serviços de proteção à saúde.  
**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Compõe-se pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.  
**DIRETORIA:** Composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretário e 1ª e 2ª Tesoureiro.  
**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.  
**REFORMA DO ESTATUTO:** Competência da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.  
**DISSOLUÇÃO:** No caso de extinção da AMNEP, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

JOSE MARIA PICALHRES FARIAS  
PRESIDENTE

JOSE GERVÁO OLIVEIRA PINHEIRO  
VICE-PRESIDENTE

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DO PORTO ALEGRE

**DENOMINAÇÃO:** Centro Comunitário do Porto Alegre.  
**DATA DE FUNDADO:** 01 de Janeiro de 1994.  
**SEDE E FORO:** Sede na localidade de Porto Alegre no Município de Anajás e foro na cidade de Breves.  
**NATUREZA JURÍDICA:** É uma entidade civil, de representação de moradores, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico.  
**FINALIDADE:** Tem por finalidade lutar pela organização dos moradores da Vila do Porto Alegre, tendo como principal meta o respeito aos direitos de todos, além de incentivar o lazer o esporte, a educação, a proteção da família, e infância, e também realizar ações e serviços de proteção à saúde.  
**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Compõe-se pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.  
**DIRETORIA:** Composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.  
**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.  
**REFORMA DO ESTATUTO:** Competência da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.  
**DISSOLUÇÃO:** No caso de extinção do Centro Comunitário do Porto Alegre, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ANTONIO RODRIGUES SEBRÃO  
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE CARANAZAL.

**DENOMINAÇÃO:** Associação de Moradores do Bairro de Caranazal.  
**DATA DE FUNDADO:** 07 de março de 1993.  
**SEDE E FORO:** Cidade e Município de Santarém.  
**NATUREZA JURÍDICA:** É uma sociedade civil sem fins lucrativos.  
**FINALIDADE:** Apoiar os interesses dos moradores nos casos: moradia, educação, saúde, lazer, trabalho, transportes, energia elétrica, saneamento básico e urbanização.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado  
**REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:** Compõe-se-a pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.  
**DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretário, 1ª e 2ª Tesoureiro.  
**FUNDO SOCIAL:** Será constituído por doações, legados, contribuições, bens móveis, imóveis, bens que possui ou que vier adquirir.  
**DISSOLUÇÃO:** No caso de extinção da Associação, competirá a Assembléia Geral convocada para fim exclusivo, por deliberação de 2/3 dos sócios e estabelecer o modo de liquidação, inclusive o destino de seus bens, após pagamento do passivo, que deverá ser doado a entidades de fins filantrópicos.

LUIZ ALBERTO DA CRUZ  
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7161/92  
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Procuradora: Dra. Ma Avelina Imbiriba Hesketh  
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA  
Adv.: Dra. Ma de Sant'anna Filizola

**DESPACHO**

I - O Estado recorrente, fundamentado nas alíneas a e c do art.894 consolidado, apela de revista tempestivamente.  
II - A hipótese gira em torno do reconhecimento pelas instâncias ordinárias do direito da reclamante a salário na base de 8,5 mínimos. O Estado reclamado alega violação ao inciso IV do art. 7º, 17 e inciso X do art. 37 da CF/88, além do DL 2351/87 e do art. 128 do CPC.  
III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista, e que a matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, em face do seu caráter eminentemente interpretativo e o E. Regional entendeu como violado o art. 468 consolidado.  
IV - Pelo exposto e com base nos Enunciados 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 6 de abril de 1994.  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1530/92  
RECORRENTES: MANUEL DAVI AMARAL DA ROCHA e OUTROS  
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr. Antonio Lima Freitas  
UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva  
RECORRIDOS: OS MESMOS

**DESPACHO**

Tratando os recursos da revista interpostos, todos preenchendo os requisitos comuns de admissibilidade.  
**RECURSO DOS RECLAMANTES**  
A fls. 968/991, alega divergência jurisprudencial e violação legal; não colaciona, entretanto, qualquer aresto a ser considerado como paradigma divergente para o necessário confronto e a natureza interpretativa da matéria; por este discutida, veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal. Não evidenciado, portanto, qualquer um dos pressupostos de admissibilidade recursal, nego-lhe seguimento.  
**RECURSO DA UNIAO**  
A fls. 995/1004, renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegando, no merito, divergência jurisprudencial e violação legal.  
Quanto a preliminar, a decisão regional está embasada na competência residual da Justiça do Trabalho em posse dos dispositivos 296 e 317 do TST. No que diz respeito a incompetência desta Justiça, tratando-se de matéria somente agora arguida como preliminar da revista, não foi prejudicada.  
Quanto a preliminar, a decisão regional está embasada na competência residual da Justiça do Trabalho em posse dos dispositivos 296 e 317 do TST. No que diz respeito a incompetência desta Justiça, tratando-se de matéria somente agora arguida como preliminar da revista, não foi prejudicada.

em virtude da natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT. Nego-lhe seguimento.

RECURSO EM ORDEM

A fls. 992/994, trata-se de pleito para o deferimento de diferenças salariais e tempo de contribuição do IPC de março/90, alegando divergência jurisprudencial, o que consequentemente decorre da transcrição do Enunciado 118 do TST, a fls. 992/994, motivo pelo qual admito a interposição de seu recurso em ambos os pleitos.

Belém, 3 de maio de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6308/92  
RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv.: Dra. Julieta O. de J. de P. Barreto  
RECORRIDO: EDIVALDO MORAES PEREIRA e OUTROS  
Adv.: Dra. Ediléa Valério

**DESPACHO**

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
II - Trata-se de pleito de diferenças salariais, deferido sob fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformado, o reclamado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.  
III - Com a transcrição de fls. 173, o recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, incidindo a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despiciendo, portanto, examinar as demais alegações recursais.  
IV - Pelo exposto, e em atenção ao Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5967/92  
RECORRENTE: UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Junior e outros  
RECORRIDA: INÊ NASCIMENTO TAVEIRA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

**DESPACHO**

Tratando o recurso da revista interposto, tendo sido preenchido os requisitos comuns de admissibilidade.  
**RECURSO DOS RECLAMANTES**  
A fls. 968/991, alega divergência jurisprudencial e violação legal; não colaciona, entretanto, qualquer aresto a ser considerado como paradigma divergente para o necessário confronto e a natureza interpretativa da matéria; por este discutida, veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal. Não evidenciado, portanto, qualquer um dos pressupostos de admissibilidade recursal, nego-lhe seguimento.  
**RECURSO DA UNIAO**  
A fls. 995/1004, renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegando, no merito, divergência jurisprudencial e violação legal.  
Quanto a preliminar, a decisão regional está embasada na competência residual da Justiça do Trabalho em posse dos dispositivos 296 e 317 do TST. No que diz respeito a incompetência desta Justiça, tratando-se de matéria somente agora arguida como preliminar da revista, não foi prejudicada.  
Quanto a preliminar, a decisão regional está embasada na competência residual da Justiça do Trabalho em posse dos dispositivos 296 e 317 do TST. No que diz respeito a incompetência desta Justiça, tratando-se de matéria somente agora arguida como preliminar da revista, não foi prejudicada.

Belém, 11 de abril de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1993

ANO CII - 104ª DA REPÚBLICA - Nº 27.709

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Modalidade: Tomada de Preços nº007/94  
Objeto: Confecção de Formulários e Impressos  
Dia: 19.05.94 às 09:00h. e 30 min.  
Abertura: - Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Licitação.

Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, Corredor B, sala 46, das 9:00 às 11:00h., mediante a apresentação de carimbo da firma CP94/0002489-4

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Modalidade: CONVITE Nº010/94  
Objeto: Recuperação da Lancha Motor Jurutaf  
Dia: 12.05.94 às 10:00h.  
Abertura: - Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar, corredor B, sala 46, das 9:00 às 11:00h. mediante a apresentação de carimbo da firma CP94/0002497-5

### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0459 de 20.04.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº02293/94/SEFA  
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA-SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NAUTICA DO NORTE.  
MARCA: VOLKSWAGEN/KOMBI  
TIPO: MIS/CAMIONETA  
CHASSI: 98MZZZ232R006790  
CP94/0002505-0

#### REVOGAR OS EFEITOS

Portaria Nº0488 de 29.04.94  
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº1.301 de 27.09.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.563 de 28.09.93, do servidor JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO. CP94/0002513-0

Portaria Nº0490 de 29.04.94  
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº1.173 de 27.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.543 de 30.08.93, da servidora RAIMUNDA CLEA DE SOUZA NASCIMENTO, Agente Tributário, matrícula nº0049433-025 CP94/0002521-1

Portaria Nº0491 de 29.04.94  
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº0587 de 27.05.93, da servidora MARIA RITA NEGRÃO MACHADO. CP94/0002529-7

Portaria Nº0493 de 29.04.94  
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº370 de 12.05.92, publicada no D.O.E. nº27.221 de 19.05.92, da servidora RUTH DOS REMEDIOS BRANCO, Agente Tributário, matrícula nº0051497-011 CP94/0002537-8

#### LOTAÇÃO

Portaria Nº0490 de 29.04.94  
Data da Lotação: 29.04.94  
Nome da Servidora: RAIMUNDA CLEA DE SOUZA NASCIMENTO  
Matrícula: 0049433-025  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: DAD/DERM/Divisão de Patrimônio CP94/0002545-9

Portaria Nº0493 de 29.04.94  
Data da Lotação: 29.04.94  
Nome da Servidora: RUTH DOS REMEDIOS BRANCO  
Matrícula: 0051497-011  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: DAD/DERM/Divisão de Apoio Sôcio Profissional CP94/0002553-0

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0491 de 29.04.94  
Data da Remoção: 29.04.94  
Nome da Servidora: MARIA RITA NEGRÃO MACHADO  
Matrícula: 0050768-011 Cargo: Agente Tributário  
Lotação: DAD/DERM/Divisão de Compras  
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização CP94/0002561-0

Portaria Nº0485 de 28.04.94  
Data da Remoção: 28.04.94  
Nome da Servidora: CELECINA DIAS CARDOSO  
Matrícula: 0051209-18 Cargo: Agente Tributário  
Lotação: DAD/DEOP/Divisão de Serviços Gerais  
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal CP94/0002569-5

Portaria Nº0486 de 28.04.94  
Data da Remoção: 28.04.94  
Nome do Servidor: JOSÉ CLARO GONÇALVES  
Matrícula: 5128285-015  
Lotação: DAD/DEOP/Divisão de Suporte Administrativo  
Local de Remoção: 2ª Região Fiscal  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização CP94/0002577-7

Portaria Nº0492 de 29.04.94  
Data da Remoção: 29.04.94  
Nome do Servidor: LUCIVALDO DIAS SOUZA  
Matrícula: 0045845-011

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: DAD/DEOP  
Local de Remoção: 2ª Região Fiscal CP94/0002593-9

#### DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0489 de 29.04.94  
Nome do Servidor: ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
Matrícula: 0051268-019  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Função: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação  
Lotação: 2ª Região Fiscal CP94/0002601-3  
Tipo de Gratificação: FG-3

#### E R R A T A

Portaria Nº116 de 07.03.94, publicada no D.O.E. nº27.675 de 14.03.94.

Onde se lê: RAIMUNDO MARTIN G. REICHTT JUNIOR  
LEIA-SE: EDUNDO MARTIN G. REICHTT JUNIOR CP94/0002617-0

Portaria Nº178 de 30.03.94, publicada no D.O.E. nº27.690 de 05.04.94.

Onde se lê: Trênio de 17.04.84 a 17.04.87  
LEIA-SE: 17.04.87 a 17.04.90 CP94/0002625-0

(Fat. nº 10.026012, Reg. nº 10.026012, Dia: 03/05/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA Nº 027 DE 29 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### RESOLVE:

PRORROGAR POR MAIS NOVENTA (90) DIAS, A PARTIR DE 18.04.94, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA COMPOSTA PELAS SERVIDORAS DE SIGNADAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 008/94, PUBLICADA NO D.O.E. 21.02.94)  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE ABRIL DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP94/0002633-1

(Fat. nº 10.026013, Reg. nº 10.026013, Dia: 03/05/94)

### RESUMO DE PORTARIA

Port. 0019/29.03.94 Designar MARLI DE JESUS SANTOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia FG-3, do Setor de Apoio Administrativo, da UBS.II/Laranjeiras, no período de 01.02. a 24.03.94. CP94/0002498-3

Port. 0021/05.04.94 Designar MARIA BRITO CAVALCANTE Agente de Saúde, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Terra Santa, no período de 21.01. a 10.02.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Treinamento Pedagógico, realizado nesta Capital. CP94/0002506-8

Port. 0083/05.04.94 Designar MARIA DE NAZARE ABRAÃO REZENDE, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Terra Firme, no período de 21.10.93, a 19.12.93, em substituição ao titular que se encontra de licença saúde. CP94/0002514-9

Port. 0084/05.04.94 Designar MARIA DE NAZARE ABRAÃO REZENDE, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Terra Firme, no período de 20.12.93, a 16.02.94, em substituição ao titular que se encontra de licença saúde. CP94/0002522-0

Port. 0121/25.04.94 Transferir a pedido a partir de 15.04.94, CARMELITA AMORIM MENEZES, Auxiliar de Enfermagem, da Unidade Mista de Marituba, para o Centro de Saúde de Castanhal, com 30 h. semanais. CP94/0002530-0

Port. 0122/25.04.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0313/94, que designou HILMA SOLANGE LOPES SOUZA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica, do 1º CRS. CP94/0002538-6

Port. 0177/29.03.94 Transferir a partir de 14.10.93 MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA, Enfermeira, da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/DAE, para a UBS.II/Marco, com 40 h. semanais. CP94/0002507-6

Port. 0368/05.04.94 Designar RENEIDA PINTO RODRIGUES, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento/DRH, no período de 01. a 24.03.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0002546-7

Port. 0475/05.04.94 Designar RENEIDA PINTO RODRIGUES, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Treinamento/DRH, no período de 25. a

30.03.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares CP94/0002649-8

Port. 0376/29.03.94 Designar ONALIA MACHADO DE VASCONCELOS, Auxiliar de Saúde, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Apoio Técnico, da UBS.IV/Limoeiro do Ajuru, no período de 24.05.93, a 24.03.94. CP94/0002490-8

Port. 0374/07.04.94 Designar CRISTINA CUNHA DAMASCENO, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Reabilitação Dr. Demetrio Medrado no período de 25. a 30.03.94, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP94/0002554-8

Port. 0384/07.04.94 Designar CRISTINA CUNHA DAMASCENO, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Reabilitação Física, no período de 01. a 24.03.94, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP94/0002562-9

Port. 0392/25.04.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 15.03.94 JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA, Técnico em Radioterapia, da UBS.IV/São Domingos do Capim, para a URE Reduto/DO, com 40 h. semanais. CP94/0002641-2

Port. 0399/07.04.94 Transferir a partir de 09.03.94 PEDRO RAIMUNDO VALOIS, Médico, do 2º Centro Regional de Saúde, para a UBS.IV/Prata, com 30 h. semanais. CP94/0002110-0

Port. 0404/25.04.94 Designar ARISTOLINA MARQUES GOUVEIA DE ARAÚJO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança/DAE, no período de 08. a 10.03.94, em substituição ao titular que se encontra participando da Reunião, da Região Norte, da Avaliação dos 200 dias da Assinatura do Pacto pela Infância, realizada na Cidade de Rio Branco-AC. CP94/0002111-9

Port. 0405/25.04.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0304/94, que transferiu por necessidade de serviços MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FURTADO, Agente Administrativo, da UBS.IV/Marituba, para a UBS.II/Jaderlandia. CP94/0002112-7

Port. 0406/25.04.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 15.04.94, EURÍDICE DIAS DA COSTA, Enfermeira, do Centro de Saúde de Vila do Conde, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 30 h. semanais. CP94/0002118-6

Port. 0407/25.04.94 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 28.03.94, CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador, do Hospital Regional Abelardo Santos, para o Centro de Saúde da Providência com 30 h. semanais. CP94/0002126-7

Port. 0474/25.04.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 29.08.89, os efeitos da Portaria nº 0147/83, que designou a servidora MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Informação, Símbolo FG-4. CP94/0002134-8

Port. 0476/25.04.94 Transferir a pedido a partir de 04.04.94, VERA LUCIA MIRANDA FONSECA, Farmacêutica, da Unidade Mista de Cachoeira do Arari, para o 7º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais. CP94/0002173-9

#### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.680/21.03.94, a publicação da Rescisão Contratual a baixo por ter saído em duplicidade:  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo, RESOLVE:  
Rescindir, a partir de 03.12.93, o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e, MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, Agente de Portaria, lotada na UBS.II/Jaderlandia, publicado em D.O.E. 27.585/01.11.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP94/0002120-8

(Fat. nº 10.026001, Reg. nº 10.026001, Dia: 03/05/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### ANULACÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto

Governmental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR por ilegalidade a TOMADA DE PREÇO Nº 044/94-CPL/SEDUC, para aquisição de Material de Consumo (papel cartão cor azul, papel cartão cor verde etc...), destinado ao DEPG/Pré-Escolar, com fundamento no art. 49, 2ª parte e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de abril de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP94/0002119-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A N U L A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR por ilegalidade a TOMADA DE PREÇO Nº 032/94-CPL/SEDUC, para aquisição de Material Permanente (mesa para computador, mesa para impressora etc...), destinado à ASPLAN / GEAV, com fundamento no art. 49, 2ª parte e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de abril de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP94/0002128-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE 111/94  
FIRMA: CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA ÍTEM: ÚNICO  
PRESIDENTE: EDUARDO ROCHA TUPINAMBÁ

Belém, 29 de abril de 1994.  
CP94/0002127-5

(Fat. nº 10.026009, Reg. nº 10.026009, Dia: 03/05/94)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº029/94-SEDUC/FIRMA ATALANTA ENGENHARIA LTDª. OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Ampliação de 06 (seis) salas de aula na E.E. ALDEBARO KLAUTAU, nesta Cidade.

PREÇO: Global de CR\$-25.106.958,94 (vinte e cinco milhões, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros reais, e noventa e quatro centavos) que corresponde a 26.966,28 URV's  
RECURSOS: RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC (11.231).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188. 1.507. 41. 10.00.

VIGÊNCIA:Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 15.07.94.  
DATA DA ASSINATURA: 29.04.94.

PELA SEDUC/PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA FIRMA/DIOCELIO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA.  
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0002136-4

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº103/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DE 1º GRAU" PROFª CONCEIÇÃO".

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à no Conj. Maguari alm. 26 nº 17 no Município de Ananin denu, com 07 (sete) salas de aula e 06 (seis) dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUC. PROFª. CONCEIÇÃO de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 28.04.94.

PELA SEDUC/ PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ Mª DA CONCEIÇÃO M. DA SILVA. CP94/0002135-6

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº97/94-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU CASINHA FELIZ.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado no Conj. Cidade Nova I, WE-4, Nº 51-Coqueiro, com 07 (sete) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU CASINHA FELIZ.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 29.04.94.

PELA SEDUC/PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA CP94/0002142-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº062/94-SEDUC/GRÁFICENTRO-GRÁFICA E EDITORA LTDª.

OBJETO: O objetivo do presente Termo, destina-se a contratação da impressão de LIVRO DIDÁTICO REGIONALIZADO: 01- 7.692 (sete mil, seiscentos e noventa e dois) exemplar de

livro do aluno c/ 144 páginas, formato (21x 28 cm), miolo em papel de 75 grs. c/2 (duas) cores, acabamento costurado c/ lombada colada, capa em cartão supremo plastificada com policromia. 02- 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) exemplar do livro do professor c/80 páginas, formato (21x28 cm), miolo em papel de 75 grs, acabamento costurado c/ lombada colada, capa em policromia, cartão supremo plastificado.

VALOR: Global do Contrato é de CR\$-29.995,200,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros reais), equivalente a 25.105,23 URV's.

RECURSOS: Correrá por conta da RECITA DA APLICAÇÃO DO SE/94 (SUPERAVIT/93), repassado pelo FNDE/MEC, através do Convênio nº 9446/93, (11.231).Meta:01. Ação:01. Códigos:16.101.08.42. 188.2.048. 3112.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.05.94.

DATA DA ASSINATURA: 22.04.94

PELA SEDUC/ PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA FIRMA/GENGIS FREIRA DE SOUZA CP94/0002144-5

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E ALICE SENA

(Fat. nº 10.025995, Reg. nº 10.025995, Dia: 03/05/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

PORTARIA Nº 036/94 DATA: 28.04.94  
NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
MOTIVO: INSTALAR OFICIALMENTE, O "FÓRUM PERMANENTE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA" CP94/0002143-7

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 038/94 DATA: 28.04.94  
NOME: FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAÚJO SOUZA  
LINDALVA FERNANDES MARQUES  
MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO  
NOME DO PRESIDENTE: FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAÚJO SOUZA  
CARGO: CONSULTOR JURIDICO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MOTIVO: APURAR FATOS REFERENTE AO ASSUNTO DO PROCESSO Nº283/94 CP94/0002150-0  
DATA: 28.04.94

PORTARIA DE À DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 037/94 DATA: 28.04.94  
NOME: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA  
MATRICULA: 0019330-019  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
MOTIVO: COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E AMARÁ (FETAAGRI) CP94/0002181-0  
PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE

(Fat. nº 10.025997, Reg. nº 10.025997, Dia: 03/05/94)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 33/94 DATA: 27.04.94  
NOME: MARIA DOLORES SODRÉ DE LIMA  
HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS  
JOÃO CARLOS MORAIS GONÇALVES  
NOME DO PRESIDENTE: MARIA DOLORES SODRÉ DE LIMA  
MOTIVO DA LICITAÇÃO: COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE COM A FUNÇÃO DE FAZER O LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CP94/0002192-6  
PERÍODO: A PARTIR DE 19.04.94

PORTARIA DE DISPENSA

PORTARIA Nº 34/94 DATA: 27.04.94  
NOME: MARIA IJACIRANA BATISTA DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0012785-017  
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, SIMBOLO FG-4 CP94/0002151-8  
PERÍODO: A PARTIR DE 13.04.94

PORTARIA DE SUSPENSÃO

NOME: ESMERALDINO PENA DE CASTILHO  
MATRICULA: 0021660-011  
MOTIVO: SUSPENDER POR 03 DIAS COM BASE NO INCISO II DO ART. 183 E POR INFRIGÊNCIA AO INCISO I DO ART. 177 AMBOS DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.1994 CP94/0002160-7  
PERÍODO: A PARTIR DO CIENTE

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº024/94 DATA: 19.04.94  
NOME: ROBERTO PIMENTEL DINIZ  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA CP94/0002158-5  
TRIÊNIO: 01.03.90 A 01.03.93

PORTARIA Nº026/94 DATA: 19.04.94

NOME: TARCISIO DA CRUZ MESQUITA  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO CP94/0002159-3  
TRIÊNIO: 15.10.89 A 15.10.92

PORTARIA Nº 022/94 DATA: 19.04.94

NOME: OMAR CORREA MOURÃO FILHO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: ECONOMISTA CP94/0002166-6  
TRIÊNIO: 02.01.89 A 02.01.92

PORTARIA Nº 025/94 DATA: 19.04.94

NOME: PAULO SERGIO TEIXEIRA COELHO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: QUIMICO CP94/0002167-4  
TRIÊNIO: 01.06.89 A 01.06.92

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº021/94 DATA: 19.04.94  
NOME: MARIO CARRERA FERREIRA  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA CP94/0002175-5  
TRIÊNIO: 01.03.90 A 01.03.93

PORTARIA Nº023/94 DATA: 19.04.94  
NOME: SEVERINO JANUARIO RIBEIRO BATISTA  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 90 DIAS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA CP94/0002174-7  
TRIÊNIO: 22.10.89 A 22.10.92

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
CONTRATO: SANDRA MARIA MARQUES VIEIRA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO CP94/0002184-4  
VIGÊNCIA: 01.01.94 A 31.12.94  
VENCIMENTO: 83,74 URV

(Fat. nº 10.025998, Reg. nº 10.025998, Dia: 03/05/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A T U A L I Z A D O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - C.P.L., da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, torna público que o EDITAL Nº 001/94, devidamente corrigido, referente a CONCORRÊNCIA para execução de serviços de recuperação das embarcações " ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS " e " DOMINGOS ACATAJASSU NUMA ", se encontra à disposição dos prováveis interessados, na sala onde funciona a COMISSÃO, no Edifício Sede da SETRAN, no horário de 10:00 às 14:00 horas.

A mencionada CONCORRÊNCIA será realizada no mesmo horário anteriormente divulgado, no dia 02 de junho do ano em curso, às 10:00 horas.

A nova versão do Edital em questão retificam as seguintes cláusulas:

2.1 - O preço correto do Edital é de CR\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS REAIS).

6.3 - "ATUALIZADA", e não " REAJUSTADA ".

6.4, b) - " ATUALIZADO ", ao invés de " REAJUSTADO ".

8.4 - " ATUALIZADOS", ao invés de " CORRIGIDOS".

12, d) - Os preços devem ser expressos, em primeiro lugar, em URV, e, depois, em Cruzeiros Reais, em Algarismos e por extenso, com base na URV do dia 30.05.94

Houvé, neste caso, apenas inversão na redação.

11.2.5 - A menção correta que esta cláusula faz é a de nº 11.2.3, e não a de nº 10.4, que não existe.

19, d) - O preço correto é de CR\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 27 de abril de 1994

Engº LEACY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Presidente da C.P.L.  
CP94/0005750-4

(Fat. nº 10.025924, Reg. nº 10.025924, Dias: 29/04, 02 e 03/05/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 075 DE 29 DE ABRIL DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988 e,

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa VIDAL JOSE DE ALMEIDA - AGROPECUÁRIA FAZENDA BELA VISTA, localizada à margem direita da Rodovia PA-70 (Br-222), sentido zero Marabá, altura do km 68, Rondon do Pará/Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o Ofício nº 1545/91 de 26.09.91, enquadrando-se desta forma no inciso XX do artigo 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

R E S O L V E

1 - Aplicar a pena de Advertência, de acordo com a Lei Estadual nº 5.638/91 em seu artigo 1º inciso I.

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

II - Comunicar que a infratora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para regularizar-se perante esta Secretaria, sob pena de vir a sofrer outras penalidades de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em de de 1994.

FRANCISCO SÁRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0002182-8

PORTARIA Nº 076 DE 29 DE ABRIL DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988 e,

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrada contra CORINO VIEIRA FILHO, Fazenda CEU AZUL Gleba Tracoá, localizada no Município de Rondon do Pará/Pa;

CONSIDERANDO: O descumprimento do Ofício nº 1437/92 - DMA/SECTAM/EXT., enquadrando - se desta forma no inciso XX do art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84;

RESOLVE:

1 - Aplicar a pena de Advertência de acordo com o inciso I do art. 1º da Lei Estadual nº 5.638/91, regulamentada pela Portaria nº 098/92 - SECTAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em de de 1994.

FRANCISCO SÁRGIO B. DE SOUZA LEÃO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP94/0002192-5

(Fat. nº 10.025994, Reg. nº 10.025994, Dia: 03/05/94)

Período : 13.04. à 12.07.94  
Quinquênio referente : 01.02.89 à 31.01.94 CP94/0002643-9

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 125/94 de 28.04.94  
Nome do servidor: Manoel de Jesus de S. Pinto  
Matrícula : 7003471 - 017  
Cargo/Função : Operador de Video Teipe  
Data da dispensa: 02.05.94 CP94/0002651-0

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/Data da Port. atual : 089/94 de 13.04.94  
Nº/Data da Port. anterior: 065/94 de 01.04.94  
Motivo do assunto : Licença Especial  
Nome do servidor : Walkari M. N. Garcez  
Cargo/Função : Editor I  
Data : 28.04.94

Linomar Saraiva Bahia  
Presidente CP94/0002595-5

(Fat. nº 10.025999, Reg. nº 10.025999, Dia: 03/05/94)

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X José M. Fragoso Toscano  
Objeto : Distrato de contrato administrativo  
Data : 02.05.94

Linomar Saraiva Bahia  
Presidente-Funtelpa CP94/0002587-4

(Fat. nº 10.026014, Reg. nº 10.026014, Dia: 03/05/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 244 de 06 de agosto de 1993, comunica que se encontra à disposição dos interessados a partir desta data, na sede desta Secretaria à Avenida Presidente Vargas, 1020, o Edital referente a Tomada de Preços nº 001/94, cujas características abaixo transcrevemos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cupons tipo Vale-Alimentação e ou Refeição para os servidores desta Secretaria.

ABERTURA: As 10:00 horas do dia 19.05.94, no prédio desta Secretaria sito à Avenida Presidente Vargas, 1020.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Serão fornecidas no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 14:00 horas. CP94/0002183-6

A Comissão.

(Fat. nº 10.026007, Reg. nº 10.026007, Dia: 03/05/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 002/94

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 244, de 06.08.93, comunica aos participantes da Carta Convite nº 002/94, realizada no dia 19 de abril, destinada à compra de material de consumo para as SEICOM, que saíram vencedoras as seguintes firmas:

- MARCOS MARCELINO E CIA LTDA - itens: 28 e 29
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA - itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 42.
- XEROX DO BRASIL - itens: 39 e 40

As demais firmas foram desclassificadas em decorrência de não terem apresentado os preços unitários e global em URV e Cruzeiros Reais, conforme solicitado no Edital.

CP94/0002580-7

A Comissão.

(Fat. nº 10.026008, Reg. nº 10.026008, Dia: 03/05/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 130/94 de 02.05.94  
Nome do servidor : Emar Francisco de Lima  
Matrícula : 2011662 - 025  
Valor do suprimento : CR\$ 30.000,00  
Elementos de despesas: 15201.0507024.3120 -12202  
Período de aplicação : 30 (trinta) dias  
Data da concessão : 02.05.94 CP94/0002603-0

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 119/94 de 28.04.94  
Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias  
Nome do servidor : Nagi Ribeiro Sanchez  
Matrícula : 7003706 - 015  
Cargo/Função : Operador de Audio II  
Período : 02.05. à 01.07.94  
Quinquênio referente : 01.10.88 à 30.09.93 CP94/0002635-8

Portaria nº 120/94 de 28.04.94  
Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias  
Nome do servidor : Raimunda M. do S. Oliveira  
Matrícula : 7004443 - 017  
Cargo/Função : Editor II  
Período : 02.05. à 01.07.94  
Quinquênio referente : 01.07.87 à 30.06.92 CP94/0002627-7

Portaria nº 121/94 de 28.04.94  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor : Bernadette D. de Vasconcelos  
Matrícula : 3180875 - 012  
Cargo/Função : Locutor Apresentador II  
Período : 02.05. à 31.05.94  
Quinquênio referente : 01.04.87 à 31.03.92 CP94/0002619-6

Portaria nº 122/94 de 28.04.94  
Nº de dias de licença: 90 (Noventa) dias  
Nome do servidor : Anselmo Rodrigues Gada  
Matrícula : 5138990 - 033  
Cargo/Função : Editor IV  
Período : 02.05. à 31.07.94  
Quinquênio referente : 01.04.85 à 31.03.90 CP94/0002611-0

Portaria nº 123/94 de 28.04.94  
Nº de dias de licença: 90 (Noventa) dias  
Nome do servidor : Assis Tadeu S. Figueiredo  
Matrícula : 7004583 - 018  
Cargo/Função : Técnico de Manutenção I

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 57/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- AUTORIZAR o afastamento da servidora ANUNCIETA DE FÉTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta, para participar do I Curso Descentralizado de Especialização em Gestão Hospitalar, na cidade de Fortaleza no período de 01 à 03 de maio/94.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 29 de abril de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0002189-5  
Presidente Interina

Portaria nº 58/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora ANUNCIETA DE FÉTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta, desta Fundação Hospitalar, participará do I Curso de Descentralização de Especialização em Gestão Hospitalar, na cidade de Fortaleza no período de 01 à 03 de maio/94.

RESOLVE:

1- DESIGNAR o servidor CARLOS MOACY BILHENDERT JUCÁ, Coordenador de Recursos Financeiros desta Fundação, para responder pela Diretoria Adjunta no período de sua ausência.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 29 de abril de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0002208-5  
Presidente Interina

Portaria nº 56/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datada de 26.04.94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora FÁBIA MARTINS DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, sendo CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) no elemento de despesa 3120 e CR\$ 150.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 29 de abril de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0002197-6  
Presidente Interina

Portaria nº 055/94

Belém 30 de abril de 1994

Período de Escala - 01 a 30/05/94

Ano: 1994

Unidade referente : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará CP94/0002198-4

Portaria nº 59/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datada de 28.04.94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora ZILDA NUNES REIS, Nutricionista, matrícula nº 5452791-018, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021375284047, no elemento de despesa 3120.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 02 de maio de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
Presidente Interina

Portaria nº 60/94/CRH

Belém, 02 de maio de 1994

Período de escala: 01 à 30 de maio

Ano: 1994

Unidade referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará CP94/0002199-2

(Fat. nº 10.026005, Reg. nº 10.026005, Dia: 03/05/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 293 de 25.04.94  
EXONERAR, SELMA LUCIA CAIJEIRO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 5195187-016, do Cargo de Comissão de Assessor, Código DAS - 01.4. Esta entra em vigor a partir de 28.04.94.  
CP94/0002215-6

PORTARIA Nº 358 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-ANTONIO ARAO DA SILVA, Aux. Administração Nível A, lotado Gab. da Presidência, matr. nº 6120628-011.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 12.05.93 a 11.05.94  
PERÍODO DE GOZO: 12.05.94 a 10.06.94. CP94/0002214-0

PORTARIA Nº 359 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, Aux. Adm. Nível B, matrícula nº 3152642-019, lotada Deptº de Habitação e Empréstimo.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 02.03.93 a 01.03.94  
PERÍODO DE GOZO: 02.05.94 a 31.05.94. CP94/0002213-1

PORTARIA Nº 360 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-MÁRIA LICIDALVA FERREIRA RIBEIRO, Aux. Adm. Nível B, matr. nº 2010480-018, lotado Deptº de Previdência.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: FÉRIAS REGULAMENTARES  
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94  
PERÍODO DE GOZO: 16.05.94 a 14.06.94. CP94/0002223-9

PORTARIA Nº 361 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, Procurador Nível C, matr. nº 3154815-011, lotado Deptº de Administração  
Nº DE DIÁRIAS: 10  
LOCAL DO SERVIÇO: Óbitos  
PERÍODO: 03 a 12.05.94. CP94/0002222-0

PORTARIA Nº 362 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-MARIÉLIO DIAS RIBEIRO, Aux. Técnico Nível C, matr. nº 2010372-012, lotado Deptº de Assistência.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.92 a 15.03.93  
PERÍODO DE GOZO: 02.05.94 a 31.05.94 CP94/0002221-2

PORTARIA Nº 363 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-EDSON GAMA SOARES, Aux. Técnico Nível D, matr. nº 3153304-016, lotada Coord. Regional.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 05.02.91 a 04.02.92  
PERÍODO DE GOZO: 02.05.94 a 31.05.94. CP94/0002229-8

PORTARIA Nº 365 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-OLGA SILVA BATISTA, Técnico Nível A, matr. nº 0514454-022 lotada, Coordenadoria Regional.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 12.05.93 a 11.05.94  
PERÍODO DE GOZO: 16.05.94 a 14.06.94.  
CP94/0002230-1

PORTARIA Nº 366 de 25.04.94  
LICENÇA S/Nº  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-ROSANA DIAS COELHO DE MATOS, Técnico Nível A, matrícula nº 5243360-014, lotada Coord. Regional.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 15 dias  
PERÍODO: 01 a 15.03.94. CP94/0002231-0

PORTARIA Nº 367 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-ROSANA DIAS COELHO DE MATOS, Técnico Nível A, matr. nº 5243360-014, lotada na Coord. Regional.  
Nº de dias de LICENÇA: 120 dias de Licença a Maternidade  
PERÍODO: 16.03.94 a 13.07.94. CP94/0002240-9

PORTARIA Nº 368 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-ROSANA DE NAZARE CARDIAS PINHEIRO, Agente de Saúde Nível A matr. nº 6121039-017, lotada Deptº de Assistência.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias de Licença Especial  
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0002239-5  
TRÊNIPIO REFERENTE: 1º Trimestre.

PORTARIA Nº 369 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-IVAN CARDOSO DA SILVA, Aux. de Administração Nível C, matr. nº 3158098-019, lotada na Coord. Regional.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 08 dias de Licença Nojo.  
PERÍODO: 04.03.94 a 11.03.94 CP94/0002238-7  
CERTIDÃO de Óbitos nº 33920

PORTARIA Nº 371 de 25.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Nível C, Matr. nº 3155242-010, lotada na Coord. Regional e JUAREZ SILVA DE ABREU, Motorista Nível E, Matr. nº 3153550-010, lotado no Deptº de Administração.  
Nº DE DIÁRIAS: 05 diárias para cada um.  
LOCAL DO SERVIÇO: Capitão-Doçudo, Irituaia, São Miguel do Guamá e Santa Maria do Pará.  
PERÍODO: 04 a 08.04.94. CP94/0002570-0

PORTARIA Nº 372 de 26.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-MÁRIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES, Aux. Administração Nível C, Matr. nº 3157130-013, lotada na ACA.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 dias de Licença Especial.  
PERÍODO: 25.04.94 a 21.07.94  
O QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio. CP94/0002588-6

PORTARIA Nº 373 de 26.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-RIVANIL MORAES DE AGUIAR LAMBERG, Aux. Técnico Nível E, matr. nº 2010739-010, lotada no Deptº de Previdência.  
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares  
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.92 a 15.03.93  
PERÍODO DE GOZO: 02.05.94 a 31.05.94. CP94/0002594-7

PORTARIA Nº 374 de 26.04.94  
LICENÇA MÉDICA Nº 011 de 06.04.94

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA, Técnico Nível A, matr. nº 5084713-020, lotada no Deptº de Assistência.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 15 dias de Licença  
PERÍODO: 04.04.94 a 18.04.94. CP94/0002602-1

PORTARIA Nº 375 de 26.04.94  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:  
-IVAN CARDOSO DA SILVA, Aux. Adm. Nível C, Matr. nº 3158098-019, lotado na Coord. Regional.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 08 dias de licença Nojo.  
PERÍODO: 13.05.94 a 20.05.94. CP94/0002610-2

PORTARIA Nº 377 de 26.04.94  
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE ME NEZES, matr. nº 3158330-019.  
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$- 150.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320213754284.245 3120.00 52.202  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP94/0002618-8  
DATA DE CONCESSÃO: 26.04.94.

PORTARIA Nº 086 de 17.02.94  
PROCESSO Nº 0715/87  
Alterar o valor da Pensão nº 4520, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do Processo nº 0715/87. Esta produzirá seus efeitos a partir de Agosto/93.  
CP94/0002525-9

PORTARIA Nº 103 de 08.03.94  
PROCESSO Nº 8149 de 07.12.93  
BENEFICIÁRIOS: ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA, VÂNIA DO ROSÁRIO, JOÃO ANDERSON, CLEICIANE DO SOCORRO e SUZE DANIELE SOUZA CORDEIRO.  
VALOR DA PENSÃO: CR\$- 42.829,00  
VALOR DO PECÚLIO: CR\$- 3.655,30  
REQUERENTES: dividido em 06 quotas, cabendo a ANA MARIA, além de sua quota mais a que lhe coube por desistência de JOCI MAR SOUZA CORDEIRO, uma quota a JOÃO ANDERSON, CLEICIANE DO SOCORRO, VÂNIA DO ROSÁRIO e SUZE DANIELE SOUZA CORDEIRO.  
CP94/0002634-0

PORTARIA Nº 150 de 25.02.94  
PROCESSO Nº 0965 de 31.01.94  
VALOR DA PENSÃO: CR\$- 55.846,29  
BENEFICIÁRIOS: LUCIRENE DE SEIXAS PEREIRA MACHADO, ERERTON RENAN PEREIRA MACHADO.  
VALOR DO PECÚLIO: CR\$- 3.655,30  
REQUERENTES: aos mesmos beneficiários contemplados na Pensão.  
CP94/0002642-0

PORTARIA Nº 159 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 7377/93  
Alterar o valor da Pensão nº 94171, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 07 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Novembro/93.  
CP94/0002657-9

PORTARIA Nº 160 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 5124/93  
Alterar o valor da Pensão nº 0565, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 11 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Agosto/93.

PORTARIA Nº 161 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 1074/94  
Alterar o valor da Pensão nº 1940, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 28 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Fevereiro/94.  
CP94/0002650-1

PORTARIA Nº 162 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 6677/93  
Alterar o valor da Pensão nº 5487, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de outubro/93.  
CP94/000258-7

PORTARIA Nº 163 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 1465/92  
Alterar o valor da Pensão nº 2742, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 12 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Março/92.  
CP94/0002666-8

PORTARIA Nº 164 de 07.04.94  
PROCESSO Nº 38823/93  
Alterar o valor da Pensão nº 4893, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 06 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Abril/94.  
CP94/0002665-0

PORTARIA Nº 202 de 14.04.94  
PROCESSO Nº 0103/91  
Alterar o valor da Pensão nº 3151, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 04 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Abril/94.

PORTARIA Nº 203 de 14.04.94  
PROCESSO Nº 0750/87.  
Alterar o valor da Pensão nº 4533, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 87 do referido processo. Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de Abril/94.  
CP94/0002667-6

PORTARIA Nº 208 de 20.04.94  
Alterar o valor da Pensão nº 02164, observando alterações e valores discriminados nas fls. 18 do Processo nº 1314/69. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de maio/94.  
CP94/0002659-5

PORTARIA Nº 209 de 20.04.94  
PROCESSO Nº 8025/93.  
Alterar o valor da Pensão nº 5484, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Novembro/93.  
CP94/0002675-7

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DE DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO  
Contratante: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
Contratado: MARIA SUELY AMARO DE OLIVEIRA  
Motivo: DE CONVENIÊNCIA SUPERVENIENTE FICA DISTRATADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA IX, INCISO 2.º DA LEI Nº 24.825, DE 15.02.78, DO CONTRATO FIRMADO EM 01.12.93.  
Belém, 30 de abril de 1994.  
(Ass) LUIZ DA CRUZ LOUREIRO  
Diretor Presidente, em exercício  
CP94/0002190-9

PORTARIA Nº 23/94-DP, DE 28 DE ABRIL DE 1994.  
O Diretor Presidente, em exercício da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Suspender os Contratos Administrativos, firmados entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA e os servidores relacionados em anexo, a partir de 01.03.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
LUIZ DA CRUZ LOUREIRO  
Diretor Presidente, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 23/94-DP, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

NOME	CARGO
Edilene Oliveira de Souza	- Agente de Serv. Gerais
Tereza Cristina Alab Tavares	- Auxiliar Técnico
Sheila Carvalho da Silva	- Agente de Administração
Leonice Maria Campos e Cunha	- Agente de Administração
Antonia Maria Oliveira	- Agente de Serv. Gerais
Maria de Fátima Fernandes Vinagre	- Técnico Nível Superior
Márcia Antonia Seabra da Costa	- Auxiliar Técnico
Patrícia Sena Moraes	- Agente de Serv. Gerais
Hamilton Monteiro de Lima	- Técnico em Contabilidade
Ordilanda Ferreira da Silva	- Agente de Administração
Nirian Barbosa da Silva	- Agente de Administração
Maria Cristina Luiz Florêncio Marsola	- Técnico Nível Superior
David Antonio Teixeira Figueira	- Agente de Administração
Jorge Athanásio Nunes Martins	- Agente de Administração
Liliana Araújo Gottardo	- Agente de Administração
Beatriz da Silva Oliveira	- Agente de Administração
Eliane Margareth Ferreira Cardoso	- Agente de Administração
Sandra Maria Sales Pereira	- Técnico Nível Superior
Roseane Cristina de Oliveira e Silva	- Auxiliar Técnico
Adriana Cardoso	- Agente de Administração
Ruth Mendonça Braga	- Agente de Administração
Maria Tely de Carvalho	- Agente de Administração
Climério Moreira de Carvalho Filho	- Técnico Nível Superior
Rosalina Cabral Melo	- Auxiliar Técnico
Terezinha Miranda Ternes	- Agente de Administração
Francimar Cardoso Ferreira	- Auxiliar Técnico

CP94/0002200-0

(Fat. nº 10.026006, Reg. nº 10.026006, Dia: 03/05/94)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: PORTUENSE FERRAGENS S/A.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE UMA BOMBA HIDRÁULICA MARCA WORTHINGTON, MODELO 3 DBE103 C/MOTOR ELÉTRICO DE 10CV, A SER INSTALADA NA TORRE DE REFRIGERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DESTA INSTITUIÇÃO.  
VALOR: CR\$-3.442.216,32.  
DATA DA AQUISIÇÃO: 27-04-94  
AUTORIZAÇÃO: DREEM/CHEFIA EM: DESPACHO DE 27-04-94  
RESFALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
Belém(PA), 3 de MAIO de 1994.  
CP94/0002205-0

(Fat. nº 10.026002, Reg. nº 10.026002, Dia: 03/05/94)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Resumo de Portarias  
O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
Resolve:  
- Port. Nº: 136/94 de 26.04.94  
Jornal inexigível a Licitação para Renovação de Assinatura do BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - BLC, fornecido pela EDITORA NINTEIDA, com base nos autos do Processo nº 792/91, de acordo com o Inciso I do Artigo 25º da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93.  
MARCOS ANTONIO BRANCO DA COSTA  
Presidente da PRODEPA  
CP94/0002191-7

(Fat. nº 10.026010, Reg. nº 10.026010, Dia: 03/05/94)

(Fat. nº 10.025996, Reg. nº 10.025996, Dia: 03/05/94)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Resumo da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Data, hora e local: 28 de março de 1994, às 9:00 horas, na sede da empresa, na Av. Nazaré nº 708. QUORUM/PRESENCAS: a) acionistas representando mais de dois terços do capital social; b) membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; c) representante da Auditec Escritório, Assessoria e Contabilidade Ltda. **INSTALAÇÃO:** Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto, Presidente do Conselho de Administração. **TRACÇÃO:** passou a Presidência da sessão para a Sra. Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques, representante do acionista PNB, tendo como Secretário o Sr. José do Egypito Vieira Soares representante do acionista Associação Comercial do Pará. **PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará nos dias 16, 17 e 18 de março de 1994; Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de fevereiro de 1994. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** dispensada por ser do conhecimento de todos. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade foram aprovadas: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Composição do Conselho Fiscal para o período 1994/1995, foram eleitos como membros efetivos a Sra. Deuzarina de Nazaré Rosa Chemont, Sra. Rosa Maria Lima de Freitas e o Sr. Antonio Carlos Pinheiro Teixeira; para suplentes foram eleitos o Sr. Francisco José Guimarães Cardoso, o Sr. Artur Paulo Bezerra de Melo e o Sr. Edgar Lobato de Almeida; c) fixação dos honorários dos Administradores e do Conselho Fiscal de acordo com a proposta do acionista majoritário; d) Correção Monetária do Capital Social, com a seguinte composição: **CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO** é de Cr\$ 2.900.250.000,00 (dois bilhões, novecentos milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) dividido em 202.500.000 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias e 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil) ações preferenciais; **CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO** é de Cr\$ 966.675.000,00 (novecentos e sessenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros reais) dividido em 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil) ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 12,89 (doze cruzeiros reais e oitenta e nove centavos) cada uma; **ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA** - O artigo 38 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38 - A Diretoria Executiva, a qual caberá a representação judicial ou extrajudicial da Sociedade, exercerá as funções executivas e de administração e será constituída de quatro membros eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - os diretores terão a seguinte designação: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Desenvolvimento e Operações e Diretor de Infraestrutura e Habitação. **APROVAÇÃO E ASSINAÇÃO DA ATA:** lavrada e lida foi a ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. A presente conferem com a ata original lavrada no livro próprio. **Tito Cardoso de Oliveira Neto**, Presidente, CIC 000.479.612-87. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO.** Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. **JUCEPA 9.4000369.2**, em 20 de abril de 1994. **Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
643ª Reunião Extraordinária  
Data: 30 de março de 1994  
Local: sala de reunião  
Hora: 9:50 horas

**REGISTRO**

1. Presidente: **Tito Cardoso de Oliveira Neto**  
2. Presentes: **Ramiro Jayme Bentes**, **Vera Lúcia Albuquerque Amaral**, **Milene Soares Bentes**, **Nazer Leite Nassar** e **Alfredo Rodrigues Cabral**, Conselheiros; **Terezinha da Silva Nascimento**, Secretária.

3. Decisão:  
3.604 Autorizar a incorporação ao Capital Social Integralizado do valor de Cr\$ 169.589.975,94 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), representado por 6.462.373 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro) ações ordinárias e 6.462.373 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro) ações preferenciais, todos no valor de Cr\$ 12,89 (doze cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), ficando o principal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém Integralizado com a seguinte composição:

Capital Social Integralizado	Quantidade de Ações	Capital Arual
Ações Ordinárias	74.962.373	951.374.987,97
Ações Preferenciais	13.037.627	179.974.987,97
	88.000.000	1.131.349.975,94

**Participação da PNB no Capital Integralizado**

Ações Ordinárias	73.957.542	953.312.716,38
Ações Preferenciais	13.961.268	179.960.744,52
	87.918.810	1.133.273.460,90

Como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião.

4. Encerramento: 10:30 horas  
Confere a presente com a Ata Original, lavrada no Livro de Atas nº 5, do Conselho de Administração.

**Tito Cardoso de Oliveira Neto**  
Diretor-Presidente  
CPF nº 000.479.612-87

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIDÃO.** Certifico que este documento foi arquivado sob o nº e data apostos mecanicamente. **JUCEPA 9.4000378.4**, em 25-04-94. **Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

**(Fat. nº 10.026011, Reg. nº 10.026011, Dia: 03/05/94)**

**AGROPECUÁRIA AQUARIUS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.697.633/0001-93. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/08/92. INSTALAÇÃO: As 08:00 h/s do 10/08/92. LOCAL: Sede Social a Rua Gaspar Viana, 182 - Altos, Cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENCIA: Totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo o Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira do exercício de 1991 publicado de acordo com o que determina a Lei. MESA: PRESIDENTE - **GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA** e SECRETARIA - **TEREZA CRISTINA NUNES MEDRADO**. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES:** a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31/12/91; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 807.785.608,70; c) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 76.557.333,00 para Cr\$ 884.291.837,00, mediante a Capitalização das Reservas de Correção Monetária no valor de Cr\$ 807.734.504,00, referente ao Exercício Social encerrado em 31/12/91. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES:** a) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 800.000.000,00 para Cr\$ 1.000.000.000,00 em consequência do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ser a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.000.000.000,00 representado por 1.000.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo tentado por 1.000.000.000 de Ações Nominativas e 700.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas. 300.000.000 de Ações Ordinárias e Diretoria para um período de 03 (três) anos, ficando b) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria para o período de 03 (três) anos, ficando assim constituídos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOAQUIM NUNES DA SILVA NETO - PRESIDENTE, TEREZA CRISTINA NUNES MEDRADO e KATIA DO SOCORRO FONSECA NUNES - MEMBROS. DIRETORIA: GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE e JOAQUIM NUNES DA SILVA NETO - DIRETOR SUPERINTENDENTE.** Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 10/08/92, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio, e arquivado na JUCEPA sob o nº 829 de 28/12/92 a) **ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.****

**(Fat. nº 10.026016, Reg. nº 10.026016, Dia: 03/05/94)**

**FRUTA AMAZÔNICA S/A C/G.C/M.F. 58.127.688/0001-08** Achar-se a disposição dos Senhores Acionistas em sua sede social, na Av. Presidente Vargas nº 112, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, Belém, 29 de abril de 1994. **O FROSTOMAN COELHO DE ARLDA FRANÇA - Diretor** CPF nº 024.949.497-34

**(Fat. nº 10.026015, Reg. nº 10.026015, Dias: 03, 04 e 05/05/94)**

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

COC: 04.834.305/0001-50

**TERMO ADITIVO**  
CONTRATANTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
CONTRATADO: **CLAUDIO AUGUSTO MAGALHÃES BORGES**  
CARGO: **AUXILIAR TÉCNICO**  
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94. CP94/0002216-6  
VENCIAMENTO: 112,42 U.R.V.

**PORTARIAS:**  
PORTARIA: Nº 040/94-D.R.H., DE 29.04.94.  
NOME DO SERVIDOR: **SANDRA SUELY LOPES DE PAULA SOUSA**  
MATRÍCULA: 2013505-019.  
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA EM PLANEJAMENTO DE TURISMO  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: VIAGEM DO TITULAR PARA BRAGAÇA-PA.  
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 29.04 a 03.05.94. CP94/0002224-7

PORTARIA: Nº 041/94-D.R.H., DE 02.05.94.  
NOME: **CLAUDIA LISBOA DA SILVA FERNANDES**  
CARGO: DIRETORA DE ECONOMIA E FOMENTO  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR.  
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: DE 04.05 A 13.05.94.

**BELÉM-PA, 02 DE MAIO DE 1994.**  
**MAURO CEZAR KLAUTAU BONHA** PRESIDENTE CP94/0002206-9

**(Fat. nº 10.026004, Reg. nº 10.026004, Dia: 03/05/94)**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº 003/94 - FCPTN  
Decisão Proferida: "Anulação da Licitação"  
Critério de Julgamento: Ilegalidade verificada na modalidade adotada.

Data: 28.04.94

À COMISSÃO  
CP94/0002207-7

**(Fat. nº 10.026000, Reg. nº 10.026000, Dia: 03/05/94)**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O

EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 934366-00  
INTERESSADA: **MARIA SEBASTIANA DE CARVALHO HENDERSON**  
ORIGEM : CENTRO COMUNITARIO SAO MIGUEL  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEMEC  
RELATOR : CONSELHEIRO **ALCIDES ALCANTARA**  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 1994,  
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**  
SECRETARIO GERAL CP94/0002661-7

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 935632-00  
INTERESSADO: **EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO**  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO **HAROLDO JULIAO DA GAMA**  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 1994,  
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**  
SECRETARIO GERAL CP94/0002669-2  
(G.Reg.2622)

RESOLUÇÃO Nº 3.429, de 10.03.94  
PROCESSO Nº 937418-01  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 040/93, QUE REAJUSTA O VALOR DAS DIARIAS DOS VEREADORES.  
RELATOR : **CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES**  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO A RESOLUÇÃO, POR TER EFEITO RETRATIVO. UNANIMIDADE CP94/0002573-4

RESOLUÇÃO Nº 3.443, de 17.03.94  
PROCESSO Nº 937893-00  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES  
ASSUNTO : ATO Nº 014/93, QUE DETERMINA AO SETOR DE FINANÇAS QUE PROCEDA AOS CALCULOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.  
RELATOR : **CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES**

DECISÃO : I - NEGAR CADASTRO AO ATO;  
II - ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS A AUDITORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. UNANIMIDADE CP94/0002517-3

RESOLUÇÃO Nº 3.445, de 22.03.94  
PROCESSO Nº 922908-00  
INTERESSADO: **RATIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA**  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
ASSUNTO : RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTA EGREGIA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1991.  
RELATOR : **CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO**  
DECISÃO : CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMULANDO A DECISÃO RECORRIDA, PARA RECOMENDAR A CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS A APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS. UNANIMIDADE CP94/0002541-6

RESOLUÇÃO Nº 3.446, de 22.03.94  
PROCESSO Nº 933296-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUA  
ASSUNTO : LEI Nº 2.303/93, QUE REAJUSTA OS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E DEMAIS PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.  
RELATOR : **CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES**  
DECISÃO : I - NEGAR CADASTRO A LEI;  
II - ENCAMINHAR A AUDITORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. UNANIMIDADE CP94/0002589-0

RESOLUÇÃO Nº 3.447, de 22.03.94  
PROCESSO Nº 935283-01  
ORIGEM : PMB/COGEP  
ASSUNTO : DECRETO Nº 25.881/93-PMB, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A FUNDAÇÃO PAPA JOAO XXIII.  
RELATOR : **CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES**  
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP94/0002621-8

RESOLUÇÃO Nº 3.448, de 22.03.94  
PROCESSO Nº 937147-05  
ORIGEM : PMB/COGEP  
ASSUNTO : DECRETO Nº 26.051/93-PMB, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A FUNDAÇÃO PAPA JOAO XXIII.  
RELATOR : **CONSELHEIRO VICENTE QUETROZ**  
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP94/0002613-7

RESOLUÇÃO Nº 3.449, de 22.03.94  
PROCESSO Nº 931862-00  
INTERESSADO: **MANUEL MESSIAS PEREIRA**  
ORIGEM : SAAE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : **CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA**

**DECISÃO** : I - Tornar sem efeito a decisão constante do Acórdão nº 3.818, que nega aprovação as contas do senhor Benedito Oliveira Soares, como ordenador da despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim;  
II - Reabrir a instrução do presente processo a fim de que o senhor Manoel Messtias Pereira, ordenador da despesa da referida prestação de contas apresente defesa na forma regimental. UNANIMIDADE.

**RESOLUÇÃO** Nº 3.452, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 937443-00  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Açará  
**ASSUNTO** : Resolução nº 236/93, que reajusta os subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de agosto de 1993  
**RELATOR** : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
**DECISÃO** : I - Negar cadastro à resolução, por falta de amparo legal;  
II - Encaminhar o presente processo à Auditoria para as providências cabíveis. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.454, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 940968-00  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Portel  
**ASSUNTO** : Orçamento Programa para 1994  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Negar cadastro à Lei nº 421, que estima a receita e fixa a despesa pública do Município de Portel. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.455, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 935764-02  
**ORIGEM** : PMB/COGEP  
**ASSUNTO** : Decreto nº 25.932/93-PMB, que abre crédito suplementar à Fundação Papa João XXIII.  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Cadastrado. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.456, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 935764-03  
**ORIGEM** : PMB/COGEP  
**ASSUNTO** : Decreto nº 25.944/93-PMB, que abre crédito suplementar à Fundação Papa João XXIII.  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Cadastrado. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.457, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 931860-00  
**INTERESSADO** : ELECÍ PAMPLONA CABRAL  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1990  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : I - Parecer prévio contrário;  
II - Deve o senhor ELECÍ PAMPLONA CABRAL recolher aos cofres públicos municipais a importância de Cr\$ 109.979.308,56 (cento e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco e cinquenta e seis centavos), que deverá ser corrigidos monetariamente;  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público para os procedimentos legais cabíveis. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.458, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 933814-00  
**INTERESSADO** : JUAZÉ TAVORA GUIMARÃES  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Paulo Dourado  
**DECISÃO** : Reabrir a instrução do presente processo, para que o ordenador da despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação visando sanear as falhas apontadas nos autos. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.459, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 933200-00  
**INTERESSADO** : EDEVARDE BARBOSA  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Baião  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.460, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 936504-01  
**ORIGEM** : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
**ASSUNTO** : Contrato Administrativo de empreitada por preço global nº 045/93, firmado com a construtora Almirante Ltda com intervenção da Secretaria Municipal de Urbanismo.  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Cadastrado. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.461, de 29.04.94  
**PROCESSO** Nº 934378-00  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará  
**ASSUNTO** : Lei nº 348/93, que abre crédito suplementar ao Orçamento Programa Anual relativo ao exercício financeiro de 1993.  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Mandar juntar a prestação de contas para análise conjunta. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.462, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 932762-00  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
**ASSUNTO** : Lei nº 082/92, que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1993.

**RELATOR** : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
**DECISÃO** : Mandar juntar a prestação de contas para análise conjunta. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.463, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 936423-00  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Bagre  
**ASSUNTO** : Decreto Legislativo nº 009/93, que atualiza os valores das diárias dos funcionários municipais.  
**RELATOR** : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
**DECISÃO** : I - Negar cadastro ao Decreto Legislativo, por falta de amparo legal;  
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.464, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 938628-00  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Baião  
**ASSUNTO** : Resolução nº 003/93, que estabelece a remuneração de diárias para os funcionários da Câmara.  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Cadastrado. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.466, de 05.04.94  
**PROCESSO** Nº 941099-00  
**INTERESSADO** : José Maria Moreira Campos  
**ORIGEM** : Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
**ASSUNTO** : Aposentadoria  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Deferido. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.467, de 05.04.94  
**PROCESSO** Nº 936504-02  
**ORIGEM** : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
**ASSUNTO** : Contrato Administrativo de empreitada por preço global nº 045/93, firmado com a construtora Ferreira Barros Ltda, com intervenção da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura de Belém.  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Cadastrado. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.469, de 05.04.94  
**PROCESSO** Nº 937303-00  
**ORIGEM** : Secretaria de Coordenação do Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Belém  
**ASSUNTO** : Decreto nº 25.667/93-PMB, que abre crédito suplementar, cadastrado pela Portaria nº 713/93, pelo constante do presente processo.  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : I - Autorizar a substituição do anexo ao Decreto;  
II - Juntar o presente processo ao da respectiva prestação de contas, para que seja observada a substituição do referido anexo. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.472, de 07.04.94  
**PROCESSO** Nº 934942-00  
**INTERESSADO** : JOÃO CIRO DE MOURA  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : I - Parecer prévio contrário;  
II - Aplicar ao ordenador de despesas multa correspondente a 80 (oitenta) UFIRs, nos termos do artigo 25, inciso VII, da Lei nº 5.654, de 23 de janeiro de 1991, e Resolução nº 3.158, por infração as normas relativas à administração financeira, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO** Nº 3.473, de 07.04.94  
**PROCESSO** Nº 942095-00  
**INTERESSADO** : JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA  
**ORIGEM** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**ASSUNTO** : Aposentadoria  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Deferido. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.139, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 934008-00  
**INTERESSADA** : SELMA LUCIA FERNANDES ARAÚJO  
**ORIGEM** : Centro Comunitário Caminho Feliz  
**ASSUNTO** : Prestação de contas do Convênio nº 140/93, de recursos financeiros, para aquisição de material de construção a fim de recuperar a sede de entidade do pré-escolar e 1º grau.  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.140, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 934677-00  
**INTERESSADO** : SEVERINO FERREIRA DE SOUZA  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Mucajuba  
**ASSUNTO** : Aposentadoria  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Registrada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.141, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 932929-00  
**ORIGEM** : Instituto de Previdência do Município de Belém  
**ASSUNTO** : Portaria nº 69/194/93, que nomeia funcionários aprovados em concurso público.  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Registrada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.142, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 922460-00  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Pacajá  
**ASSUNTO** : Portaria nº 027/92, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, ELVANI ALVES DA SILVA, para o cargo de servente.  
**RELATOR** : Conselheiro Paulo Dourado  
**DECISÃO** : Registrada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.143, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 937183-04  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
**ASSUNTO** : Contratos de prestação de serviços temporários.  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Registrados. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.144, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 936533-00  
**ORIGEM** : Instituto de Previdência do Município de Belém  
**ASSUNTO** : Contratos temporários de prestação de serviços.  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Negar registro aos contratos, por falta de amparo legal. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.145, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 938541-00  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Bujuru  
**ASSUNTO** : Contratos por tempo determinado.  
**RELATOR** : Conselheiro Paulo Dourado  
**DECISÃO** : I - Registrar os contratos;  
II - Deve o senhor Prefeito Municipal providenciar a realização de concurso público com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO** Nº 4.146, de 24.03.94  
**PROCESSO** Nº 940380-01  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Bujuru  
**ASSUNTO** : Contratos administrativos por tempo determinado de servidores temporários.  
**RELATOR** : Conselheiro Paulo Dourado  
**DECISÃO** : I - Registrar os referidos contratos;  
II - Deve o Prefeito Municipal providenciar a realização de concurso público com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO** Nº 4.147, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 935202-00  
**INTERESSADO** : MARIO CESAR LOMBARDI  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Paragominas  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.148, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 934338-00  
**INTERESSADO** : RAIMUNDO DÍDIMO DE JESUS CORDEIRO  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Cameta  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Laércio Franco  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.149, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 932116-00  
**INTERESSADO** : OTACILIO NONATO DA SILVA  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Curionópolis  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de 1992  
**RELATOR** : Conselheiro Vicente Queiroz  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.150, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 930704-01  
**INTERESSADOS** : PAULO RIBEIRO MOURA E JUCIMAR DE FREITAS CAMELO  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Almeirim  
**ASSUNTO** : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1991.  
**RELATOR** : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
**DECISÃO** : I - Conceder do recurso, dar-lhe provimento, reformulando a decisão recorrida;  
II - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir os competentes alvarás de quitação em favor dos senhores PAULO RIBEIRO MOURA, no período de 01 de janeiro a 15 de fevereiro de 1991, JUCIMAR DE FREITAS CAMELO, no período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1991, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 6.563.035,66 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos), respectivamente. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.151, de 29.03.94  
**PROCESSO** Nº 937624-00  
**INTERESSADO** : STÉLIO LIMA GIRÃO  
**ORIGEM** : Paróquia Nossa Senhora Mãe da Divina Providência  
**ASSUNTO** : Prestação de contas do Convênio nº 020/93-GAP/P, que tem como objetivo a participação do Município de Belém, nas atividades assistenciais desenhadas por entidades sem fins lucrativos.  
**RELATOR** : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
**DECISÃO** : Aprovada. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO** Nº 4.152, de 29.04.94  
**PROCESSO** Nº 934114-00  
**INTERESSADO** : ALDO GOMES DA SILVA  
**ORIGEM** : Centro Comunitário Providência

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 054/93, DE AUXÍLIO PARCIAL NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : APROVADA, UNANIMIDADE CP94/0002511-4

ACÓRDÃO Nº 4.153, DE 29.04.94  
PROCESSO Nº 934931-00  
INTERESSADA: FRANCISCA DA SILVA JORDÃO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OXITIMINA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002519-0

RESOLUÇÃO Nº 3.474, DE 07.04.94  
PROCESSO Nº 934549-00  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSUNTO : QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/93, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A CARDAPIO S/C LTDA.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UNANIMIDADE CP94/0002548-3

RESOLUÇÃO Nº 3.477, DE 12.04.94  
PROCESSO Nº 938004-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
ASSUNTO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM O SENHOR MIGUEL VITOR DIAS.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : I - NEGAR CADASTRO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL;  
II - COMUNICAR À CÂMARA MUNICIPAL DA ILEGALIDADE DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 183, ITEM III, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL, UNANIMIDADE CP94/0002556-4

RESOLUÇÃO Nº 3.478, DE 12.04.94  
PROCESSO Nº 937960-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO COM A SENHORA MARIA JOSÉ GURIEL RIOS.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UNANIMIDADE CP94/0002564-5

RESOLUÇÃO Nº 3.479, DE 12.04.94  
PROCESSO Nº 937965-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO COM O SENHOR JACKSON DE SOUZA LIMA.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : NEGAR CADASTRO AO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UNANIMIDADE CP94/0002572-6

RESOLUÇÃO Nº 3.491, DE 19.04.94  
PROCESSO Nº 942719-00  
INTERESSADA: RAIMUNDO MEY SARDINHA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : DEFERIDO, UNANIMIDADE CP94/0002596-3

ACÓRDÃO Nº 4.099, DE 08.03.94  
PROCESSO Nº 936434-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
ASSUNTO : PORTARIAS QUE CONTRATAM SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADAS, UNANIMIDADE CP94/0002604-8

ACÓRDÃO Nº 4.100, DE 08.03.94  
PROCESSO Nº 938781-00  
ORIGEM : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
ASSUNTO : PORTARIA Nº 1.294/93, QUE NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002612-9

ACÓRDÃO Nº 4.102, DE 08.03.94  
PROCESSO Nº 936698-00  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE URAMA  
ASSUNTO : CONTRATO PESSOAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO COM O SENHOR HENRIQUES DE ALMEIDA.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADO, UNANIMIDADE CP94/0002620-0

ACÓRDÃO Nº 4.109, DE 10.03.94  
PROCESSO Nº 937713-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSUNTO : CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE, PROFESSOR E MÉDICO.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002636-6

ACÓRDÃO Nº 4.110, DE 10.03.94  
PROCESSO Nº 912748-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍDEUA  
ASSUNTO : PENSÃO AOS FILHOS MENORES DA EX-FUNICIONÁRIA JUAQUINA LIMA DE FARIAS.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002644-7

ALVARÃO Nº 4.119, DE 15.03.94  
PROCESSO Nº 937716-01  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO Nºs 0056, 0057 E 0058/93, FIRMADOS COM JOSÉ ALFREDO CARREIRA NETO ANTONIO MARTA SILVA E CRISTOVAM DE JESUS ALMEIDA DE MORAES.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002660-9

ACÓRDÃO Nº 4.122, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 938779-00  
INTERESSADA: FORTUNATA ELIZA DA ROCHA MAUES  
ORIGEM : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002668-4

ACÓRDÃO Nº 4.123, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 934598-00  
INTERESSADA: MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
ASSUNTO : PENSÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002676-5

ACÓRDÃO Nº 4.124, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 938292-00  
INTERESSADA: MANUEL JOAQUIM GAMA DA SILVEIRA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OXITIMINA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002677-3

ACÓRDÃO Nº 4.125, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 940458-00  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSUNTO : PORTARIA Nº 67/697/93-A, QUE NOMEIA EDNA MARIA DA COSTA MODESTO, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002653-6

ACÓRDÃO Nº 4.126, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 932324-00  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
ASSUNTO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM O SENHOR GERSON ANTONIO FERNANDES.  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : I - NEGAR REGISTRO AO REFERIDO CONTRATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UNANIMIDADE CP94/0002645-5

ACÓRDÃO Nº 4.127, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 936523-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
ASSUNTO : PORTARIAS Nºs 483, 489, 490 E 491/93, QUE CONTRATAM SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : REGISTRADAS, UNANIMIDADE CP94/0002637-4

ACÓRDÃO Nº 4.128, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 938204-01  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : CONTRATOS Nºs 0059, 0060, 0061 E 0062, DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002557-2

ACÓRDÃO Nº 4.129, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 936947-01  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : CONTRATOS Nºs 0051 A 0055, DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002549-1

ACÓRDÃO Nº 4.130, DE 17.03.94  
PROCESSO Nº 932482-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
ASSUNTO : PORTARIAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADAS, UNANIMIDADE CP94/0002533-5

ACÓRDÃO Nº 4.131, DE 22.03.94  
PROCESSO Nº 921317-00  
INTERESSADA: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : APROVADA, UNANIMIDADE CP94/0002525-4

ACÓRDÃO Nº 4.132, DE 22.03.94  
PROCESSO Nº 938697-00  
INTERESSADA: MANUEL BERNARDO JAGUES  
ORIGEM : SAAE DE SÃO MIGUEL DO GIAMA  
ASSUNTO : RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, PROLATADA NAS CONTAS DE 1992.  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : I - CONHECER DO RECURSO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMULANDO A DECISÃO RECORRIDA;  
II - APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR MANUEL BERNARDO JAGUES, RELATIVAMENTE AO EMPREGO

DA IMPORTANCIA DE R\$ 2/9.474.627,29 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS), UNANIMIDADE CP94/0002509-2

ACÓRDÃO Nº 4.133, DE 22.04.94  
PROCESSO Nº 934956-00  
INTERESSADA: ONEIDE BARBOSA DOS SANTOS  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002501-7

ACÓRDÃO Nº 4.134, DE 22.03.94  
PROCESSO Nº 934057-00  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA  
ASSUNTO : PORTARIA Nº 075/93, QUE NOMEIA ROGERS NASCIMENTO PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO.  
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002494-8

ACÓRDÃO Nº 4.135, DE 22.04.94  
PROCESSO Nº 936599-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
ASSUNTO : CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : NEGAR REGISTRO AOS REFERIDOS CONTRATOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UNANIMIDADE CP94/0002502-5

ACÓRDÃO Nº 4.136, DE 22.03.94  
PROCESSO Nº 940850-00  
ORIGEM : PMB/SEMPAD  
ASSUNTO : DECRETO Nº 26.306/94-PMB, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADO, UNANIMIDADE CP94/0002510-6

ACÓRDÃO Nº 4.137, DE 24.03.94  
PROCESSO Nº 931424-00  
INTERESSADA: EDNOR DE LIMA CASTILHO  
ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURRALINDO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : APROVADA, UNANIMIDADE CP94/0002518-1

ACÓRDÃO Nº 4.138, DE 24.03.94  
PROCESSO Nº 937509-00  
INTERESSADA: ANTONIO DA SILVA  
ORIGEM : CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 03/92, DE AUXÍLIO PARA FINS DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO PARA A RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA.  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : APROVADA, UNANIMIDADE CP94/0002526-2

ACÓRDÃO Nº 4.154, DE 29.04.94  
PROCESSO Nº 941279-00  
INTERESSADA: JOANA RIBEIRO GAIA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002527-8

ACÓRDÃO Nº 4.155, DE 29.04.94  
PROCESSO Nº 941280-00  
INTERESSADA: NICOLAU RODRIGUES PAES  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002496-7

ACÓRDÃO Nº 4.156, DE 29.04.94  
PROCESSO Nº 935207-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
ASSUNTO : CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002504-1

ACÓRDÃO Nº 4.158, DE 29.04.94  
PROCESSO Nº 925508-00  
ORIGEM : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSUNTO : CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO  
DECISÃO : REGISTRADOS, UNANIMIDADE CP94/0002682-6

ACÓRDÃO Nº 4.159, DE 29.03.94  
PROCESSO Nº 938500-02  
ORIGEM : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
ASSUNTO : PORTARIA Nº 1.254/93, QUE NOMEIA, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, CLAUDIA MARIA MATHIAS CEZAR.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002630-7

ACÓRDÃO Nº 4.160, DE 29.03.94  
PROCESSO Nº 938500-03  
ORIGEM : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
ASSUNTO : PORTARIA Nº 1.175/93, QUE NOMEIA, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, SYDNE DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA.  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002638-2

ACÓRDÃO Nº 4.161, de 05.04.94  
 PROCESSO Nº 941518-00  
 INTERESSADO: DURVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002646-3

ACÓRDÃO Nº 4.167, de 12.04.93  
 PROCESSO Nº 930283-03  
 INTERESSADO: JOAO JOSE DE SOUZA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : APROVADA, UNANIMIDADE CP94/0002654-4

ACÓRDÃO Nº 4.176, de 12.04.94  
 PROCESSO Nº 941246-00  
 INTERESSADO: TEODILDO SOEIRO CHAVES  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002662-5

ACÓRDÃO Nº 4.177, de 12.04.94  
 PROCESSO Nº 940676-00  
 INTERESSADO: FRANCISCA DA PAIVA LIMA  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002670-6

ACÓRDÃO Nº 4.178, de 12.04.94  
 PROCESSO Nº 934993-00  
 INTERESSADA: IVETE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE OPIXIMINA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE CP94/0002678-1

ACÓRDÃO Nº 4.179, de 12.04.94  
 PROCESSO Nº 941247-00  
 INTERESSADO: JOAO DANIEL DO REGO  
 ORIGEM : PMB/SEMAD  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES  
 DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE (G.Reg.2623)  
 CP94/0002663-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

IX CONCURSO

EDITAL Nº 005/94-MP/CC, DE 02.05.94

A COMISSÃO DO IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o EXAME PSICOTÉCNICO a que alude o inciso II, item 06, do Edital publicado no D.O.E. nº 27.595, de 17.11.93, será realizado no auditório do prédio do Ministério Público sito à Praça do Libano, 332 - Largo de São João - Bairro Cidade Velha, nas seguintes datas:

1) Dia 04.05.94 (quarta-feira), às 08:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs 0609, 0433, 0523, 0018, 0550, 0614, 0017, 0095, 0224, 0031, 0029, 0460, 0008, 0158, 0323, 0147, 0479, 0314, 0302, 0003, 0691, 0466, 0917, 0900, 0416 e 0480.

2) Dia 04.05.94 (quarta-feira), às 14:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs 0618, 0431, 0908, 0309, 0190, 0012, 0194, 0815, 0341, 0531, 0254, 0100, 0020, 0669, 0080, 0124, 0495, 0007, 0178, 0058, 0112, 0316, 0282, 0054, 0354 e 0028.

3) Dia 05.05.94 (quinta-feira), às 08:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs 0844, 0714, 0590, 0151, 0274, 0403, 0209, 0052, 0295, 0403, 0033, 0023, 0563, 0022, 0191, 0556, 0634, 0271, 0010, 0319, 0009, 0570, 0580, 0192, 0303 e 0002.

4) Dia 05.05.94 (quinta-feira), às 14:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs 0473, 0156, 0405, 0030, 0328, 0255, 0137, 0417, 0508, 0068, 0078, 0301, 0036, 0873, 0032, 0021, 0164, 0001, 0065, 0073, 0051, 0114, 0046, 0004, 0354 e 0602.

Os candidatos deverão comparecer ao local designado, munidos de seus respectivos Cartão de Inscrição e Cédula de Identidade.

Belém, 02 de maio de 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRISPO  
 Procuradora-Geral de Justiça e  
 Presidente da Comissão de Concurso  
 CP94/0002571-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-convite nº 008/94-MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 15:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93, constituída pelos Exmos. Srs. Procurador de Justiça EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO - Presidente, Promotoras de Justiça WANDA LUCZYNSKI e AGAR DA COSTA JUREMA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 008/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de expediente, para atender necessidades desta instituição. Das empresas convidadas, compareceram, apresentando propostas JOSIMAR ALVES COSTA (Papeleria Marajo), MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; PAPEL 100 PAUTA LTDA e GELPAC COM. E REP. LTDA, representadas, respectivamente, pelos Senhores SIDNEY DA SILVA SOUZA; MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINHEIRO; RONALDO COHEN e LUCIMAR PIRES MAUES, respectivamente. Passaram os membros da Comissão ao julgamento das propostas, declarando-se vencedoras as seguintes empresas: 1ª) JOSIMAR ALVES COSTA (Papeleria Marajo), quanto aos itens 03, 06, 08, 07 e 13. 2ª) MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., quanto aos itens 09, 14, 17, 18 e 20. 3ª) PAPEL 100 PAUTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., quanto aos itens 01, 02, 04, 11, 12, 15, 21, 23, 24 e 25. 4ª) GELPAC - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., quanto aos itens 08, 10, 16, 19 e 22. Justificam-se os julgamentos dos seguintes itens: Item 04 (quatro), atribuído à PAPEL 100 PAUTA COM. REP. LTDA., que se comprometeu a entregar jogos de canetas-destacador com seis unidades; Item 18 (dezoito), atribuído à PAPELARIA MODERNA IND. COM. LTDA., que apresentou melhor qualidade, comprovada pela amostra, apesar de ser o segundo menor preço. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, determinada a remessa dos autos de Carta-Convite à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação, e lavrada ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

HOMOLOGO.  
 EM 27/4/94  
 WANDA LUCZYNSKI  
 Membro  
 AGAR DA COSTA JUREMA  
 Membro  
 EDITH MARILIA MAIA CRISPO  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP94/0002628-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-convite nº 010/94-MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93, constituída pelos Exmos. Srs. Procurador de Justiça EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO - Presidente, Promotoras de Justiça WANDA LUCZYNSKI e AGAR DA COSTA JUREMA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 010/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de papeleria, para atender necessidades desta instituição. Das empresas convidadas, atenderam, apresentando propostas VIEIRA & NEVES COM. SERV. LTDA; GRAFCENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. (Cejup) e ZALUSO COM. REP. LTDA. Em julgamento as propostas foram declaradas vencedoras as empresas a seguir: 1ª) VIEIRA & NEVES COM. REP. LTDA., quanto aos itens nºs 01, 02, 04, 05, 13 e 14; 2ª) ZALUSO COM. REP. LTDA., quanto aos itens nºs 03, 06, 07, 08, 11, 12, 15 e 16; 3ª) GRAFCENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. (Cejup), quanto aos itens 09 e 10. Justificam-se o julgamento do item 01 (hum) à VIEIRA & NEVES COM. REP. LTDA., vez que a caba oferecida contém doze unidades, o que faz com que cada rolo de papel custe 3, 45 URV, diferentemente da ZALUSO COM. REP. LTDA., que apresentou caba com três unidades, onde cada rolo de papel custará 3,73 URV. Justifica-se, também, o julgamento do item 03 (três) à empresa ZALUSO COM. REP. LTDA., por apresentar, conforme amostra, melhor qualidade que o da outra empresa, de conformidade com os itens 6.1 e 6.2, do capítulo VI, do edital de Carta-Convite. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, determinada a remessa dos autos de Carta-Convite à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação, e lavrada ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

HOMOLOGO.  
 EM 27/4/94  
 WANDA LUCZYNSKI  
 Membro  
 AGAR DA COSTA JUREMA  
 Membro  
 EDITH MARILIA MAIA CRISPO  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP94/0002563-7

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
 CONTRATADO: ANDRÉA RIBEIRO MOTA  
 CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I  
 VIGÊNCIA: 02.05 a 28.10.94  
 VENCIMENTO: 443,08 URV's  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13101.0204.014.2.019  
 CP94/0002555-6  
 (G.Reg.2614)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 69/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Ex-Secretário, de que no dia 18.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50770-8, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, exercício financeiro de 1991.

Belém, 28 de abril de 1994  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício CP94/0002547-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 70/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico a Sra. ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES, Diretora, de que no dia 18.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53343-3, referente a Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, em face do Convênio SEDUC 03/91, assinado em 16.08.91.

Belém, 28 de abril de 1994  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício CP94/0002539-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 71/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente, de que no dia 18.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/51617-6, referente a Prestação de Contas da SOCIEDADE CIVIL GRUPO EXPERIÊNCIA, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 28 de abril de 1994  
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
 Secretária CP94/0002531-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 72/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Ex-Prefeito, de que no dia 18.05.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53329-2, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91.

Belém, 28 de abril de 1994  
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
 Secretária CP94/0002523-8

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS:  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0001330-2 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : RUI GUILHERME SANTOS ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001331-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DE VASCONCELOS MESSIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001332-9 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : ANIRA SAADY DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001333-7 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : PEDRO CARLOS SOUZA VILHENA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001334-1 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : YACI BASTOS BARROSO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001335-3 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : MARIA DE JESUS SABINO MACF E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001336-1 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : ADELINA ANDRADE DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 VARA : 001



**TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994**

**DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2**

PROCESSO : 94.0001337-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSE WANDER LIMA DE SOUZA -  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001338-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : COPINHAS LIMITADA  
 ADVOGADO : SEBASTIAO HELADIO DE SOUZA -  
 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001339-6 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
 ADVOGADO : MARIA AMELIA R DE OLIVEIRA -  
 EXCDO : SANTOS E SILVEIRA LTDA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001340-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : SERGIO ROBERTO DE ANALDO LIDORIO E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001341-8 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ANILINDO DA SILVA BARROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001342-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : LUCIA MARIA CRUZ DE ARAUJO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001343-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : SILVANO FERNANDES DA PAZ  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001344-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : EVA VILHA SOARES DA SILVA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001345-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : EDILSON PEREIRA DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001346-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : CONSTRUTORA EBANUDRUS LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001347-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : JOAQUIM DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001348-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ROSANA FLAVIANA LOPES RODRIGUES E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001349-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : IVONALDO HELO FERNANDES E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001350-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MARIA DAS DORES LOURENCO XAVIER  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001351-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001352-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001353-1 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA  
 REUTE : RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITTO  
 ADVOGADO : CARLOS PEDRO P. FURTADO -  
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001354-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA  
 REUTE : RUTE HELE DE ALMEIDA SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS PEDRO P. FURTADO -  
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001355-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR  
 REUTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REUDO : CARMEN FATIMA GUTIERREZ DOS ANJOS E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001356-6 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REUTE : TEDORO CAMPELO DA SILVA  
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001357-4 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REUTE : ANTONIO SERGIO MONTEIRO FLOREANO E OUTROS  
 REUDO :  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001358-2 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO  
 REUTE : JUDITH ANDRADE LOPES  
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA -  
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001359-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REUTE : MARIA HELEISA THOMAZ RODRIGUES  
 REUDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001361-2 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR  
 REUTE : ORLANDO MANES CONSTRUCCES LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : EDILEA VALERIO -  
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001362-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
 REUTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 REUDO : FRANCISCO DE SALES COLARES BRANDAO  
 VARA : 004

**2) POR DEPENDENCIA:**

PROCESSO : 94.0001368-4 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO  
 PRINCIPAL: 94.00010987 CLASSE: 9006  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 INDCCO : JOSE FLORIANO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGHNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00032  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00001  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/03/94..... : 00000  
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/03/94..... : 00000  
 REDISTRIBUIDOS..... : 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00033  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO: 00020

BELEM, 07/03/94

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. QAB DEF P O

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA**

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL  
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,  
 OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**  
**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 94.0001363-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ERINEIDE MARTINS OLIVEIRA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001364-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MANOEL DOS SANTOS SILVA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001365-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MARCIO JESUS MARTINS ALHO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001366-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : VALDO DE LACERDA ARAUJO E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001367-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ANTONIO LEITE DOS SANTOS E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001368-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ELIZABETH TAVARES DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001369-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MARIVALDO DO NASCIMENTO BRAGA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001370-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : ORLANDINA DIAS DA SILVEIRA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001371-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001372-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001373-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : EDNILSON DE JESUS MONTEIRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001374-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MARIA SUELY MONTEIRO LOBO E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001375-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : RAIMUNDO JOSE SILVA NASCIMENTO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001376-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : MANOEL SOARES PEREIRA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001377-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : LEDVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001378-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
 EXCDO : RAIMUNDO REGINALDO SANTANA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001379-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : WALDEMIR NOBRE DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001380-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : WALDORIO FERNANDES DA COSTA FILHO E OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001381-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : VANDA BORGES DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001382-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : WALDIR PANTOJA CLEMENTE  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001383-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : YOLANDA NAZARE SOUZA MERY  
 VARA : 001

PAG. 19

PROCESSO : 94.0001384-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : SANDRA LUCIA GOMES DAS CHAGAS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001385-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RENATO HENRIQUE GONCALVES ROBERT  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001386-8 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RAIMUNDA ANTONIA CEZAR DA SILVA  
 ALVES E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001387-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RAIMUNDO HERMAN MACEDO DE  
 ALBUQUERQUE  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001388-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001389-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RITA PINTO DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001390-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : SILVIO NUNO PIMENTEL OLIVEIRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001391-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : JOSE RODRIGUES SAMPADO REIMUNDA E  
 OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001392-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : CELSO DOMINGOS DE SOUZA REIMUNDA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001393-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : EDILSON ANTONIO CONCEICAO SAMPADO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001394-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : ELTZEU SOARES CALADO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001395-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : GERCIANA BATISTA XAVIER  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001396-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : NURIA DE MAZARE SILVA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001397-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA DUARTE E  
 OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001398-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : GONCALVES MARILIO DA SILVA  
 VARA : 006

PROCESSO : 94.0001399-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : PAULO CESAR COUTINHO RODRIGUES  
 VARA : 000

PROCESSO : 94.0001400-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -  
 EXCDO : RAIMUNDO CARMO BARROS GOMES  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001401-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -

EXCDO : ROBERTO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001402-3 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : ESPOLIO DE J.C. BEZERRA DE LIMA E  
 OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001403-1 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : FLORIANO GONCALVES NAV IND E COM  
 LTDA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001404-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : GPN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001405-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : GUAJARA VETICULOS LTDA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001406-6 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : IVEJUNIOR AUTO PECAS LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001407-4 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : H. CONCEICAO S BASTOS E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001408-2 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA E  
 OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001409-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA E  
 OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001410-4 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : OMEGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E  
 COMERCIO LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001411-2 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : SO.ELA ENBELEZAMENTO DA MULHER LTDA  
 E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001412-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : THEMAG ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004393-5 PROT: 01/12/93  
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
 PRINCIPAL : 93.00043935 CLASSE: 7000  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : MIGUEL ANGELO GONCALVES FERREIRA E  
 OUTROS  
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUICAO : 00000  
 DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA : 00001  
 DISTRIBUICAO POR URGENCIA EM 08/03/94 : 00000  
 DISTRIBUICAO P/ DEFENSA URG. EM 08/03/94 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00000  
 ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00051

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00050

BELEM, 08/03/94

(a) Maria da Graça Freitas  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira  
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira  
 REP. DAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0001415-5 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : OSVALDO MARLJO DA SILVA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001416-3 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : RAIMUNDA FARIAS PATIM  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001417-1 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : JOAO OLEBRARIO DA SILVA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001418-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : HERBERT SANTOS SA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001419-8 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : ANA ABELAIDE LEITE OLIVEIRA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001420-1 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA INAMARA GOMES DE MOURA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001421-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : BENEDITO MENEZES DE MOURA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001422-8 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS  
 SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001423-6 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA AUXILIADORA SOUSA DA SILVA E  
 OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001424-4 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001425-2 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : JOSE WILLIAM DOS SANTOS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001426-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARCELIO MARTINS TRINDADE E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001427-9 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARCELIO FORTES RODRIGUES  
 VARA : 002

Pág. 18

PROCESSO : 94.0001384-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : SANDRA LUCIA GOMES DAS CHAGAS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001385-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RENATO HENRIQUE DONCALVES ROBERT  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001386-8 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RAIMUNDO ANTONIA CEZAR DA SILVA  
 ALVES E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001387-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RAIMUNDO HERMAN MACEDO DE  
 ALBUQUERQUE  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001388-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001389-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RITA PINTO DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001390-6 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : SILVIO MAURO PIMENTEL OLIVEIRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001391-4 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : JOSE RODRIGUES SAMPAIO MIRANDA E  
 OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001392-2 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : CELSO DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001393-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : EDILSON ANTONIO CONCEICAO SAMPAIO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001394-9 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : ELIZEU SOARES CALADO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001395-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : GERCIANA BATISTA Xavier  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001396-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : MARIA DE NAZARE SILVA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001397-3 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA DUARTE E  
 OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001398-1 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : GONCALVES MARILIO DA SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001399-0 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : PAULO CESAR COUTINHO RODRIGUES  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001400-7 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : RAIMUNDO CARMO BARROS GOMES  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001401-5 PROT: 01/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

EXCDO : ROBERTO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001402-3 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : ESPOLIO DE J C BEZERRA DE LIMA E  
 OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001403-1 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : FLORIANO GONCALVES NAV INO E COM  
 LTDA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001404-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : GPN COMERCIO E REPRESENTACDES LTDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001405-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : GUALARA VEICULOS LTDA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001406-6 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : IVE JUNIOR AUTO PECAS LTDA E OUTROS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001407-4 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : N CONCEICAO S BASTOS E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001408-2 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA E  
 OUTRO  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001409-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : OLIVEIRA HOVEIS E PAPELARIA LTDA E  
 OUTROS  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001410-4 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : OMEGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E  
 COMERCIO LTDA E OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001411-2 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : SO.ELA ENBELEZAMENTO DA MULHER LTDA  
 E OUTROS  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001412-0 PROT: 04/03/94  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 ADVOGADO : JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 FILHO -  
 EXCDO : THEMAS ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004393-5 PROT: 01/12/93  
 CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL  
 PRINCIPAL: 93.00043935 CLASSE: 7000  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REV : MIGUEL ANGELO GONCALVES FERREIRA E  
 OUTROS  
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00050  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001  
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/03/94 : 00000  
 DISTRIBUIDOS POR DEFENSA URG. EM 02/03/94 : 00000

REINTEGRADOS : 00000  
 ENCAIXINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00051

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00050

BELEM, 02/03/94

(a) Maria da Graça Freitas  
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira  
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira  
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,  
 OS SEQUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0001415-5 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : OSWALDO MARILIO DA SILVA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001416-3 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : RAIMUNDO FARIAS PAIVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001417-1 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : JOAO OLEBRIO DA SILVA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001418-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : HERBERT SANTOS SA E OUTRO  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001419-8 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : ANA ANELAIDE LEITE OLIVEIRA  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001420-1 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA MARALENA GOMES DE MOURA  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001421-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : BENEDITO MOREIRA DE MOURA E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001422-8 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS  
 SILVA  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001423-6 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MARIA AUXILIADORA SOUSA DA SILVA  
 OUTRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001424-4 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA  
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0001425-2 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : JOE WILLIAM DOS SANTOS  
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0001426-0 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : MAURICIO MARTINS TREBINE E OUTRO  
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001427-9 PROT: 07/03/94  
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -  
 EXCDO : HANIEL MONTeiro NOROES  
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0001428-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA DE LOURDES BOWFIN  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001429-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : RAIMUNDO MARCOS LOPES DA SILVA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001430-9 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA CRISTINA DA ROCHA  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001431-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ROSILEIA DO SOCORRO GUIMARAES DA SILVA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001432-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : HADER DA SILVA VILHENA  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001433-3 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : TITMAR FERNANDO PULQUEIRA  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001434-1 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : PEDRO PIMENTEL DE BRITO  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001435-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : TELHIR JOSE DE MATOS E OUTRO  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001436-8 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : SELMA MARIA ROCHA DE ALMEIDA  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001437-6 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ROMALDO DO VALE DUARTE  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001438-4 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : PAULO GILBERTO AMORIM DAMIN  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001439-2 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : HILSON FERNANDES PEREIRA  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001440-6 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARLENE FERREIRA DUARTE  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001441-4 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001442-2 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001443-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : NERIAS CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001444-9 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ESPEDITO ROZENDO DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001445-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA E OUTRO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001446-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ANTONIO DA GRACA DO COUTO SANTOS E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001447-3 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA MERIS MONTEIRO DA LUZ  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001448-1 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : EDNILSON UCHOA GONZAGA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001450-3 PROT: 08/03/94  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
INTE : BRASILTOM BELEN HOTEIS E TURISMO S/A  
ADVOGADO : RAUL H L CAHALCANTII -  
INPO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM BELEN/PA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001451-1 PROT: 08/03/94  
CLASSE : 06000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REUDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001452-8 PROT: 08/03/94  
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA  
REUTE : RAIMUNDO MONATO CORDEIRO DE SA  
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001453-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ALNIR MAZARENO DOS SANTOS NOURA E OUTRO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001454-6 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001455-4 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : FRANCISCO DE MORAES LIMA E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001456-2 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MANOEL DE MAZARE GOES COSTA E OUTRO  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001457-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : JOAO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001458-9 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA DE FATIMA BOTELHO ALVES  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001459-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ALETA MARCIA DAGLI  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001460-8 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ANTONIA VIANA DE ALENCAR E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001461-9 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : IRISIAN ALVES DA SILVA  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001462-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001463-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ADONIAS BATISTA GUEDES E OUTRO  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001464-3 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -

EXCDO : RAIMUNDO CESAR BENERGUY E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001465-1 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : FRANCISCARINA SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001466-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ELIAS OLIVEIRA DA CRUZ  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001467-8 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : DOMINGAS SOUZA RODRIGUES  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001468-6 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : CELINA ARAUJO DA COSTA  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001469-4 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : CELINA AMARO DE SOUSA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001470-8 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : CARLOS ALBERTO MARTINS CORDEIRO  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001471-6 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : BENEDETO NASCIMENTO DOS SANTOS  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001472-4 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ANTONIO GUILHERME NASCIMENTO SILVA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001473-2 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : ANTONIO EDSON MARRUES DE SAMPAIO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001474-0 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : AIDA JANE DA SILVA PORTUGAL E OUTRO  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001475-9 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : LUCILA COSTA NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001476-7 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : LEONILIA CELESTINO ALVES FEITOSA  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001477-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : JOAO LUCIO GOMES DOS SANTOS  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001478-3 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA DE MATOS  
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001479-1 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : IVANETE PEREIRA FELICIO  
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001480-5 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARINETE SANTA ROSA DE OLIVEIRA  
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001481-3 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA ALICE ALENCAR DE LIMA  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001482-1 PROT: 07/03/94  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -  
EXCDO : MARIA CELIA DOS SANTOS  
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001483-0 PROT: 07/03/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOAO DE BRITO CLEMENTE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001484-8 PROT: 07/03/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JAMIR INACIO CATORINA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001486-4 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : REPRESENTACAO PROPOSTA POR JOSE
HUBERTO LIMA CONTRA O AG. DE
POLICIA FEDERAL UIULSE JOSE TAVARES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001487-2 PROT: 07/03/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : REPRESENTACAO FORMULADA P/
EX-SERVIDORA DA FUNO. ASSISTENCIA AO
ESTUDANTE CIBELE FERREINDES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001488-0 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RESPONSABILIS P/ EMPRESA PRINCIPAR -
JOAO MONTEIRO VIDAL E JOAO BOSCO
RUFINO MOYSES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001489-9 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PROPRIETARIOS DA FIRMA HERMAN
ENGENHARIA LTDA POR VENDER A
TERCEIROS INDIVEL HIPOTECADO P/ CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001490-2 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PROPRIETARIOS DA FIRMA BETUBEL
ROBERTO BALTAZAR DA COSTA E PAULO
GUILHERME CAVALLEIRO DE MACEDO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0001491-9 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PROPRIETARIOS DA FIRMA BETUBEL
ROBERTO BALTAZAR DA COSTA E PAULO
GUILHERME CAVALLEIRO DE MACEDO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001492-9 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE OZAR FERREIRA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0001493-7 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : DENUNCIA DE EXTRACAO DE MADEIRA DA
AMEA INDIGENA ALTO RIO GUAMA (NOVA
ESPERANCA DO PIRIA/PA)
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001494-5 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LUCIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001495-3 PROT: 07/03/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRANCISCO ROBERTO RANGEL DE ARAUJO E
OUTROS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0001413-9 PROT: 02/03/94
CLASSE : 09000 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE
PRINCIPAL: 94.00004494 CLASSE: 9000
AUTOR : ANDRE FELIX MARCEL DI CIACCIO
ADVOCADO : FERNANDO CORREA DE GUAMA -
REU :
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001414-7 PROT: 07/03/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00007825 CLASSE: 12000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : FATIRA DE HAZARE PEREIRA GOBICH -
AGVDO : MARIA DE HAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001449-0 PROT: 28/02/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 92.00016340 CLASSE: 12000
AGVTE : TAPUN CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
ADVOCADO : DENNIS PHILLIP BAYER -
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001485-6 PROT: 07/03/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
PRINCIPAL: 93.00043439 CLASSE: 12000
AUTOR : MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOCADO : MAURO CRUZ -
REU : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA E
OUTRO
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS ..... 00079
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/03/94 ..... 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 07/03/94: ..... 00000
REDISTRIBUIDOS ..... 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: ..... 00000
TOTAL DOS FEITOS ..... 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: ..... 00072

BELEM, 07/03/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 056/94

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17.05.94, às 13:50 horas, serão levados a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por: JOÃO PEREIRA LOPES (reclamantes/exequentes), e COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO IND. E COMERC. AGROPECUÁRIA (reclamada-executada), nos autos do Processo nº 1ª JCI-1825/92, bens esses que são os seguintes: SEGUEM EM ANEXO À RELAÇÃO DOS BENS A SEREM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL.

Acum pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 2º Bloco. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Eu Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI DE BELÉM
(G. REG. Nº 2604)

MANDADO DE INSCRIÇÃO DE PENHORA Nº 001/94

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, Dr. LAERTE JUSTINO DA MOTA, que a vista do presente MANDADO, por mim assinado em seu cumprimento dirija-se ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, Rua Manoel Barata, nº 1298, nesta Cidade, e sendo aí de ciência ao Oficial Titular do referido Cartório, de que deve inscrever a penhora de: 1) TERRENO EDIFICADO com a casa residencial nº 1, geminada com a congênera nº 2, no estado, com uma área útil de 84,66m² e área construída de 88,16m², medindo 9,00m de frente por 51,00m de fundos - 2) TERRENO EDIFICADO, com casa residencial nº 5, geminada com a congênera nº 6, no estado, com uma área útil de 80,10m² e área construída de 86,40mts, medindo 9,00m de frente por 51,00m de fundos - 4) TERRENO EDIFICADO, com casa residencial nº 8, geminada com a congênera nº 9, no estado, com uma área útil de 80,10m² a área construída de 86,40m², medindo 8,50m de frente por 26,00m de fundos, - 5) TERRENO EDIFICADO, com casa residencial nº 9, geminada com a congênera nº 8, no estado, com uma área útil de 80,10m² a área construída de 86,40m², medindo 10,00m de frente por 26,00m de fundos, - 6) TERRENO EDIFICADO com a casa residencial nº 10, geminada com a congênera nº 11, no estado, com uma área útil de 80,10m² a área construída de 86,40m², medindo 10,00m de frente por 35,00m de fundos, - 7) TERRENO EDIFICADO com a casa residencial de número 11, geminada com a congênera de número 10, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², medindo 10,00 metros de frente por 35 mts de fundos, - 8) UNIDADE RESIDENCIAL agrícola para técnico, projeto SEVOP-A 3, no estado, com área construída de 67,86m² em terreno que mede 20,00m de frente por 35,00m de fundo, - 9) CASA RESIDENCIAL, nº 13, geminada com a congênera de nº 14, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 10) CASA RESIDENCIAL nº 14 geminada com a congênera de nº 13, no estado com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 11) CASA RESIDENCIAL nº 15, geminada com a congênera de nº 16, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos. 12) CASA RESIDENCIAL nº 17, geminada com a congênera de nº 18, no estado, com área útil de 78,40m² em terreno que mede 10,00 mts de frente por 35,00m de fundos. - 13) CASA RESIDENCIAL nº 18, geminada com a congênera de nº 17, no estado, com a área útil de 78,40m² e área construída de 78,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundo. 14) CASA RESIDENCIAL nº 19, geminada com a congênera de nº 20, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 15) CASA RESIDENCIAL nº 20, geminada com a congênera de nº 19, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 16) CASA RESIDENCIAL de nº 21 geminada com a congênera de nº 22, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m² em terreno que mede 10,00 mts de frente por 35,00m de fundos. 17) CASA RESIDENCIAL nº 22, geminada com a congênera de nº 21, no estado, e área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m² em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 18) CASA RESIDENCIAL nº 23, isolada no estado, com área útil de 116,00m² e área construída de 116,00m², em terreno que mede 10,00 mts de frente por 35,00m de fundos. 19) CASA RESIDENCIAL

nº 24, geminada com a congênera de nº 25, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00 mts de frente por 35,00m de fundos. 20) CASA RESIDENCIAL DE Nº 25, geminada com a congênera de nº 24, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00 mts de frente por 35,00m de fundos. 21) CASA RESIDENCIAL DE Nº 26, geminada com a congênera de nº 27, formando um grupo de duas, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00 de frente por 35,00m de fundos. 22) CASA RESIDENCIAL de nº 27, geminada com a congênera de nº 26, no estado, com área útil de 80,10m² e área útil construída de 86,40m² e terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 23) CASA RESIDENCIAL de nº 28, geminada com a congênera de nº 29, no estado, com uma área útil de 88,00m², e área construída de 95,15m², em terreno que mede 11,00m de frente por 52,00m de fundos. 24) CASA RESIDENCIAL número 29, geminada com a congênera de nº 28, no estado, com uma área útil de 88,00m² e área construída de 95,12m², em terreno que mede 11,00m de frente por 43,00m de fundos. 25) CASA RESIDENCIAL nº 30, geminada com a congênera de nº 31, no estado, com uma área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 26) CASA RESIDENCIAL nº 31, geminada com a congênera de nº 30, no estado, com uma área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 27) ARMAZÉM de gênero alimentício utilizada pela antiga COBAL, no estado, com área construída de 172,00m² em terreno que mede 11,00m de frente por 15,00m de fundos. 28) CASA RESIDENCIAL nº 33, geminada com a congênera de nº 34, geminada com a congênera de nº 33, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 29) CASA RESIDENCIAL nº 34, geminada com a congênera de nº 33, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 30) CASA RESIDENCIAL nº 35, geminada com a congênera de nº 36, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 31) CASA RESIDENCIAL nº 36, geminada com a congênera de nº 35, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 32) CASA RESIDENCIAL nº 37, geminada com a congênera de nº 38, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 33) CASA RESIDENCIAL nº 38, geminada com a congênera de nº 37, no estado, com área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², em terreno que mede 10,00m de frente por 35,00m de fundos. 34) TERRENO onde se acha CONSTRUÍDO O CENTRO DE TREINAMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, no estado, com área construída de 702,30m², medindo: 67,00m de frente por 84,00m de fundos, 35) TERRENO EDIFICADO onde está instalado um grupo escolar, no estado, com área construída de 317,27m², em terreno que mede 16,50m de frente por 26,00m de fundos. 36) TERRENO onde se acham construídas as Oficinas Mecânicas de Marituba e Oficina Elétrica, à margem da Rodovia Belém-Brasília Mecânicas de Marituba e Oficina Elétrica, à margem da Rodovia Belém-Macarrão nas (BR 316), com área total de 34.137,00m², 37) Fábrica de Ração e Macarrão nas (BR 316), com área total de 34.137,00m², 38) em terreno cuja antigas instalações da antiga "CARPINTARIA MARITUBA", em terreno cuja área total não é delimitada, no estado: TOTAL GERAL DE (37) TRINTA E SETE IMÓVEIS, acima descritos, todos localizados na VILA DE MARITUBA, deste ESTADO DO PARÁ, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, em 04.02.93, onde foi transcrita no dia 08.08.75 no LIVRO 3-II, sob o nº de ordem 46.713, a transmissão de imóveis descritos, mediante escritura pública datada de 17.07.75, lavrada às fls. 19 do livro 372 das Notas do CARTÓRIO DINIZ, nesta Capital de Belém, Estado do Pará. OBS.: Penhoram-se também: TERRENO EDIFICADO com a casa residencial número 6, geminada com a congênera de nº 5, no estado com uma área útil de 80,10m² e área construída de 86,40m², medindo 9,00m de frente por 51,00m de fundos. VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 31 casas com respectivos terrenos CR\$ 9.300.000,00, casa do técnico com o respectivo terreno CR\$ 800.000,00, armazem COBAL com respectivo terreno CR\$ 600.000,00, Centro de Treinamento Agrícola com respectivo terreno CR\$ 8.000.000,00, Grupo Escolar com respectivo terreno CR\$ 800.000,00 Oficina Mecânica e Elétrica com respectivo terreno CR\$ 40.000.000,00 e fábrica de Ração e Macarrão com respectivo terreno CR\$ 6.000.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: CR\$ 65.500.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS): OBS.: As casas valem CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) cada uma. Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescido até final, feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente auto e assino. Dr. LAERTE JUSTINO DA MOTA, Oficial de Justiça Avaliador. "Bem esse penhorado nos autos dos Processos: 1ª JCI-1825/92, entre partes: JOÃO PEREIRA LOPES, exequente, e COPAGRO, executada, e 1ª JCI-02226/92, entre partes: ANTONIO CARLOS DA SILVA e OUTRO, exequente, e COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO IND. INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, executada. Seguem, em anexo, fotocópias autenticadas dos Mandados de Citação, Penhora e Avaliação e Autos de Penhora e Avaliação. O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 057/94

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a AGÊNCIA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 1ª-JCI-760/92, em que é exequente DESIDERIO BARBOSA SOBRINHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CR\$-1.226.325,95 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40%, Custas, devidos nos termos da decisão.

RESUMO

Table with 2 columns: Item description and Amount in CR\$. Includes Principal Corrigido (CR\$ 838.664,62), Juros de Mora (CR\$ 202.956,84), FGTS (CR\$ 114.755,91), Multa FGTS 40% (CR\$ 45.902,36), Custas (CR\$ 24.046,22), Total Devido (CR\$ 1.226.325,95).

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra será procedida a penhora em tantos os bens quanto bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês Abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (JOSÉ MARIA BRUNO) Ag. de Segurança Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1ª-JCI de Belém
(G. Reg. nº 2439)

## TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

LA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1a.062/94

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25.05.94, às 13,50 horas, serão levado a Público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o Bem penhorado na execução movida por: ALDO JESUS DE SOUZA FERRUTTI (reclamante-exequente) contra GRUPO ECONÔMICO BARROSO RIBEIRO LTDA (reclamado-executado), nos autos do Processo nº. 1a. J.C.J.-107/91, bem / esse que o seguinte:

01 (HUM) Terreno edificado, constante de uma quadra situada entre a 3ª e 4ª ruas da Cidade de Soure, Município de Soure - Ilha do Marajó, neste Estado, quadra das Travessas 09 e 10, com frente para a nascente, medindo pela 4ª Rua, que é a frente, setenta e duas (72) braças ou 158,20 ms, por 50 braças ou 110 ms (cento e dez metros) de fundos, com uma área de 17.424 m², objeto da matrícula nº 482, constante no Livro 2-B, Folha 87, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Soure, contendo várias benfeitorias, bem como 23 apartamentos compondo o complexo em que funciona o Hotel "ILHA de Marajó Hotéis Ltda", de propriedade do GRUPO ECONÔMICO, executado, tudo no estado. VALOR DA REAVALIAÇÃO EM CR\$-350.000.000 (TREZENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que / chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do estado, digo, na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta no Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 3º andar-29º andar, digito, 29º bloco.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos Dezanove dias do mês de

maio de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE BELÉM

(G.Reg.2579)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1a.061/94

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica Notificado ENGIBEL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (reclamada) ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº. 1a.1096/92, em que é reclamante EDILSON DOS SANTOS PORTO, para tomar CIÊNCIA DA Penhora, que é o seguinte:

01 - HUM - TERMINAL TELEFÔNICO Nº. 223-8205, CONTRATO TPA-51091, DE CLASSE RESIDENCIAL, COM SEU DIREITO DE USO E GOZO, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, NO ESTADO. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO de CR\$-1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).  
OBS: O bem acima mencionado será VENDIDO ao preço de Mercado ou da bolsa, por ocasião da PRAÇA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Sede da Junta no Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 3º bloco - 29º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos Dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro. Eu João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente.

sente. E eu, VICENTE REIS, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE BELÉM  
(G. Reg. 2537)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica UNITEC DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª J.C.J.-2076/91, em que é reclamante ONOFRE JORGE OLIVEIRA SALES, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de CR\$-342.719,05 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSENOVE CRUZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS), caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

## RESUMO

Principal Corrigido.....	CR\$-266.383,57
Juros de Mora.....	CR\$-69.614,88
FGTS.....	CR\$-5.000,00
Multa FGTS + 40%.....	CR\$-2.000,00
Valor pago.....	CR\$-6.720,60
Custas.....	CR\$-342.719,05
TOTAL DEVIDO.....	CR\$-342.719,05

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, AOS 08.04.94, eu Mª DE FÁTIMA T. RIBEIRO, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz Presidente da 2ª J.C.J.-Belém

(G. Reg. nº 2438)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 23.05.94, às 13:15 horas, ser levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o bem penhorado nos autos do PROC 2ª J.C.J.-2803/92, em que são partes, AMARILDO PORTILHO DOS SANTOS, Reclamante exequente e APOLINÁRIO BARROS BAHIA LTDA, Reclamado-executado, constante de: 01 (UM) Imóvel situado na Rua Osvaldo Bona s/nº, conhecido como Rua do Itaiteua, na Ilha do Outeiro, distrito de Icoaraci, limitando-se à direita com o imóvel onde funciona a creche municipal de Itaiteua; à esquerda e aos fundos com quem de direito, medindo 63,20m (sessenta e três metros e vinte centímetros de frente); lateral direita com 111,50m (cento e onze metros e cinquenta centímetros); lateral esquerda, digito, com 92,90m (noventa e dois metros e noventa centímetros), travessão com 3 elementos: do 1º ao 2º metros e noventa centímetros), travessão com 3 elementos: do 1º ao 2º com 33,80 m e do 2º ao 3º com 31,40, perfazendo 65,20 de fundos. O referido imóvel apresenta em sua superfície, declividade (baixão) de aproximadamente 30º, aos fundos, está todo murado, com proteção de arame farpado, possuindo árvores frutíferas, pocildas, proteção, digito, canil, tanques para viveiro de peixes. Contém 4 benfeitorias: 1ª - Uma benfeitoria tipo residência, construída em madeira, medindo 16,35 metros de largura por 14,55 metros de comprimento, toda avarandada, contendo sala, dois quartos, copa-cozinha, dispensa e banheiro, sanitário externo, cobertura em telhas cerâmicas e fibro-cimento; piso Bruno vermelho. 2ª - Uma benfeitoria, tipo barracão, construída em madeira, medindo 09,10 m de largura por 09,70 de comprimento, cobertura em telhas de fibro-cimento, piso bruto, tipo vermelho; 3ª - Uma benfeitoria, tipo galinheiro, construída em alvenaria e madeira, medindo 03,70m de largura por 4,50 m de comprimento, cobertura em telhas cerâmicas e fibro-cimento, piso bruto. 4ª - Uma ponte construída em concreto armado, edificada sobre o baixão, com 01,60 de largura por 27,50 m de comprimento. AVALIADO EM: CR\$-8.000.000,00 (data da avaliação: 31.01.94).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na sede da 2ª J.C.J. de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinde por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em, 16.03.94. Eu, MARIA DE FÁTIMA TAVARES RIBEIRO, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz Presidente da 2ª J.C.J.-Belém  
(G. Reg. nº 2435)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica BRASBRIM ARTES GRÁFICAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª J.C.J.-2264/91 em que é reclamante RAIMUNDO DE SOUZA SAMPAIO CITADA a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a EXECUÇÃO no valor de CR\$-7.130.424,85 (sete milhões cento e trinta mil quatrocentos e vinte quatro cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado.

## RESUMO

Principal Corrigido.....	CR\$-5.389.831,90
Juros de Mora.....	CR\$-1.600.780,08
Custas.....	CR\$-139.812,87
Total Devido.....	CR\$-7.130.424,85

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, 25 de

março de 1994. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 2ª Junta de Belém  
(G. Reg. nº 2193)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmº Dr. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL indo por mim assinado, fica JORGE ZAIRRA PEREIRA e MANOEL TRINDADE, reclamantes, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª J.C.J.-1579/90, em que é reclamada a empresa EMPRESAP-SERVS. DE VIG. LTDA. notificados para tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta, ficando designado o dia 15/04/94 às 12:45 horas para AUDIÊNCIA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Trav. D. Pedro I, 750 3º andar, Belém, 29 de março de 1994. Eu, VICENTE REIS, AUX. JUDICIÁRIO, datilografei, E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, DIRETORA DE SECRETARIA, Subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. Segunda Junta de Belém  
(G. Reg. nº 2199)

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª J.C.J.-1844/92  
Reclamante: VANIA HELENA DA SILVA ALVES  
Reclamado: HABITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente EDITAL, fica notificado HABITE EMPREENDIMENTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamada-Executada nos Autos do Processo nº 3ª J.C.J.-1844/92, em que é Reclamante-Exequente VANIA HELENA DA SILVA ALVES, de que será levado a PRAÇA para venda e arrematação no dia 12.05.94 - 14:00H., os Bens penhorados nos Autos do Processo supramencionado. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28.03.94.

## DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

Diretor de Secretaria  
da 3ª J.C.J. de Belém  
(G. Reg. nº 2241)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31/05/94-14:00h, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o Bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª J.C.J.-2293/92, entre partes: SILVANA LIMA DA SILVA, Reclamante e SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Executada, constante de: "01 (UMA) LOJA, COLETADA SOB O Nº 121, SITUADA NA GALERIA INTERNA DO EDIFÍCIO BANNA, ESTE LOCALIZADO NA AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 92, COM ACESSO PELA ALAMEDA JOSÉ FACIOLA, 65, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A TRAV. 14 DE MARÇO E AV. ALCINDO CADELA NESTA CIDADE, COM AS RESPECTIVAS FRAÇÕES IDEIAS DE DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO A ELA CORRESPONDENTE, EDIFICADA EM ALVENARIA, MEDINDO 3,00M DE LARGURA POR 7,00M DE COMPRIMENTO, CONTENDO 03 DEPENDÊNCIAS: SALA, COPA, BANHEIRO/SANITÁRIO; LIMITANDO-SE A ESQUERDA COM A PAREDE DO EDIFÍCIO, A DIREITA COM A SALA Nº 12, NA QUAL ENCONTRA-SE INTEGRADA (CONJUGADA), APRESENTANDO PAREDES REBOCADAS E PINTADAS, FORRO EM GESSO, PISOS ACARPETADOS E LAJOTADOS. OBS: O BANHEIRO/SANITÁRIO, ESTÁ EDIFICADO NO LIMITE DOS FUNDOS DA SALA, ANEXADO A SALA, O QUAL MEDE 1,94M DE LARGURA, POR 1,50M DE COMPRIMENTO. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO F 2º OFÍCIO, CONFORME CERTIDÃO (LIVRO 2-F-0, MATRÍCULA 142, FOLHA 142). O REFERIDO IMÓVEL ESTA LIVRE E DESEMBARACADO CONFORME AVERBAÇÃO 04. M. 12. FLS. 142 DE 27.10.93." AVALIADO EM CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede da Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 12.04.94. Eu (JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 3ª J.C.J. de Belém  
(G. Reg. nº 2477)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº. 750 - Praça Santos Dumont  
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

## PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social NORIOP, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 4ª J.C.J.-0159/92, ajuizado por FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA, para pagar, em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a Execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida

de CR\$-24.752.967,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETE CENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEITE CRUZEIROS REAIS) devida nos autos do Processo supra-referido, a título de principal e custas, com acréscimo de juros e correção monetária, como determina a Lei.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será promovida a PENHORA de bens, tanto quanto bastem para integral pagamento da dívida, acrescida de juros de mora, correção monetária e despesas processuais, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO. Eu, CANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário digitei o presente. E eu, CIVIANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi. EPCC001/94.

*(Assinatura)*  
 DIRETORIA DE SUSA FRANCO FILHO  
 Juiz Presidente

(G.Reg.2472)

**EDITAL DE CITACAO E PENHORA**  
 (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor ANTONIO OLDEMAR DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADO o GRUPO DE OURO - JOSÉ NATANAEL MACEDO, executado nos autos do processo nº 48 JCJ-965/91, em que figura como exequente FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 3.104.819,42 (TRES MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, DITOCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 de abril de 1994. Eu, (Nelson Santos Correia), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*(Assinatura)*  
 ANTONIO OLDEMAR DOS SANTOS  
 Juiz do Trabalho

(G.Reg.2517)

**EDITAL DE CITACAO E PENHORA**  
 (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEDRGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa EXPORTADORA CAMARINAS LTDA, executada nos autos do processo nº 48 JCJ-808/93, em que figura como exequente MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 3.771.855,47 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1994. Eu, (Nelson Santos Correia), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

*(Assinatura)*  
 GEDRGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 Juiz Presidente

(G.Reg.2529)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITACAO**

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5ª JCI-1457/93, em que é exequente AMÉLIA DA CRUZ COUTINHO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 719.090,61 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, NOVENTA CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondente a principal e custas, nos termos da decisão.

**RESUMO**

Principal ..... Cr\$ 704.990,18  
 Custas ..... Cr\$ 14.100,43  
 Total ..... Cr\$ 719.090,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril do ano de 1994. Eu, (assinatura ilegível), datilografei. Eu, OSCARINA DE MIRANDA BRANDÃO, Diretora de Secretaria da 5ª JCI de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2485)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado a TRANSSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5ª JCI-2118/93, em que é reclamante SINÉSIO MACIEL MELO, para tomar ciência da audiência que será realizada dia 21.06.94 às 14:15 horas.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa., à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha consentimento do fato cujas declarações obrigarão o promitente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, datilografei e eu, OSCARINA DE MIRANDA BRANDÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO  
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2271)

**EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE CINCO(5) DIAS.**

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA CITADO CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTO MONTENEGRO I, POR TEREM OS CONDOMÍNIOS SE RECUSADO A RECEBEREM A CITACAO ATRAVÉS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RECLAMA DA NOS AUTOS DO PROC. NR. 5a. JCJ-2619/92, EM QUE E RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MACHADO, A PAGAR EM 48:00 OU GARANTIR A EXECUCAO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$- 5.528.16, ( CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS REAIS E DEZESESIS CENTAVOS), REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3o. BL. 2o. ANDAR. AOS SETE DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO EU, (MARIA D. CAMPOS) AUX. JUDIC. LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSCARINA DA MIRANDA BRUNO), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

*(Assinatura)*  
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.2481)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA NOTIFICADA A RECLAMANTE MARTA ISABEL SANTOS BIENCOURT, EM QUE E RECLAMA DA MARTA JOSE NOGUEIRA GOUVEIA, NOS AUTOS DO PROC. NR. 5a. JCJ-0080/93, PARA INDICAR BENS DA RECLAMADA, SOBRE OS QUAIS POSSA RECAR PENHORA

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERESADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3o. BL. 2o. ANDAR. AOS SETE DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO EU, (MARIA D. CAMPOS) AUX. JUDIC. LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

*(Assinatura)*  
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.2482)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA**

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, de que fica notificado da Penhora a executada CASUL CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em que é exequente, JOSÉ JESUS MATOS PEREIRA, nos autos do Processo nº 58 JCJ-484/91.

- TERRENO EDIFICADO SOB Nº2124, FORMADO POR 02 OUTROSA EDIFICADOS SOB Nº2118 E 2124, SITUADOS À AV. JOSÉ BONIFÁCIO ENTRE 12 M DE FRENTE E FUNDOS PELA LATERAL DIREITA 114 M E FUNDOS PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA DE 03 ELEMENTOS: 1º COM 84M, 2º PARA FORA DO TERRENO COM 08M E O 3º INCLINANDO-SE EM DIREÇÃO AOS FUNDOS, COM 27M - LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS FORMADA POR 03 ELEMENTOS: 1º PARA DENTRO DO TERRENO, COM 17M, O 2º PARA FORA DO TERRENO COM 13M E O 3º COM 17M CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. O TERRENO EM TELA ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO ÀS FLS.160, DO LIVRO Nº02-K. NA PARTE FRONTAL DIREITA, POSSUE BENFEITORIA EM ALVENARIA COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS NO FINAL DA MESMA, POSSUE AINDA DUPLO GALPÃO, TUDO NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DOE e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º BL, 2º andar. Belém, aos quinze dias do mês de abril de 1994. Eu, (ELIZABETH V. OLIVEIRA DA SILVA), Auxiliar Judiciária datilografei. E eu, (OSCARINA DE M. BRUNO), Diretora de Secretaria subscrevi.

O JUIZ:

*(Assinatura)*  
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.2558)

**EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA CITADO BRASINCO SERVICOS S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO-EXECUTADO, NOS AUTOS DO PROC. 5a. JCJ-1.781/92, EM QUE E RECLAMANTE-EXEQUENTE, TÁRLI DIAS, PARA PAGAR EM 48:00 HS. OU GARANTIR A EXECUCAO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$-1.638.146,37 ( HUM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZETROS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A PRINCIPAL CUS TAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3o. BL. 2o. ANDAR. AOS TREZE DIAS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA D. CAMPOS) AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE. E EU, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

*(Assinatura)*  
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.2508)

**SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
 (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificada a CONSTRUTORA BARROSO LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 6ª JCI-801/88, em que é reclamante MANOEL DA SILVA TAVARES, para ciência da penhora de seu bem: HUM TERRENO CONSTANTE DE UMA QUADRA SITUADA ENTRE A 3ª E 4ª RUAS DA CIDADE DE SOURB-PA, MUNICÍPIO DE SOURB, ILHA DO MARAJÓ, NESTE ESTADO... CONSTANTE NO LIVRO 2-B, FLS. 87 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOURB, para que no prazo legal, ofereça Embargos a Penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos cinco de abril de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (Helena Lúcia Oliveira) Técnica Judiciária datilografei. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis) subscrevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
 Juiz do Trabalho Substituto, no  
 exercício da Presidência da  
 Sexta JCI de Belém

(G. REG. Nº 2375)

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA CONDOMINIUM LUGAR INCERTO E NÃO SÁBIDO, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SÁBIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6 JCI-2352/92, EM QUE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CR\$ 1.447.450,53 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL; JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO	CR\$ 1.024.649,70
JUROS DE MORA	CR\$ 179.313,72
FGTS	CR\$ 153.646,51
MULTA FGTS 40%	CR\$ 61.458,60
CUSTAS	CR\$ 28.382,00
TOTAL DEVIDO	CR\$ 1.447.450,53

CASO NÃO PAGUE, E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA) PROCEDER-SE À PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTAM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA LÚCIA OLIVEIRA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAUREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 2376)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado JOSÉ NATANAEL DE MACEDO, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº. 6a. JCI-1276/91, em que o reclamante CONCEIÇÃO DA SILVA TOLOSA, para ciência da penhora de seu bem: HUM (1) IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº. 397, COM FRENTE PARA A AV. MARQUES DE HERVAL, FAZENDO ÂNGULO COM A TRAVESSA DO CHAÇO, NESTA CIDADE, MEDINDO DITO IMÓVEL 21m65 DE FRENTE POR 4m05 DE FUNDOS EM AMBAS AS LATERAIS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, CONFORME MATRÍCULA 393 - FOLHA 393, LIVRO Nº.2-E-K DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2o. OFÍCIO, para que, no prazo legal, ofereça embargos à Penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belem, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos dezanove de abril de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Helena Lucia Oliveira) Técnica Judiciária,

(Helena Lucia Oliveira) Técnica Judiciária,  
tilografei. E, eu, (Margarida D. Reis) Subscreevi.

Margarida D. Reis)subscreevi.

O JUIZ:  
FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 2608)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. OPALICIO SANTOS ALVES, com endereço incerto e não sabido, consignado nos autos do processo nº. 6a. JCI-321/93, em que o consignante GOLDEN CARNE LTDA, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE A MM. 6a. JCI DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A CONSIGNACAO. POSTULADA POR GOLDEN CARNE LTDA CONTRA OPALICIO SANTOS ALVES, ABSOLVENDO A CONSIGNANTE DAS PARCELAS CONSIGNADAS NOS AUTOS. TUDO CONSÓANTE A FUNDAMENTACAO. Caustas pelo consignado na quantia de CR\$ 2.000,63, sobre CR\$ 100.000,00."/

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belem, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Gladys Arara Jo), AJ-021-B, datilografei. E eu, (Gloria Toutonge), (Gloria Toutonge), Chefe do SPG, subscreevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto, no  
exercício da Presidência da Sexta  
JCI de Belem

(G. Reg. 2509)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 01/04/94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. BLOCO, 3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6a. JCI-892/90, ENTRE PARTES: PAULO FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, EXEQUENTE, E FILHA DO MARAJO HOTELIS S/A, EXECUTADA, LOCALIZADO NA CIDADE DE SOURE, DESTE ESTADO, SENDO O SEGUINTE: 01 (UM) TERRENO ABRANGENDO UMA QUADRA LIMITADA ENTRE AS 3a. E 4a. RUAS E 9a. E 10a. TRAVESSAS DAQUE LA CIDADE, TOTALIZANDO UMA AREA DE 17.424 M2, MATRICULADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SOURE SOB O NR 482, LIVRO D-2, FLS 87, CONTENDO 23 APARTAMENTOS, 04 SUITES, RECEPCAO, LOJA DE ARTESANATO, RESTAURANTE, BAR, SALA DE DRINKS, COZINHA, ESCRITORIO, ALMOXARIFADO, VESTUARIUM E SALAS DE BANHO, CAIXA D'AGUA, POÇO ARTESIANO, PISCINA, LAGO ORNAMENTAL. VALOR ATRIBUÍDO: 500.000 URV'S.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A VINTE POR CENTO DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E FIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA-BELEM, PARA, AOS SEIS DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (Ana Margarida Dantas Reis) Subscreevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 2510)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 31/05/94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. BLOCO, 3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6a. JCI-2409/92, ENTRE PARTES: RAIMUNDO JORGE MATOS DO LOCAL, EXEQUENTE, E HORSJA HOTELIS REUNIDOS LTDA. EXECUTADA. QUE SE ENCONTRAM DEPO SITADOS NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8a REGIAO, SENDO OS SEGUINTE: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPINGER, SERIE 6284/05418, DE 10 MIL BTU'S, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: 100 URV'S; UMA MAQUINA DE DATILOGRAFIA ELETRICA, MARCA FACIT, MODELO 8000, SERIE 832030390, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: 200 URV'S; UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: 100 URV'S.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A VINTE POR CENTO DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E FIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA-BELEM, PARA, AOS SEIS DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (Ana Margarida Dantas Reis) Subscreevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 2511)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 04/06/94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. BLOCO, 3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6a. JCI-CPE-1727/93, ENTRE PARTES: ANTONIO CARNEIRO MARTINS, EXEQUENTE, E LOCADORA BELAUTO LTDA, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NO DEPOSITO PUBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, SENDO O SEGUINTE: UMA MAQUINA DE DATILOGRAFIA MECANICA, MARCA OLIVETTI, LINEA, NR 2028761, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. VALOR ATRIBUÍDO: 120 (CENTO E VINTE) URV'S.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR ARREMATADO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO

DO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA EDE DESTA JUNTA, AOS OITO DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (RDO. PAULO FARIAS CASTELO BRANCO), AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAUREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 2512)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 30/05/94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. BLOCO, 3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6a. JCI-1999/92, ENTRE PARTES: ELIAS FERREIRA BARBOSA, EXEQUENTE, E MASERVA ENGENHARIA LTDA, EXECUTADA, LOCALIZADO NA AV. GENERALISSIMO DEODORO, 805, ENTRE AS RUAS JOAO BALBI E BOAVENTURA DA SILVA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAV. 14 DE MARCO, NESTA CIDADE, SENDO O SEGUINTE: UM IMÓVEL FRACAO DE 3,0486 DO CONDOMINIO DO EDIFICIO DULCE MIRANDA, FRACAO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO NR 3-A, TIPO "A", LOCALIZADO NO 3o. PAVIMENTO DO CITADO EDIFICIO. VALOR ATRIBUÍDO: 120.000 URV'S.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A VINTE POR CENTO DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E FIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA-BELEM, PARA, AOS SEIS DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (Ana Margarida Dantas Reis) Subscreevi.

E EU, (Ana Margarida Dantas Reis) Subscreevi.

O JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 2514)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCI de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que no dia 21/06/94 as 13:10 h. na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, exequente e CIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ, executada nos autos do processo No 8a JCI/1644/90, bem esse que segue discriminado:

-HUM VEICULO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA, COR BRANCA, ANO 1987, PLACA BK-3056, CHASSI NO 9BW2Z2322HP2445117, COMBUSTIVEL ALCOOL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM CR\$-4.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local supra citado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos quinze dias do mes de abril de 1994. Eu, (ISAURA SILVA, Auxiliar Judiciária, laurei o presente. e eu, (Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscreevi. XXXX

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 2531)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

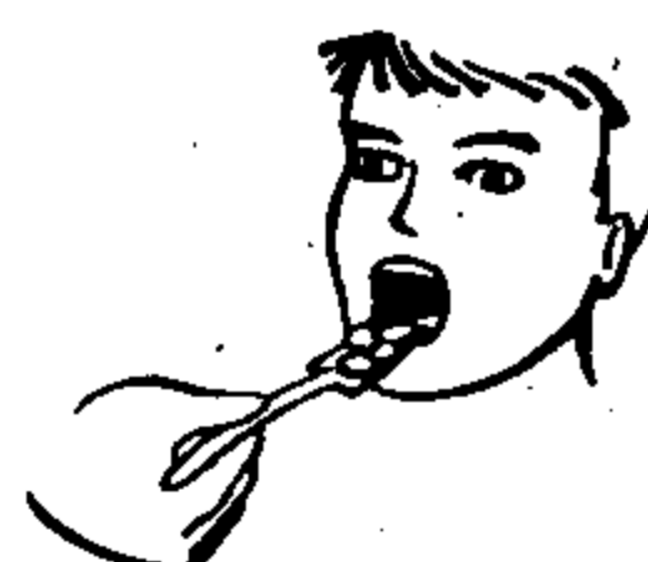
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



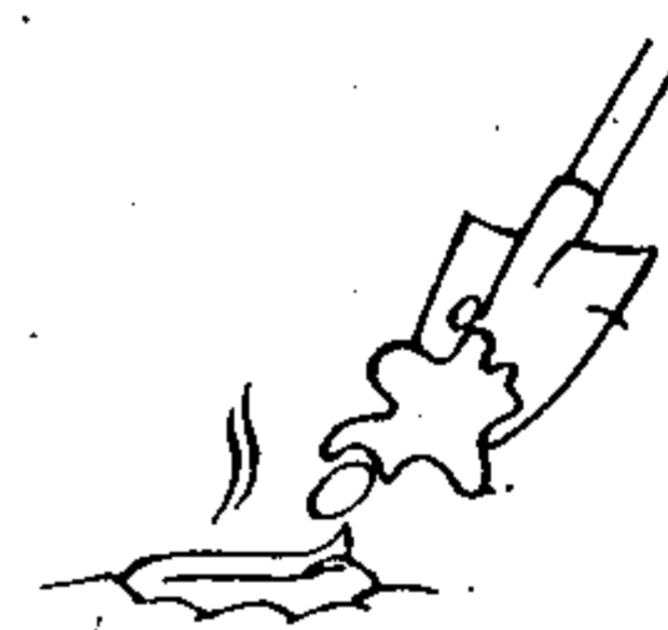
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



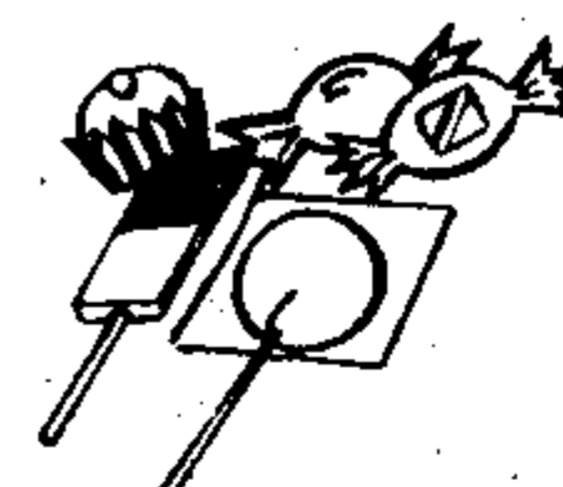
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



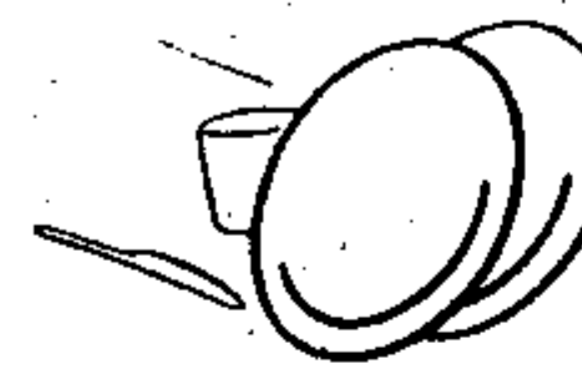
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0073

CADERNO 3

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1993

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.709

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª e 2ª TURMAS

(Nos. 2247 a 2318/94)

AC. Nº 2247/94

PROC. TRT RO 2283/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS  
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima P. de Oliveira  
 RECORRIDA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Dr.ª Célia de Oliveira Vaz

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de ser apreciado o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2248/94

PROC. TRT RO 2089/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C  
 Advogada : Dr.ª Mônica Amorás  
 RECORRIDA : MARIA DAS GRACAS DUARTE LIMA  
 Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 19 do art. 29 da MP 154/90, e a constitucionalidade do item II e 55 19 e 50 do art. 29 da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava a parcela de IPC de março/90 até a data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2249/94

PROC. TRT RO 5524/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
 Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIANO RODRIGUES LOPES  
 Advogada : Dr.ª Lívia Cristina Marques Peres e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 49 do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL 2425/88, artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II e 5 19 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava os planos econômicos até a data-base, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2250/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1319/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte  
 Advogada : Dr.ª Rosilene Silva de Souza e outros

EMENTA : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamado)  
 Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro da C. de Almeida  
 RECORRIDO : SINTPREV - SINDICATO DE ASSISTÊNCIA DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (Reclamante)  
 Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, por ser parte ilegítima no feito; conhecer do recurso voluntário do reclamado e do necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad processum", de ilegitimidade ativa "ad causam", de ilegitimidade passiva "ad causam" e de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 19 do art. 69 da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2251/94

PROC. TRT RO 5075/93  
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Advogado : Dr. Rômulo Gouvêa e outros  
 RECORRIDO : FÁBIO MAGALHÃES RIBEIRO  
 Advogado : Dr. Manoel Gomes do Rosário

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 19 do art. 29 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava a parcela do IPC de março de 90 à data-base, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2252/94

PROC. TRT REX OFF 2373/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTES : EIDIVALDO ARAUJO VERAS E OUTRAS (02)

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos  
 RECLAMADOS : UNIÃO FEDERAL

ESTADO DO AMAPÁ  
 Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 49 do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL 2425/88. Aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e ao item II e 5 19 do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2253/94

PROC. TRT RO 4107/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : MANDEL DO SOCORRO ROSARIO DE ASSIS  
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernandres Filho  
 RECORRIDO : REDENTOR COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA

EMENTA : MULTA (CLT, ART. 477, 5 69 - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio é indenizado ou quando é dispensado o seu cumprimento, o prazo para pagamento das verbas da rescisão é o que consta no artigo 477, 5 69, letra "b", ou seja, até o décimo dia contado da data da notificação da demissão. Não provado o pagamento no prazo legal, é devida a multa pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a multa por atraso no pagamento da rescisão, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2254/94

PROC. TRT RO 4442/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA  
 Advogada : Dr.ª Nair Ferrira Lima e outro  
 RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO GILLET MACHADO  
 Advogado : Dr. Marcos Vinicius E. do Nascimento e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, manter a sentença recorrida com relação à parcela de horas extras; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças referentes à URV de fevereiro/89 até a data-base, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2255/94

PROC. TRT RO 4149/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : MANOEL BOTELHO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº JUIZ REVISOR, quanto à limitação da referida parcela até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2256/94  
PROC. TRT REX OFF 3871/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECLAMANTES : IZETE DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS  
Advogada : Drª. Maria Lúcia de Melo Carramunho  
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2257/94  
PROC. TRT REX OFF 4242/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CELINA SIQUEIRA PEREIRA  
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI  
Advogada : Drª. Maria do Socorro M. de P. Neves  
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EFEITOS

A extinção contratual que ocorreu com a mudança de regime jurídico da reclamante é uma ficção jurídica, já que ela continuou durante algum tempo a prestar serviços ao reclamado. A prescrição bienal só poderia ser contada a partir de 03.01.91, quando de fato houve o total desligamento da recorrente do Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 53/56, porque subscritas por procuradora sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta para que aprecie as demais questões.

AC. Nº 2258/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1020/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Marcelo Silva Freitas

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do

Trabalho, de ilegitimidade ativa e passiva "ad causam", e de denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2259/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 7422/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

E  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Litisconsorte  
Advogada : Drª. Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros  
RECORRIDO : BÊNEDICTO BARROSO DE NAZARÉ - Reclamante  
Advogado : Dr. Marcus Vinicius S. Cordeiro e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; conhecer da nulidade do processo, de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2260/94  
PROC. TRT AP 2571/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
AGRAVANTE : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI  
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo e outros  
AGRAVADOS : MAURO JOSÉ AUGUSTO BITTENCOURT E OUTRO  
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros

EMENTA : CÁLCULOS - PROCEDIMENTO

O agravante não pode pretender seja reformada a conta elaborada se os cálculos por ele feitos chegam ao mesmo resultado, até mesmo porque o que ele não percebeu é que os valores constantes na primeira coluna dos cálculos já estão devidamente atualizados, daí surgindo a divergência dos valores. O procedimento mais esclarecedor a ser utilizado pelo Setor de Cálculos deve ser o de discriminar inicialmente o valor principal (sem correção) antes de informar os valores já atualizados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 2261/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1977/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte  
Advogada : Drª. Maria Edilene de Oliveira Franco e outros

UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA - Reclamado  
Advogado : Dr. Rubens Rolito D'Oliveira OS MESMOS

MARIA CRISTINA VALLE ESTEVES E OUTRAS (03)  
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2262/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6915/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte  
Advogado : Dr. Max Luiz C. D'Oliveira e outros

UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - Reclamada  
Advogado : DR. Moacir Guimarães M. Filho  
RECORRIDOS : ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (03) Reclamantes

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; rejeitar as

preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2263/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6041/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães  
RECORRIDA-RECLAMANTE : JOELMA DA CUNHA RODRIGUES  
Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha e outros

EMENTA : FUNÇÃO GRATIFICADA - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

A instabilidade do cargo ocupado pelo servidor tem ligação íntima e direta com a instabilidade da gratificação, sabendo ele, desde a sua nomeação, que a qualquer tempo pode voltar ao seu cargo efetivo, perdendo, por via de consequência, o direito à gratificação anteriormente percebida. O que lhe é garantido é o direito à irredutibilidade do salário de seu cargo efetivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de função gratificada, diferenças de parcelas rescisórias e diferença de 40% do FGTS, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2264/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4073/93  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Sucessora da SUCAM  
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO TIAGO DA SILVA  
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO

é trintenária a prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS. Entendimento pacificado pelo Enunciado nº 95, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2265/94  
 PROC. TRT RO 1910/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALES  
 RECORRENTE : RODDMAR LTDA  
 Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros  
 RECORRIDO : JAIR BARRETO PEREIRA  
 Advogado : Dr. Odival Guaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do IPC de abril/90 e limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e suas consequências até abril desse ano; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a parcela da URP de fevereiro/89 até a data-base, a E. Turma manteve a r. sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2266/94  
 PROC. TRT AP 2542/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Rodolfo Hans Geller e outro  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ  
 Advogado : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outro

EMENTA : PRAZOS PROCESSUAIS NA JUSTICA DO TRABALHO

Nos termos do artigo 775 da CLT, os prazos são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou Tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada. E se foi dado prazo de quinze (15) dias em 17.04.91, data do despacho, esse prazo teria que terminar em 02.05.91, enquanto que os embargos à execução foram protocolados no dia 06.05.91, a destempo, portanto, devendo ser mantido o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 2267/94  
 PROC. TRT RO 4164/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : ELIAS MACHADO DA SILVA  
 Advogada : Drª. Maria Edilene de Oliveira Franco e outros  
 RECORRIDA : SEVERAUTO SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA  
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO - MEMBRO TITULAR DA CIPA

Provado nos autos que o reclamante era membro titular da representação dos empregados na CIPA, possuindo garantia de emprego estabelecida no artigo 165 da CLT, ampliada pelo artigo 10, "a", do ADCT da Constituição Federal, teria o direito de permanecer no emprego desde o momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato, não podendo ser despedido arbitrariamente pelo empregador. A própria lei (art. 165) estabelece claramente que, havendo reclamação e não comprovada a existência de qualquer motivo de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira, fica sujeito o empregador à reintegração do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens direitos aos depósitos do FGTS no período de afastamento, compensando-se, antes da correção monetária, os valores recebidos na rescisão contratual.

AC. Nº 2268/94  
 PROC. TRT RO 2090/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : DENDÊ DO PARÁ - DENPASA  
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
 RECORRIDOS : DANIEL DOS SANTOS GOMES  
 Advogada : Drª. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava o IPC de março/90 até a data-base, manter a r. decisão no seus demais termos. Custas como fixadas no no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2269/94  
 PROC. TRT RO 4028/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
 RECORRIDA : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
 Advogada : Drª. Maria Rosângela da S. C. de Souza e outros  
 EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CLT, ART. 795

As nulidades só devem ser declaradas mediante provocação das partes, que deverão arguir-las a primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos, conforme estabelece o artigo 795 da CLT. Se havia alguma nulidade a ser requerida pelo reclamante, esta deveria ter sido feita em razões finais, quando lhe foi dada a palavra para requerer o que achasse conveniente. Não se pode acolher a preliminar se foi trazida apenas no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo a isenção de custas requerida; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença. Custas como no primeiro Grau, ficando isento o reclamante.

AC. Nº 2270/94  
 PROC. TRT REX OFF 4289/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECLAMANTE : JOSÉ LÍBIO DE MOARES MATOS  
 Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra  
 RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Advogado : Dr. Pedro Duarte Filho  
 EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL - ARTIGO 468 DA CLT

Ocorre redução salarial, vedada pelo artigo 468 da CLT, quando o empregado permanece exercendo função de confiança e deixa de receber a gratificação correspondente ao exercício dessa função, estabelecida no manual de pessoal do órgão reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofícios; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 2271/94  
 PROC. TRT REX OFF E RO 3980/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litiscorrente  
 Advogada : Drª. Eliane Maria Fonseca e outros

EMENTA : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS - Reclamado  
 Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha Almeida  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 42, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, não possuindo legitimidade para representar o FGTS em juízo. Sua participação no pólo ativo das ações, que tenham por objeto compelir o empregador a efetuar os depósitos das importâncias na conta vinculada do empregado, conforme definido no artigo 25, parágrafo único, da Lei citada, serve para que a Caixa Econômica tenha conhecimento da situação de tais contas para promover a fiscalização nas empresas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; conhecer do recurso voluntário e necessário da reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, extinção do processo sem julgamento do mérito, ilegitimidade ativa "ad causam", ilegitimidade passiva e denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 60, da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 2272/94  
 PROC. TRT RO 3950/93  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTES : RAIMUNDO NUNES DA CONCEIÇÃO  
 Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : OVIDIO OCTAVIO PAMPLONA LOBATO E OUTRAS (02)  
 Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO ILEGITIMIDADE DE PARTE

Como a Fazenda reclamada, que foi demandada nos autos, não é pessoa jurídica, mas apenas o nome de fantasia do em constante do espólio, correto seria a expedição da notificação inicial para o real endereço da inventariante. O vício de notificação inicial existe pela denominação errônea dos reclamados e pelo encaminhamento da notificação para endereço diverso do real. Acolhe-se a preliminar de nulidade do processo, exclusive a petição inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de nulidade do processo, exclusive a petição inicial, determinando a baixa dos autos para retificação do nome do reclamado e repetição da notificação para o endereço correto, a fim de que prossiga nos seus trâmites normais; prejudicado o exame do recurso do reclamante.

AC. Nº 2273/94  
 PROC. TRT RO 3527/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado : Dr. Fernando Facury Scaff e outros  
 RECORRIDO : JOÃO ALVES DE ANDRADE  
 Advogada : Drª. Maria Bentes de Mendonça e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87 artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as parcelas do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 até a data-base, a E. Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2274/94  
 PROC. TRT RO 4288/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros

RECORRIDO : ESPÓLIO DE MAURÍCIO BRITO DE ALCANTARA, representado por RONALD REAGAN SARAIVA DE ALCANTARA, assistido por OSMANA S. AMORIM  
Advogado : Dr. Sílvia Damasceno

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação dos planos econômicos até a data-base, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2275/94  
PROC. TRT RO 3963/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Cleber N. dos Santos

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o reclamante tenha passado à condição de estatutário com o advento da Lei Municipal nº 7.453, que entrou em vigor em 06.07.89, era ele anteriormente empregado celetista, e com base nessa condição anterior pleiteou parcelas trabalhistas. Permanece a competência residual desta Justiça para apreciação das questões que envolvem o período contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar competente esta Justiça, determinando a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 2276/94  
PROC. TRT RO 5711/93  
ORIGEM : 13 CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E HOSQUEIRO

Advogada : Dr. Sílvia Marina R. de Miranda Mourão e outros  
RECORRIDO : MAGESTIC - MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA  
Advogada : Dr. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A fixação de contribuição confederativa é atribuição exclusiva da Assembléia Geral do Sindicato, conforme define o art. 8º, IV, da CF/88. Não cabe a esta Justiça sua fixação ou, quando fixada em Assembléia Geral, a modificação do que foi amplamente discutido e aceito pela Assembléia do Sindicato. O dispositivo constitucional reflete a maior autonomia que passaram a ter os sindicatos, com o advento da Carta de 1988. E a cobrança dessas contribuições, antes da CF/88, pela jurisprudência pacífica dos Tribunais, já não era da Justiça do Trabalho, mas da Justiça Comum Estadual. As razões de assim decidir não mudaram com o texto da nova Carta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2277/94  
PROC. TRT RO 4179/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MANOEL PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Advogado : Dr. Dival Quaresma e outro  
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao recorrente as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, com as repercussões especificadas na fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a referida parcela até a data-base. Custas pela reclamada, de CR\$200,63, calculadas sobre CR\$10.000,00.

AC. Nº 2278/94  
PROC. TRT RO 4195/93  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : PAULO DE TARSO LOPES TOSCANO  
Advogado : Dr. Celso Pageú  
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Advogada : Dr. Rita Moitta P. da Costa

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso deserto, por não terem sido depositadas as custas processuais cominadas pela sentença, nem tendo sido feito o pedido de isenção pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2279/94  
PROC. TRT RO 4514/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costas  
RECORRIDO : RICARDO CORDEIRO GARCIA  
Advogada : Dr. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões da URJ de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a parcela do IPC de março/90 até a E. Turma data-base, manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2280/94  
PROC. TRT RO 4037/93  
ORIGEM : 13 CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado : Dr. Jorge Alex Nunes Athias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que

representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, conhecer do recurso adesivo do reclamante, concedendo a isenção de custas; rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 8.542/92 trazida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão, determinar que a média das comissões seja apurada conforme os contracheques juntados aos autos; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, a Eg. Turma deu provimento parcial ao recurso do reclamante para excluir da condenação a limitação das diferenças salariais da URJ de fevereiro/89; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição, ficando isento o reclamante.

AC. Nº 2281/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1351/93  
ORIGEM : 13 CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS (06)  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário da reclamada para, acolhendo a prescrição total em relação ao Plano Bresser, excluir da condenação esta parcela e suas repercussões, considerando prejudicado o recurso dos reclamantes, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a parcela de IPC de março/90 até a data-base, manter a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2282/94  
PROC. TRT RO 2287/93  
ORIGEM : 13 CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : JUSTINIANO SOARES PEREIRA  
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão  
RECORRIDA : EGO - CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : POLÍTICA SALARIAL - LEI 8.419/92

A Lei 8.419/92, que estabeleceu a política salarial a partir de maio de 1992, previu para o grupo C, de quem tem data-base em março, julho e novembro, uma antecipação salarial a partir de setembro de 92, mas, antes disso, deixou claro que as antecipações seriam de acordo com o que dispunha a Lei 8.222, de 05.09.91, conforme o artigo 4º, § 5º. Destarte, os empregados com data-base em novembro teriam também uma antecipação em julho de 1992 com base nesse dispositivo legal, o que foi estabelecido pela Portaria nº 520, de 10.07.92, a incidir sobre a parcela até três salários mínimos, vigente em março desse ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir as diferenças das parcelas da rescisão pleiteadas na inicial. Custas pela reclamada no valor de CR\$200,63, sobre CR\$10.000,00.

AC. Nº 2283/94  
PROC. TRT RO 3466/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: JERÔNIMO ALVES DA SILVA - FAZENDA ITABERABA  
Advogado : Dr. Manoel Dornelles B. Vianna

JESUÍNO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogada : Dr. Maely Freitas W. de Matos e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

## EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO RURAL

É perfeitamente possível, ainda que ilegal, o pagamento de salário totalmente em utilidades, como no caso, envolvendo empregado de propriedade rural. Não configurada a parceria, mas autêntico contrato de trabalho subordinado, mantém-se a sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional/92 e FGTS com 40%, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2284/94  
PROC. TRT RO 4868/93  
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros  
RECORRIDO : LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA  
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outro

## EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e repercussões do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças salariais dos planos econômicos até a data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2285/94  
PROC. TRT RO 3843/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

## EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que, com apoio no Enunciado 322 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, limitava as diferenças do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas pelo Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2286/94  
PROC. TRT RO 4196/93  
ORIGEM : 53 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : VALTER BAIA DOS REIS  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA SODRÉ TRAVASSOS  
Advogada : Drª. Vera Lúcia F. Maciel e outros

## EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - NÃO CABIMENTO

Embora a MM. Junta tenha dispensado o depoimento do reclamado e de sua testemunha, isto não configura cerceamento de defesa, que

caracterize a nulidade do processo, porque o depoimento da parte é dispensável (art. 848, da CLT), e o da testemunha em nada melhoraria a situação do empregador, dadas as demais provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2287/94  
PROC. TRT RO 2420/93

ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

## EMENTA : ILEGITIMIDADE PROCESSUAL DO SINDICATO

A Constituição atual não fez simplesmente elastecer a capacidade postulatória dos sindicatos, como substituídos processuais, para pleitear em juízo quaisquer verbas; continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal. Mas se a pretensão contida na reclamatória está prevista nas situações expressamente determinadas em lei a autorizar a substituição processual, reajustamento salarial, correta a r. sentença em ter reconhecido a legitimidade de parte do Sindicato demandante e, em consequência, rejeitado a preliminar suscitada pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada e de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo sindicato demandante, de CR\$400,63, calculadas sobre o valor de CR\$20.000,00.

AC. Nº 2288/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 3778/93  
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO  
Constitui alteração unilateral e danosa ao contrato de trabalho a supressão de uma vantagem pecuniária por um determinado tempo. Embora seja verdade que no presente caso não seja aplicável o artigo 458, porque não se trata mesmo de fornecimento de prestação "in natura", é aplicável o artigo 457, § 1º, da CLT, o qual manda integrar o salário as comissões, percentagens ou gratificações ajustadas e pagas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2289/94  
PROC. TRT RO 5121/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GE  
Advogado : Dr. Ricardo Chamie  
RECORRIDAS : CELMA BORGES DA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

## EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando

as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a parcela do IPC de marco de 90 até a data-base, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 2290/94  
PROC. TRT RO 3694/93  
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : BENEDITO JOSÉ FERREIRA BIBAS  
Advogado : Drª. Ediléa Rodrigues Valério e outros  
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco

## EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO

O depósito das custas para efeito de recurso deve ser feito e comprovado no prazo previsto no artigo 789, § 4º, da CLT, sob pena de deserção. Aplicável, por analogia, o artigo 7º, da Lei nº 5.584/70 relativo ao depósito "ad recursum".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2291/94  
PROC. TRT RO 1377/93  
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : MARIA DO CARMO ATAÍDE E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto  
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

## EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contra-razões; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre CR\$30.000,00 no valor de CR\$600,63.

AC. Nº 2292/94  
PROC. TRT RO 6999/92  
ORIGEM : 43 CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMBORIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÁRMORE E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
Advogada : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen  
RECORRIDO : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A  
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

## EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Satisfeitos os requisitos legais previstos no artigo 282, do CPC, relativamente à petição inicial, porque, além da relação dos empregados substituídos, constou dos autos, em petição separada, o nome, a qualificação, o endereço e o número da carteira de trabalho de todos eles, não haveria motivo para extinção do processo sem julgamento do mérito. Reforma-se a sentença, para determinar a baixa dos autos a fim de ser apreciado o mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contra-razões; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem para que aprecie o mérito como de direito.

AC. Nº 2293/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2628/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL - 13 Reclamada  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada  
Advogada : Dr. Dayse Maria Campos do Nascimento  
RECORRIDOS : OS MESMOS

MARIA MARLENE ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS (18) Reclamantes  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Se os reclamantes não indicaram as datas de admissão, nem trouxeram à colação cópias de suas carteiras de trabalho, como lhes foi solicitado, suas reclamações devem ser extintas sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Amapá; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; negar provimento ao recurso voluntário da União; dar provimento à remessa "ex officio", para extinguir, sem julgamento do mérito, a reclamação de Jacinto Augusto Chaves Vieira, Etelma de Souza Guerra, Paulo Rubens Abreu, Rita Cabral Silva, Miranilda Carmo de Souza e Maria de Lourdes da Costa Dias; dar provimento aos recursos do Estado do Amapá para excluir a lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa obrigatória para julgar improcedente parte da ação (Plano Bresser e URP's de abril e maio/88) de Júlio José Ferreira da Silva, Ana Maria Palmeria Ramos e Cláudia de Souza Santos; sem divergência, manter a r. decisão nos demais termos.

AC. Nº 2294/94  
PROC. TRT RO 4614/93  
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SANTA MARIA DE BELÉM  
Advogado : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho  
RECORRIDA : MARIA LUCIDÉA MORAES  
Advogado : Dr. José Roberto P. M. Bezerra e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação dos planos econômicos até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 2295/94  
PROC. TRT RO 1956/93  
ORIGEM : JCY DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : NORIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA  
Advogada : Dr. Ana Maria Liberio Grafulha  
RECORRIDO : VITALINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA NOS AUTOS

O que houve entre as partes não foi absolutamente relação de emprego, mas sim um contrato de empreitada, de natureza civil, que, por se tratar de pequena empreitada, tornou possível ao reclamante pleitear o saldo a que diz ter direito, perante esta Justiça, pela faculdade conferida pelo artigo 652, letra "a", III, da CLT. Confirma-se a sentença, que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2296/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2156/92  
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS - Reclamante  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamado  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios somente são devidos no processo do trabalho se cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 5584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos, ao da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90, e ao necessário para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da reclassificação no cargo de administrador, gratificação de nível superior e a retificação do cargo na CTPS, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto a limitação dos planos econômicos à data-base, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2297/94  
PROC. TRT RO 2349/93  
ORIGEM : JCY DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão  
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM  
Advogada : Dr. Edileuza Paixão Meireles e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 91 a 115 porque juntados somente com o recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2298/94  
PROC. TRT RO 2538/93  
ORIGEM : JCY DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(Itisconsorte)  
Advogado : Dr. Gerson Schwab e outros  
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA E OUTRO

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado inscrito em outra seccional da OAB, se não cumpriu o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos expostos no acórdão.

AC. Nº 2299/94  
PROC. TRT RO 1966/93  
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA  
Advogado : Dr. Edilson de Oliveira Dantas  
RECORRIDO : EDUARDO MEIRELLES BUHRNHEIM  
Advogado : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NÃO PROVADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 6.615/78, ART. 4º, § 3º, LETRA "H"

Não pode ser admitida a acumulação de funções se as atribuições destinadas ao reclamante eram, todas elas, ligadas à atividade de manutenção técnica, de que trata o artigo 4º, § 3º, letra "h", da Lei nº 6.615/78. Não se pode, portanto, aplicar, "in casu", o artigo 13, da citada Lei, que prevê o acréscimo salarial no exercício de funções acumuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado para alçada de CR\$-500,00 a ser pago na quantia de CR\$-10,63.

AC. Nº 2300/94  
PROC. TRT RO 7412/92  
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : LEONILSON ANTONIO SILVA DA SILVA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros  
RECORRIDA : MADENORTE S/A. - LAMINADOS E COMPENSADOS

EMENTA : ADMISSÃO APÓS A DATA BASE - REAJUSTE SALARIAL

O empregado admitido após a data base deve ter o seu salário reajustado à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração de 15 dias, tal como prevê a Instrução Nº 1, do TST. Não cabe, portanto, pedido de reajustamento total no caso presente, uma vez que o empregado foi admitido em março de 1990 e a data base posterior ocorreu em maio desse ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar procedente o pedido de diferença salarial em razão do instrumento normativo de 1990, na proporção de 2/12, com as repercussões pedidas na inicial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2301/94  
PROC. TRT RO 292/92  
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MARIA AMÉLIA PACHECO MAGALHÃES  
Advogada : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDAS : KLABEL PROMOÇÕES S/C LTDA  
Advogado : Dr. Waldemar da Silva

DICAR PROMOÇÕES - nova denominação de LOTUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA

Mesmo havendo sucessão trabalhista deve ser reincluída na lide a empresa excluída pela r. sentença, para serem resguardados os direitos trabalhistas da reclamante contra uma possível fraude em execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reincluir na lide como responsável solidária a empresa KLABEL PROMOÇÕES EM VENDAS S/C LTDA. Custas como no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 2302/94  
PROC. TRT RO 1182/93  
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade "incidenter tantum" das medidas econômicas que violaram direito adquirido dos trabalhadores - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de carência de ação do Sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos.

AC. Nº 2303/94  
PROC. TRT RO 252/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : WILLIAM FONTENELLE CHAVES  
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva  
RECORRIDAS : SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA - SERB E

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Castro

EMENTA : ADOVADO - RELAÇÃO DE EMPREGO

I - Na análise das condições da prestação de serviços em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, tem a doutrina sempre entendido que a subordinação é o mais importante, pois é ele o fiel que distingue com nitidez o contrato de trabalho dos contratos semelhantes. Havendo autonomia na prestação de serviços não existe a subordinação hierárquica, ou subordinação jurídica. (PAUL COLIN, citado por EVARISTO DE MORAIS FILHO).

II - No caso presente, prestando serviços como advogado e corretor de imóveis, é o próprio reclamante que vislumbra em seu arrazoado recursal a dificuldade da prova da existência de subordinação jurídica. E, de fato, não se viu em nenhum momento dos autos qualquer indício da existência, ou possibilidade de existir, na relação jurídica entre as partes, do poder de comando dos reclamantes, através do qual emergiria a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Em defesa do reclamante usou a palavra o Dr. Ivanildo Carneiro da Silva.

AC. Nº 2304/94  
PROC. TRT RO 823/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE : EDSON MOREIRA DA SILVA - FAZENDA CANTINHO DO CÉU  
Advogado : Dr. José Gomes de Araújo  
RECORRIDO : VALMIR COSTA JESUS  
Advogada : Drª. Solange Sanches Feitosa

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o período de férias 89/90 seja reconhecido como simples, excluindo-se a dobra, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2305/94  
PROC. TRT RO 826/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : AUEPAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros  
RECORRIDO : MILTON SOARES DE SOUSA  
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2306/94  
PROC. TRT RO 212/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE : PAULO CORRÊA SANTANA  
Advogada : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen  
RECORRIDAS : GRANIMAR e Só GRANITOS

EMENTA : Não tem direito a quaisquer reajustes previstos em políticas salariais tais como Decreto-lei 2335/87 e Lei 7738/89 o empregado que recebe salário correspondente ao mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 32/34 porque firmada por profissional inabilitado. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, deferir-lhe as parcelas de férias acrescidas de 1/3 e multa pelo atraso na rescisão; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2307/94  
PROC. TRT RO 7035/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
Advogados : Dr. Carlos Torres Potiguar e Outro  
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS GUIHARRES  
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes e, ratificada, com base em reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2308/94  
PROC. TRT RO 1584/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA.  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO : ERNANDES PEREIRA SOARES  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2309/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 74/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : TSUGUO KAYAMA - Reclamante

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada  
Advogada : Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de todos os recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo

Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I e art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao necessário; dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e suas repercussões, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como de 1º Grau.

AC. Nº 2310/94  
PROC. TRT RO 297/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadao  
RECORRIDA : MARIA DINEUSA MIRANDA GONÇALVES  
Advogados : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a limitação das perdas salariais decorrentes da aplicação da URV de fevereiro/89 a té junho/89 e do ICP de março/90 até fevereiro/91, nos termos de fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 2311/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 164/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : FILONEMA BRANDÃO BARROSO REBELLO E OUTROS (04)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e do necessário; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2312/94  
PROC. TRT RO 643/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogados : Dra. Rosilene Silva de Souza e outros  
RECORRIDOS : SANDRA DO SOCORRO MAIA DOI E OUTRO  
Advogado : Dr. José Carlos G. Andrade

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja ratificada a capa do processo para que seja incluído o nome do reclamante FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO TEIXEIRA, nos termos inicial da fundamentação; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88. Aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto ao item II e



5 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constituição do art. 2º da MP 154/90, e a constituição do item II e 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas da aplicação do IPC de abril/90, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2313/94  
PROC. TRT ED 212/94  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado : Dr. Orlando T. de Campos  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João José S. Geraldo

EMENTA : NOTIFICAÇÃO DO JULGADO  
Havendo evidente equívoco datilográfico no acórdão embargado, deve ser aceita a modificação do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, julgá-los procedentes fazendo os seguintes esclarecimentos: tornar sem efeito a sentença publicada no Acórdão nº 4739/93; substituir a expressão "e suas repercussões nas verbas rescisórias" esclarecendo que aplicação do IPC de março deve repercutir nas verbas relacionadas no item III da inicial; cominar o valor das custas em Cr\$6.000,63, sobre o valor arbitrado em Cr\$300.000,00.

AC. Nº 2314/94  
PROC. TRT AI 9817/93  
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA  
Advogada : Drª. Simone Maria Palheta Pires

AGRAVADA : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO GUIMARÃES

EMENTA : RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. INARILIZAÇÃO DO SUBSCRITOR.

Não se conhece de recurso suscitado por advogada que substabeleceu, sem reservas, os poderes que lhe foram outorgados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação de sua suscritora.

AC. Nº 2315/94  
PROC. TRT RE OFF E RO 7384/93  
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMANTE : VALDEMAR DE DEUS FERREIRA  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza e outra

RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE - Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor. Correta a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dando provimento, apenas, à remessa de ofício para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de abonos salariais, julgando o reclamante carecedor de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado, mantendo a decisão nos demais termos. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$200,63, sobre o valor arbitrado em Cr\$10.000,00, de cujo pagamento fica isento.

AC. Nº 2316/94  
PROC. TRT RO 4539/93  
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : FRANCISCO FARIAS DE SOUZA  
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues  
RECORRIDOS : COMPANHIA PARAENSE DE MACANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
Advogada : Drª. Rita Moitá P. da Costa  
EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de

inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a exclusão do nome do Estado do Pará da capa dos autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e 5º 1º do art. 2º da MP 154/90; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, condenar a reclamada COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO a pagar ao reclamante diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 com reflexos, bem como diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90 até a rescisão, com reflexos; todas acrescidas de juros e correção monetária; por unanimidade, mantida a decisão nos seus demais termos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamada no valor de Cr\$40.000,63 sobre o valor da condenação ora arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 2317/94  
PROC. TRT RO 3742/92  
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar  
RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - ATIVIDADES EXTERNAS  
Faz jus às horas extras o ajudante de vendedor externo sujeito a controle de horário, ainda que indireto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as parcelas de horas extras e consectárias e multa por infração à norma coletiva; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator. Manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2318/94  
PROC. TRT ED 712/94  
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO  
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros  
EMBARGADO : JOSÉ LOURENÇO GOMES  
Advogado : Dr. Laêce F. da Costa

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, uma vez demonstrada a inexistência de contradição, obscuridade ou dúvida no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitou por não haver contradição a sanar no r. Acórdão embargado.

Belém, 29 de março de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 2596)

Acórdãos da 2ª Turma  
(2319 à 2328)

ACORDÃO Nº 2319/94  
PROCESSO TRT AI 9583/94  
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias  
AGRAVADA(S) : JUREMA INÊS CORRÊA VIEIRA DE MIRANDA  
Advogado(s) : Dra. Arabela Alves Teixeira

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.  
Não se pode modificar decisão que denegou seguimento a recurso, por faltar habilitação a seu suscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2320/94  
PROCESSO TRT RO 8442/93  
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA  
Advogado(s) : Dr. Paulo César Pedreira Amorim e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Camo e outros

EMENTA : Não existe novação objetiva se a nova obrigação do devedor não se destinou a substituir ou a abranger a anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, observados nos cálculos, quando da execução da sentença, os comandos constantes desta fundamentação. Custas como fixadas na sentença de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2321/94  
PROCESSO TRT RO 9599/93  
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : NORCON-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva  
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo suscritor não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque seu suscritor não está habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 2322/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7279/93  
ORIGEM : JCY DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : ZENAIDE DA SILVA ESTEVES E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JURITI-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE - Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor. Correta a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dando provimento, apenas, à remessa de ofício para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salários retidos, declarando o reclamante carecedor de ação nesta Justiça contra o reclamado, mantendo-a quanto à remessa de peças com vistas a punir a autoridade contratante. Custas, pelos reclamantes, no valor de Cr\$200,63, sobre o valor arbitrado em Cr\$10.000,00, de cujo pagamento ficam isentos.

ACORDÃO Nº 2323/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 8673/93  
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE-RECLAMANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício N. de C. Ferreira

EMENTA : É nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos - o voluntário e a remessa "ex-officio"; no mérito, negar provimento ao da reclamante, dar provimento à remessa "ex-officio" para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade dos contratos de trabalho havidos entre MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA com o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL, devendo peças destes autos serem encaminhadas ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas providências de que trata o § 2º do art. 37 da CF, julgar totalmente improcedente a presente ação, conforme termos da fundamentação. Custas pela reclamante no valor de Cr\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em Cr\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 2324/94  
PROCESSO TRT RO 8216/93  
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : LOCADORA MUNK LTDA

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR. DESCABIMENTO DE DIFERENÇAS DERIVADAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - Se a remuneração do trabalhador é reajustada pelo salário mínimo, indevidas as diferenças salariais derivadas dos chamados planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2325/94  
PROCESSO TRT RO 8896/93  
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FONSECA E MELAZZO & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Carmen Lúcia B. Quelroz e Outros

EMENTA : A sentença deve ater-se aos termos do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de salário e suas consequências e bem assim considerar como horário do reclamante para efeito de apuração de horas extras e adicional noturno das 10:30 às 14:30 e das 18:00 às 23:00 horas, mantida a r. decisão nos seus demais termos, custas como fixadas na decisão de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2326/94

PROCESSO TRT RO 8648/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO EDUARDO MENEZES NEVES  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
RECORRIDO(S) : TRAMONTINA BELÉM S/A  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 39/53, porque exibidos inopertunamente; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do regimento interno; considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II e §§ 1º e 6º, do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes da fundamentação no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a inclusão na condenação da parcela de diferenças salariais com base no IPC de março/90, a incidir a partir de abril/90 até a data da dispensa, com reflexos; determinar que as diferenças referentes a URP de fevereiro/89 sejam calculadas até a data da dispensa, tudo conforme termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais pontos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2327/94

PROCESSO TRT REX OFF 7238/93  
ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIA DE LOURDES OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Vândir Prado Silva e outro

EMENTA : Nenhum empregado, público ou privado, poderá receber, por dia normal de serviço, salário inferior ao mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas ao final sobre o valor da condenação.

ACORDÃO Nº 2328/94

PROCESSO TRT RO 9228/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza  
RECORRIDO(S) : WALDO PINTO MEDEIROS  
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Não é inconstitucional o art. 118 da Lei 8.213, de 24.07.91, porque o inciso I do art. 7º da Constituição Federal de 1988 se refere à garantia genérica do emprego, contra a despedida arbitrária, sendo possível que situações especiais que reclamam garantia provisória, possam ser reguladas por lei ordinária e mesmo por convenção coletiva, por acordo coletivo, por sentença normativa e até mesmo pelo simples ajuste no contrato individual de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar desnecessário o envio do processo ao Egrégio Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, afinal, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 29 de março de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 2596)

Acórdãos da 2ª Turma

(2329 à 2435/94)

ACORDÃO Nº 2329/94

PROCESSO TRT RO 6264/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos L. Valadão  
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarado pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2330/94

PROCESSO TRT R EX OFF 6890/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTE(S) : MANOEL DE JESUS E SILVA  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO.

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja procedida de concurso público de provas ou provas e títulos, salva as nomeações para cargo em comissão.

Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar improcedente a reclamação, determinar, ainda, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (Inicial, Contestação, Sentença e Acórdão), para as providências cabíveis, na forma do que o artigo 37, parágrafo 2º, parte final, da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.000.000,00, do que fica isento por equidade.

ACORDÃO 2331/94

PROCESSO TRT RO 5846/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : VIACÃO FORTE LTDA  
Advogado(s) : Drª Mary Francis P. de Oliveira  
RECORRIDO(S) : MAURO LUCIO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Indevidas as diferenças salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos quando expressamente quitadas em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm's Juizes Presidente e Relator que deferiam o IPC de março/90 somente com relação ao mês de abril/90, o mesmo foi considerado quitado e, em consequência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$-2.003,20 sobre o valor arbitrado em Cr\$-100.000,00. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 2332/94

PROCESSO TRT RO 5774/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Iti-consorte)  
Advogado(s) : Dr. Itamar Carlos Barcelos e outros

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s) : Dr. Roberto Bastos da Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do voluntário da Iti-consorte e, não conhecer do voluntário da reclamada, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmª Juiz Georjenor Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pela Caixa Econômica Federal, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da Iti-consorte; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Georjenor Franco Filho, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao FGTS; sem divergência, manter a sentença nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatará o V. Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2333/94

PROCESSO TRT RO 6110/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A. Sucessora de Mendes Junior Agrícola do Pará S/A  
Advogado(s) : Drª Maria da Graça S. Melo e outros  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os Autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2334/94

PROCESSO TRT RO 892/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORJENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

LUIZ CARLOS HOUAT (Rec. Adesivo)  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que deferiu reposição decorrentes de perdas salariais frutos de planos econômicos, flagrantemente inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a r. sentença quanto às custas processuais; sem divergência, dar em parte provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, fixar os "dies a quo" do Plano Bresser em julho/87 e não junho/87; unanimemente, manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2335/94

PROCESSO TRT RO 332/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
RECORRIDO(S) : JOÃO DE PAULA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2336/94

PROCESSO TRT RO 1070/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Iguaraci Lima  
RECORRIDO(S) : SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA - IMPORTADORA SANTA MARIA

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2337/94

PROCESSO TRT R EX OFF 5489/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : DÁRIO ROCHA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes e outro  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Almeida

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2338/94

PROCESSO TRT RO 2264/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ GEORJENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Iti-consorte)  
Advogado(s) : Drª Eloiza Marques Bartholomeu e outros  
RECORRIDO(S) : ORIVALDO DE AZEVEDO SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. César Souza de Melo e outros  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz Dias

EMENTA : O acordo judicial tem efeito de decisão irrecorrível, descabendo interposição de recurso para modificar seus efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2339/94

PROCESSO TRT RO 6192/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR  
Advogado(s) : Dr. Cleomenes Sirotheau Corrêa  
RECORRIDO(S) : Espólio de JOSÉ DA SILVA PEREIRA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2340/94

PROCESSO TRT RO 2603/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ GEORJENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : JURANDIR LOPES CHAVES

Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDA(S) : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de afastar a inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes constantes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2341/94
PROCESSO TRT RO 748/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPESCA NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : MOISÉS REIS DE MORAES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão, com fundamento na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2342/94
PROCESSO TRT RO 7091/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : N. T. MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : EDMILSON LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ricart Elso Dias de Lima

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2343/94
PROCESSO TRT RO 7468/92
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gláucio Antônio do Nascimento Diniz
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por pessoa que juntou poderes em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos exarados.

ACORDÃO Nº 2344/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7245/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ BRITO MONTEIRO
Advogado(s) : Drª Maria Gilcélia C. Damasceno e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. William Fontenele Chaves

EMENTA : Reforma-se a decisão para ajustá-la a realidade dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação 12º salário de 81 a 89 e diferenças salariais de 81 a 04.10.88 e deferir a restituição do reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2345/94
PROCESSO TRT RO 824/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : W. NORTE CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Elpidio Ribeiro Amorim
RECORRIDO(S) : JONAS LOPES SOUZA
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2346/94
PROCESSO TRT RO 641/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RAIMUNDO CUNHA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Drª Luiza de Marillac Campelo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece do recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e, conseqüentemente, ficou prejudicado o recurso adesivo do reclamante, porque depende do principal, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2347/94
PROCESSO TRT RO 802/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : SILNAVE - SILVA & IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2348/94
PROCESSO TRT RO 342/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : EDSON RAMOS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2349/94
PROCESSO TRT RO 7335/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (reclamantes)
Advogado(s) : Drª Ana Maria Liborio Grafulha

J. M. LIMA - PRESTADORA DE SERVIÇOS (reclamada)

EMENTA : Restando provado que os reclamantes prestavam serviços de natureza essencial as atividades da empresa, evidente é a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2350/94
PROCESSO TRT RO 343/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JURANDIR MARTINS CUNHA
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2351/94
PROCESSO TRT RO 276/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ROSENO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outros
CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

E

AGRO-INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A - AGRIMEX
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2352/94
PROCESSO TRT RO 294/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Maria Chisantina Sá Souza e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves
EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos exarados.

ACORDÃO Nº 2353/94
PROCESSO TRT RO 852/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : EDZEL PINTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2354/94
PROCESSO TRT RO 2482/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Ailton Luiz Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ações movidas por servidores públicos estaduais contra o Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo tecnicamente sua conclusão para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando competência à Justiça Estadual Comum, para a qual deve ser remetidos os presentes autos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 2355/94
PROCESSO TRTR EX OFF 6137/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MANOEL FELIX MOURA
Advogado(s) : Dr. José Pellegrini
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio José Martins Pereira

EMENTA : Como reiterada jurisprudência deste E. Regional, a indenização pelo não cadastramento no PIS é de um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, fixar a indenização pelo não cadastramento no PIS em um salário mínimo; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2356/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 213/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEONICE DA MOTA MOREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogado(s) : Maria Clara Saruby Nassar
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como no sentido de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e as compensações determinadas no julgado; determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Brasser e Verão, sejam apuradas até outubro/89 e dezembro/89, respectivamente; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar, ainda, que as diferenças salariais e consectários do IPC de março/90 sejam apuradas até 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

ACORDÃO Nº 2357/94
PROCESSO TRT RO 7046/92
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : A falta de contestação enseja o deferimento de parcelas reclamadas que, dessa forma, devem ser tidas por incontroversas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ACORDÃO Nº 2358/94  
PROCESSO TRT RO 794/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIANA COELHO DE MEDEIROS E OUTRA  
Advogado(s) : Drª Carla Forte Cavalcanti Achi e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE  
Advogado(s) : Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior e outros

EMENTA : Salvo na fase de execução, a decisão proferida pelo 1º grau coligada, sendo nula a sentença de juízo monocrático.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nula a r. sentença de fls. 19/20, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão coligada, tudo conforme termos da fundamentação. Será prolator do V. Acórdão, o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2359/94  
PROCESSO TRT RO 664/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : BELÉM DIESEL S/A  
Advogado(s) : Dr. João Ferrar Junior e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA MELO FILHO  
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias, decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2360/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1318/93  
ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)  
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

Advogado(s) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Reclamado)  
Drª Iracema Teixeira Braga e outros  
RECORRIDO(S) : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (Reclamantes)

OS MESMOS

EMENTA : Incompetência "ratione materiae" desta Justiça, a Caixa Econômica Federal recorre à fls. 80/93 impugnando, preliminarmente, a sua exclusão da lide por decisão da MM. Junta de origem. Após de discutir o mérito a CEF argui as preliminares de incompetência em razão da matéria desta Justiça e a de ilegitimidade ativa do sindicato demandante.

A parte contrária não ofereceu contra-razões embora não-cada. Manifestou-se o Ministério Público, às fls. 157/158, pelo conhecimento e improvidos de ambos os recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando interposta "ex vi legis", a remessa, em conhecer dos recursos suscitados da reclamada e do litisconsorte; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º da Lei 2335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório, nos demais termos, conforme a fundamentação. Proclamará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Dar-lhe justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Relator, quanto ao § 4º do art. 8º.

ACORDÃO Nº 2361/94  
PROCESSO TRT RO 1881/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO COELHO MACHADO  
Advogado(s) : Drª Erlene Lima

Advogado(s) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Drª Nair Lima e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2362/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3475/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves  
RECORRIDO(S) : TERESINHA DE JESUS GOMES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Drª Ana Maria L. Grafuha

EMENTA : O fato de desenvolver atividade de auxiliar de enfermagem não significa que o trabalhador tenha, sem qualquer prova consistente, inclusive sem laudo pericial, direito à percepção de adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "Ex vi Legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as horas extras até dezembro/88 e excluir da condenação reflexos de horas

extras e de adicional noturno sobre férias com 1/3, 13º salários, FGTS com acréscimo e repouso remunerado; determinar, ainda, a exclusão da parcela de salário-família e reduzir a multa pelo não cadastramento no PIS para um salário mínimo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto à parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2363/94  
PROCESSO TRT RO 7473/92  
ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : RENATO LOBATO DE MORAES  
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Drª Fátima de Nazaré Gobitsch e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 300/308, porque apócrifas; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º, do Decreto-Lei 2426/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como no sentido de afastar-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90, bem como limitar a incidência do Plano Verão a até agosto/89, mantendo o r. decisório de primeiro grau, em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2364/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6668/92  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : EDILSON ORLANDO DA SILVA COSTA FILHO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. João José de S. Maroja

RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA  
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro

EMENTA : Descabe remessa do ofício em reclamações em que há condenação contra empresa pública, eis que esta não goza dos privilégios do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; conhecer do ordinário dos reclamantes; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação para apuração das diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, determinando, ainda, "ex vi" do art. 833 da CLT, a correção do percentual da URP de fevereiro/89 para 28,06%, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2365/94  
PROCESSO TRT RO 1690/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO  
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Milió

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes, diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, ex-lege, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para esse fim na quantia de CR\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 2366/94  
PROCESSO TRT RO 750/93

ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC  
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : ALBERTO MARQUES DE SOUSA  
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E TAXA PREVIDENCIÁRIA.

Não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas ou semelhantes, à luz da norma disposta no art. 114, da Constituição Federal. Todos os encargos porventura devidos ao Fisco ou à Previdência Social, decorrentes de decisão judicial condenatória, devem ser assumidos exclusivamente pelo reclamado, inadimplente com os direitos reconhecidos por sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, para determinar a retificação na capa dos autos e em todos os demais assentamentos da Secretaria Judiciária, que o reclamante, ora recorrido, é o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, na condição de substituto processual; rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pagamento de custas em outro processo; de ilegitimidade ativa "ad causam", do sindicato reclamante, na condição de substituto processual; e sob alegação de defeito de representação técnica, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional conforme os Acórdãos nºs 982, 1121, 1557, 1285, 458, 1093, 649, 915/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2367/94  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4531/93  
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECLAMADO-RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
RECLAMANTE-RECORRIDO(S) : AURÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Reis Pereira e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335 de 1987, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2368/94  
PROCESSO TRT RO 2188/93  
ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO VENÍCIO MERGULHÃO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : I - Proclama-se a nulidade do processo no qual, equivocadamente, a verdadeira reclamada foi excluída, ainda no curso da instrução, apesar dos argumentos do próprio reclamante acerca de quem seria seu empregador.

II - O Juiz, ao decidir, deve ter razoável conhecimento do feito que examina, a fim de não prejudicar a regular instrução da causa que lhe é submetida à jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declará-la nula, para proclamar, igualmente, a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 134, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, reaberta a instrução processual, seja notificada a reclamada Nossa Terra Consórcio de Bens S/C Ltda., para produzir defesa, querendo, e seja instruído o feito regularmente, preferindo-se nova decisão, como de direito, conforme os fundamentos. Será prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº RO 2369/94  
PROCESSO TRT RO 2141/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado(s) : Drª Roselene Campos de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : OSMAR PALHETA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Quando a parte reclamante pleiteia pagamentos de horas extras e de adicional noturno e há prova nos autos de que a empresa reclamada efetuava pagamento a esses títulos, deve a parte reclamante indicar quando houve o trabalho em jornada extra e em horário noturno, não pagos pelo empregador. Alegações genéricas de não pagamento não podem ser consideradas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, para rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e de diferença de 40% dos depósitos do FGTS, tudo conforme a fundamentação; mantendo o decisório recorrido nos seus demais termos. Custas como determinadas pelo MM. Juízo do 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2370/94  
PROCESSO TRT ED 1430/94  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
EMBARGANTE(S) : PEDRO ALMIR BARROS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
EMBARGADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

EMENTA : Não tendo pedido, a inicial, a repercussão das diferenças salariais postuladas sobre as verbas rescisórias, não pode a parte, via recurso ordinário, pretender esses reflexos porque modifica a sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a serem sanadas, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2371/94  
PROCESSO TRT ED 992/94  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
EMBARGANTE(S) : OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior  
EMBARGADO(S) : ANTONIO PAULINO RIBEIRO DAMASCENO  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Matéria que não foi apreciada no 1º Grau não pode ser examinada na instância "ad quem", porque precluso o direito da parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher, em parte, para esclarecer que tanto a matéria pertinente a juros e correção monetária como aquela relativa aos descontos fiscais e previdenciários se encontram preclusas, eis que foram examinadas pelo 1º Grau, conforme os termos e os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2372/94  
PROCESSO TRT ED 1224/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE  
EMBARGANTE(S) : MARIANA COELHO DE MEDEIROS E OUTRA  
Advogado(s) : Drª Carla F. Cavalcante Achi  
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO ESTUDANTE - FAE  
Advogado(s) : Dr. Hugo Marcelino da Silva

EMENTA : Cabem embargos de declaração somente em caso de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, o que não é o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver no v. Acórdão embargado nenhuma dúvida, omissão ou contradição a ser sanada.

ACORDÃO Nº 2373/94  
PROCESSO TRT RO 6180/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : HIDERALDO DA CRUZ CARDOSO  
Advogado(s) : Drª Leila Sabino de Oliveira e outros

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.  
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade, do item II, parágrafo I, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de desprezar essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme acórdãos nºs 973, 873, 985, 838, 966, 206 e 1007/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2374/94  
PROCESSO TRT AP 2998/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
AGRAVANTE(S) : MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA LTDA,  
GEORGE ALFREDO MELLEN E EDNA MELLEN  
Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos e outros  
AGRAVADO(S) : JOHN DAVID MARTIN  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : DA ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO.  
Não tendo o arrematante depositado, no prazo legal, o valor restante do bem arrematado, perderá em favor da execução, o valor dado como sinal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada. Determinar que o valor do sinal de que trata o § 2º do artigo 888 da CLT, no valor de Cr\$5.800.000,00 se reverta em favor da execução, devendo o bem penhorado voltar à praça, conforme o disposto no § 4º do artigo 888 da CLT.

ACORDÃO Nº 2375/94  
PROCESSO TRT RO 4786/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.  
Advogado(s) : Drª Maria de Nazaré Carvalho Franco e outros  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GÓES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida pelo reclamante, à falta de amparo legal; deixar de remeter os Autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2376/94  
PROCESSO TRT RO 4863/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR  
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outros  
RECORRIDO(S) : LUCILENE DA COSTA VIDAL

Advogado(s) : Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril de 1990, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2377/94  
PROCESSO TRT RO 4587/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : ABELARDO NERI FERREIRA  
Advogado(s) : Drª Ana Margarida Silva L. Godinho e outros  
RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S.A.  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2378/94  
PROCESSO TRT RO 5049/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Acreeano Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : JORGE DA COSTA SANTOS  
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa não habilitada regularmente aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado sem habilitação regular nos autos, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2379/94  
PROCESSO TRT RO 2911/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ARCÂNGELA VIANA DE ARAÚJO  
Advogado(s) : Drª Tânia Batistello  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. João Bernardino D. Martins

EMENTA : É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar servidores estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2380/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 4487/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : JUCELINO ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dá provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça e, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição Federal de 1988. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em Cr\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 2381/94  
PROCESSO TRT RO 2588/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MAÑOEL VERGE DOS ANJOS RIBEIRO  
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : Indeferem-se diferenças salariais quando transacionadas através de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 78/79, porque suscritas por advogado sem habilitação regular nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2382/94  
PROCESSO TRT AP 2551/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. PA.  
Advogado(s) : Drª Kelly Cristina B. de Lima

EMENTA : Cálculos de liquidação. Está corretamente aplicada a Lei 8.177/91, porque os cálculos foram elaborados com os índices de correção mensal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2383/94  
PROCESSO TRT RO 1294/93  
ORIGEM : 3ª DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : HAROLDO GARCIA DE MEDEIROS  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA  
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na

fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dá parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida excluir da condenação as limitações impostas ao cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos econômicos, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2384/94  
PROCESSO TRT RO 905/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potyguar e outro  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato; sem divergência, rejeitar a prescrição, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2385/94  
PROCESSO TRT RO 4650/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Advogado(s) : Drª Maria das Graças Sequeira Melo e outros  
RECORRIDO(S) : AMADEU FEITOSA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2386/94  
PROCESSO TRT RO 4523/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A  
Advogado(s) : Drª Ivana Maria F. Cruz  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA DIAS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Mota

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o direito adquirido violando a norma do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna.

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de origem para declarar a inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a retribuição feita na data da saída, da CTPS do reclamante; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2387/94  
PROCESSO TRT RO 4864/93  
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (reclamada)  
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litiscorrente)  
Advogado(s) : Drª Graciane da Mota Costa  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

MIGUEL FRANCISCO DE NAZARÉ PORTILHO (reclamante)  
Advogado(s) : Drª Ana Flávia Moraes Guerreiro

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntários da reclamada e da litiscorrente e, considerar interposta a remessa, conhecendo-a; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada pela litiscorrente, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2388/94  
PROCESSO TRT RO 3025/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : NEZINHO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA  
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2389/94  
PROCESSO TRT AP 4603/93  
ORIGEM : 8ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA LOBATO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento  
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA  
Advogado(s) : Dr. Laurênio Miranda da Rocha e outro

EMENTA : Cálculos de liquidação que se atem, aos estritos termos da sentença exequenda e da lei, não pode ser modificado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2390/94  
PROCESSO TRT R EX OFF RO 2466/93  
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado(s) : Dr. Edgar dos Santos Cardoso  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOMINGOS DAS NEVES E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Silva Avelar

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2391/94  
PROCESSO TRT RO 3547/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(s) : Drª Vilma de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2392/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 4439/93  
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : JOÃO BATISTA COELHO WENCESLAU  
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição vigente.

ACORDÃO Nº 2393/94  
PROCESSO TRT RO 2296/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Reginaldo Ramos dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE LIMA CARDOSO  
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2394/94  
PROCESSO TRT RO 5512/92  
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : JAIME DE SOUSA FURTADO  
Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassu de Souza Neto  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Helder Wandertey Oliveira e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, julgar procedentes os pedidos de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$4.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim de CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 2395/94  
PROCESSO TRT RO 4119/93  
ORIGEM : 1ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2396/94  
PROCESSO TRT RO 3216/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA; MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a

inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2397/94  
PROCESSO TRT RO 4113/93  
ORIGEM : 1ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP  
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

SONIA MARIA PAMPLONA FREITAS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Izaias Batista da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, em conhecer desta, e dos demais recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada e dá parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação quanto as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2398/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 3528/93  
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : ALUIZIO GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : Drª Tereza Cristina Alves e outra  
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza e outro

EMENTA : Os abonos salariais são devidos a todos aqueles trabalhadores regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2399/94  
PROCESSO TRT RO 4128/93  
ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar procedente em parte a reclamação para, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser (26,06%), da URP de Fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%), mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 2400/94  
PROCESSO TRT RO 5645/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro  
RECORRIDO(S) : VALDECI DA SILVA SOUZA  
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas, conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2401/94  
PROCESSO TRT RO 5826/93  
ORIGEM : 9ª CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros  
RECORRIDO(S) : ABEDIAS SOUZA MARREIROS  
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2402/94  
 PROCESSO TRT RO 5053/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSIVALDO MOTA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
 RECORRIDO(S) : CIA REAL AGROINDUSTRIAL  
 Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, admitindo o desentranhamento dos documentos de fls. 43/46, porque juntados a destempo; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo o r. decisorio nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de CR\$-4.000,63, sobre o valor de CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 2403/94  
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4891/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CLÁUDIO SOARES DA COSTA  
 Advogado(s) : Dr. Suelly Medrado Barros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2404/94  
 PROCESSO TRT RO 4473/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : IVANILDO CAMPOS TRINDADE  
 Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
 RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou o pedido de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2405/94  
 PROCESSO RO 2107/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - ESCOLA MUNICIPAL INÊS MAROJA  
 Advogado(s) : Dr. Elza Maria M. S. de Souza Franco  
 RECORRIDO(S) : MANTILDE DO SOCORRO RODRIGUES  
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

LITISCONSORTE(S) : CENTRO COMUNITÁRIO SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e, considerando interposta a remessa, dela conhecer; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar a reclamante carecedora do Direito de Ação nesta Justiça especializada, determinar a remessa da peça dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º, última parte, do artigo 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de CR\$-1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 2406/94  
 PROCESSO R EX OFF 3469/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTE(S) : ABAETERINA FERREIRA BARRETO  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2407/94  
 PROCESSO RO 4602/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : RANIEL GOMES MIRANDA  
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros  
 RECORRIDO(S) : SAGINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SUCESSORA DA EMPRESA ENVIRA S.A.)

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal,

considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, que devem ser apuradas até 31.08.89, mantendo o r. decisorio nos demais termos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2408/94  
 PROCESSO R EX OFF 3822/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTE(S) : LEILA ROSEANE DO ROSÁRIO DE SOUZA E OUTROS  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nassar  
 LITISCONSORTE(S) : RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de denunciação à lide, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito; manter o r. decisorio quanto a autorização da movimentação da conta do FGTS; sem divergência; manter a r. sentença nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2409/94  
 PROCESSO RO 2786/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERMÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON LIMA ANDRADE  
 Advogado(s) : Dr. Luiza de Marillac Campelo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido e limitar a diferença de salário família até 24.07.91; sem divergência; manter o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2410/94  
 PROCESSO R EX OFF 3418/93  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO PAULA SILVA DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e outra  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2411/94  
 PROCESSO R EX OFF e RO 4959/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Advogado(s) : Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR CABRAL SÁ E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : I - Reforma-se a r. decisão para excluir da condenação a parcela de anuênio.  
 II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º

do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de anuênio; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, limitar a incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2412/94  
 PROCESSO RO 5562/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : MARINILDE DA SILVA TAVARES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra  
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Advogado(s) : Drª Edliena do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que foram apurados em liquidação de sentença por cálculo da secretaria da MM. Junta, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, não limitar o período de incidência decorrentes da diferenças salariais ora deferidas, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Severo, que determinavam sua apuração até 11.12.90. Custas pela reclamada na quantia de CR\$5.000,63 sobre o valor de CR\$300.000,00.

ACORDÃO Nº 2413/94  
 PROCESSO AP 4230/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira  
 AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO CARNEIRO DE ARAÚJO  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (revisor).

ACORDÃO Nº 2414/94  
 PROCESSO R EX OFF e RO 2159/92  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE(S) : LOCAL - ADMINISTRADORA DE MÃO-DE-OBRA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. José Gomes de Araújo  
 AGAMENON DE SOUZA SILVA  
 Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Villela e outra

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 (Litisconsorte)  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato S. Holanda e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de abril/90, pois o percentual de 44,80% não chegou a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento das contra-ráções de fls. 148 a 155, porque apresentadas em cópias "fac simile". Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como desprezar essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os Acórdãos números 1268/93, 1232/93, 1309/93 e 1250/93. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento aos recursos da reclamada e da litisconsorte para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, por ser parte ilegítima no processo e ainda, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelas reclamadas LOCAL - LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA LTDA, na quantia de CR\$200.638,04, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em CR\$10.000.000,00. Será prolator o V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2415/94  
 PROCESSO RO 0007/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
 RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PANTOJA GAIA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não há como se configurar direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de abril/90, pois o percentual de 44,80% não chegou a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de afastar a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedente elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e as parcelas de descontos indevidos (vale-transporte); determinar, ainda, a conversão da reintegração em salários e vantagens do período

relativo à garantia de emprego; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$400,63, sobre o valor arbitrado de CR\$20.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2416/94  
PROCESSO R EX OFF 3371/92  
ORIGEM : 6ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTES : TEREZA COELHO MORAIS  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Drª Verônica Bastos Machado e outras

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8.178/91.  
O artigo 9º da Lei 8.178/91, excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeron Franco Filho, que proclamava de ofício a prescrição,

mantendo a condenação quanto às parcelas de férias em dobro do período de 1984/85 e de gratificação natalina de 1984/85; sem divergência, manter também a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2417/94  
PROCESSO RO 022/93  
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ADEMAR DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Maria Briolandia Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo I, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme acórdãos 508/93, 838/93, 852/93, 504/93, 873/93, 973/93 e 1243/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.200.638,04, sobre o valor arbitrado de Cr\$60.000.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2418/94  
PROCESSO R EX OFF 633/93  
ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA JUNIOR  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os acórdãos números 838/93, 841/93, 849/93, 1243/93, 973/93, 508/93, 964/93, 892/93, 968/93 e 982/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado de Cr\$40.000.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2419/94  
PROCESSO RO 9773/93  
ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa  
RECORRIDO(S) : ALCINDO JOSÉ SOARES CALDEIRA  
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. N. Ribeiro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Devidas as diferenças salariais provenientes do expurgo do IPC de março de 1990 porque configurou ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade, do item II, parágrafo I, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar o r. decisório "a quo". Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2420/94  
PROCESSO RO 8927/93  
ORIGEM : 1ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA VASCONCELOS  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Se não havia relação de emprego entre o reclamante e a empresa reclamada ao tempo da perda salarial postulada, então não pode ele se habilitar a direitos decorrentes daquele período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2421/94  
PROCESSO RO 9938/93  
ORIGEM : 2ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : VIVALDO BORGES MARTINS  
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : ROBERTO COSTA DE LIMA  
Advogado(s) : Drª Léa Cristina M. da Rocha e outra

EMENTA : EMPREITEIRO. CARÊNCIA DE AÇÃO.  
O empreiteiro não é empregado nos moldes do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, carecendo do direito de ação perante a Justiça do Trabalho para postular verbas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2422/94  
PROCESSO RO 9699/93  
ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : GERALDO MORAES DA COSTA  
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. Defere-se as perdas salariais não efetivamente repostas na data-base e que não foram objeto de negociação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e consectários provenientes da URP de fevereiro de 89, mantendo-se a r. sentença em seus demais termos. Custas de CR\$3.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado em CR\$150.000,00, pela reclamada.

ACÓRDÃO Nº 2423/94  
PROCESSO R EX OFF e RO 7479/93  
ORIGEM : 3ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ISAAC SARMENTO DE SOUSA  
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outro

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Presume-se verdadeiro o fato narrado na petição inicial não impugnado na defesa. Aplicação do art. 302, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de litispendência por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2424/94  
PROCESSO RO 9097/93  
ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão  
RECORRIDO(S) : ERIG - ESTALEIRO RIO GUAJARÁ S/A

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais com base no índice de 84,32% (IPC de março/90), a partir de abril/90, com reflexos, acrescidas de juros e correção monetária, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão em seus termos. Custas pela reclamada no valor de CR\$10.000,63, sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em CR\$500.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2425/94  
PROCESSO RO 9930/93  
ORIGEM : 3ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MANOEL MARÇAL DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro  
RECORRIDO(S) : C.C.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favecho Alves

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. Ocorre litispendência quando o objeto da reclamação é idêntico a outro já formulado, anteriormente, pelo obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Juízo de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2426/94  
PROCESSO RO 8112/93  
ORIGEM : J CJ DE TUCURUÍ  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Iraelides Holanda de Castro e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESISTÊNCIA.  
A desistência da ação pelo substituto processual ocasiona a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VII do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolher a preliminar suscitada pelo recorrente, extinguir o processo sem julgamento do mérito relativamente aos pedidos dos reclamantes Pedro Cabral da Silva, José Ribamar Rocha Veras e Antonio Marcus da Silva, ante a desistência, manter a r. sentença nos demais termos. Custas, pelo reclamante remanescente de CR\$2.003,20 sobre o valor arbitrado em CR\$100.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2427/94  
PROCESSO RO 9885/93  
ORIGEM : 6ª J CJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : JOSÉ OTAVIANO MIRANDA DAS ALMAS  
Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr. Deusedith Freire Brasil

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Para ser eficaz a norma coletiva deve conter especificação expressa das perdas salariais que objetiva quitar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade "incidenter tantum" feitas pelo E. Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante, as diferenças salariais e consectários oriundas da supressão da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas de CR\$2.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00, pela reclamada, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2428/94  
PROCESSO ED 2375/94  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires  
EMBARGADO(S) : LUIZ FÉLIX FELÍCIO  
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar, considerando não haver qualquer omissão, dúvida ou contradição a sanar no v. acórdão nº 903/94, desta E. Turma.

ACÓRDÃO Nº 2429/94  
PROCESSO RO 8932/93  
ORIGEM : 1ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : AMADEU DE CASTRO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

E

Advogado(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
RECORRIDO(S) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros  
OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar, sem divergência, a preliminar de inépcia da inicial; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes na fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao da reclamada; dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a exclusão da compensação autorizada relativamente às diferenças de salário deferidas decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2430/94  
PROCESSO RO 8774/93  
ORIGEM : 2ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO(S) : MARIELY DO SOCORRO NUNES BATISTA LISBOA  
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em convenção coletiva, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar o cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por MARIELY DO SOCORRO NUNES BATISTA LISBOA contra F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA, em face da



## TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

relativo à garantia de emprego; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$400,63, sobre o valor arbitrado de CR\$20.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2416/94  
PROCESSO R EX OFF 3371/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTES : TEREZA COELHO MORAIS  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Drª Verônica Bastos Machado e outras

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8.178/91.  
O artigo 9º da Lei 8.178/91, excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeron Franco Filho, que proclamava de ofício a prescrição,

manteve a condenação quanto às parcelas de férias em dobro do período de 1984/85 e de gratificação natalina de 1984/86; sem divergência, manter também a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2417/94  
PROCESSO RO 022/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ADEMAR DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Drª Maria Brilolandia Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo I, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme acórdãos 508/93, 838/93, 852/93, 504/93, 873/93, 973/93 e 1243/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.200.638,04, sobre o valor arbitrado de Cr\$60.000.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2418/94  
PROCESSO R EX OFF 633/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA JUNIOR  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE.  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os acórdãos números 838/93, 841/93, 849/93, 1243/93, 973/93, 508/93, 964/93, 892/93, 966/93 e 982/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado de Cr\$40.000.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2419/94  
PROCESSO RO 9773/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO ECONOMICO S/A  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa  
RECORRIDO(S) : ALCINDO JOSÉ SOARES CALDEIRA  
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. N. Ribeiro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Devidas as diferenças salariais provenientes do expurgo do IPC de março de 1990 porque configurou ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade, do item II, parágrafo I, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar o r. decisório "a quo". Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2420/94  
PROCESSO RO 8927/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA VASCONCELOS  
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Se não havia relação de emprego entre o reclamante e a empresa reclamada ao tempo da perda salarial postulada, então não pode ele se habilitar a direitos decorrentes daquela período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2421/94  
PROCESSO RO 9938/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : VIVALDO BORGES MARTINS  
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : ROBERTO COSTA DE LIMA  
Advogado(s) : Drª Léa Cristina M. da Rocha e outra

EMENTA : EMPREITEIRO. CARÊNCIA DE AÇÃO.  
O empregado não é empregado nos moldes do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, carecendo do direito de ação perante a Justiça do Trabalho para postular verbas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2422/94  
PROCESSO RO 9699/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : GERALDO MORAES DA COSTA  
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. Defere-se as perdas salariais não efetivamente repostas na data-base e que não foram objeto de negociação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial do recurso; reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e consectários provenientes da URP de fevereiro de 89, mantendo-se a r. sentença em seus demais termos. Custas de CR\$3.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado em CR\$150.000,00, pela reclamada.

ACÓRDÃO Nº 2423/94  
PROCESSO R EX OFF e RO 7479/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ISAAC SARMENTO DE SOUSA  
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outro

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Presume-se verdadeiro o fato narrado na petição inicial não impugnado na defesa. Aplicação do art. 302, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de litispendência por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2424/94  
PROCESSO RO 9097/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão  
RECORRIDO(S) : ERIG - ESTALEIRO RIO GUAJARÁ S/A

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais com base no índice de 84,32% (IPC de março/90), a partir de abril/90, com reflexos, acrescidas de juros e correção monetária, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão em seus termos. Custas pela reclamada no valor de CR\$10.000,63, sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em CR\$500.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2425/94  
PROCESSO RO 9930/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MANOEL MARÇAL DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro  
RECORRIDO(S) : C.C.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. Ocorre litispendência quando o objeto da reclamação é idêntico a outro já formulado, anteriormente, pelo obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Juízo de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 2426/94  
PROCESSO RO 8112/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESISTÊNCIA.  
A desistência da ação pelo substituto processual ocasiona a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VII do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolher a preliminar suscitada pelo recorrente, extinguir o processo sem julgamento do mérito relativamente aos pedidos dos reclamantes Pedro Cabral da Silva, José Ribamar Rocha Veras e Antonio Marcus da Silva, ante a desistência, manter a r. sentença nos demais termos. Custas, pelo reclamante remanescente de CR\$2.003,20 sobre o valor arbitrado em CR\$100.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2427/94  
PROCESSO RO 9885/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : JOSÉ OTAVIANO MIRANDA DAS ALMAS  
Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Para ser eficaz a norma coletiva deve conter especificação expressa das perdas salariais que objetiva quitar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade "incidenter tantum" feitas pelo E. Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante, as diferenças salariais e consectários oriundas da supressão da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas de CR\$2.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00, pela reclamada, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2428/94  
PROCESSO RO 2378/94  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Drª Simone Maria Patheta Pires  
EMBARGADO(S) : LUIZ FÉLIX FELICIO  
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar, considerando não haver qualquer omissão, dúvida ou contradição a sanar no v. acórdão nº 903/94, desta E. Turma.

ACÓRDÃO Nº 2429/94  
PROCESSO RO 8932/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : AMADEU DE CASTRO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros  
E  
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar, sem divergência, a preliminar de inépcia da inicial; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes na fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao da reclamada; dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a exclusão da compensação autorizada relativamente as diferenças de salário deferidas decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2430/94  
PROCESSO RO 8774/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO(S) : MARIELY DO SOCORRO NUNES BATISTA LISBOA  
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em convenção coletiva, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar o cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por MARIELY DO SOCORRO NUNES BATISTA LISBOA contra F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA., em face da

fundamentação. Custas pela reclamação no valor de CR\$1.000,00, sobre o valor da causa arbitrada em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 2431/94  
PROCESSO RO 8115/93  
ORIGEM : JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogado(s) : Dr. João Damas Amaro e outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes Lima e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2432/94  
PROCESSO AP 9047/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
AGRAVANTE(S) : SHAP - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
Advogado(s) : Dr. Gilson F. de Souza  
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE LA ROQUE  
Advogado(s) : Dr. Márcio Vasconcelos e outros

EMENTA : Ao agravar de petição a parte agravante que pretende discutir os cálculos de liquidação, deverá delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (§ 1º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8432, de 11.06.92), não sendo mais considerados agravos de petição apresentados em termos genéricos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2433/94  
PROCESSO RO 5682/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : ALADIR MONTEIRO SIQUEIRA E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares  
RECORRIDO(S) : WALTER VIDAL FONSECAS  
Advogado(s) : Dr. Simão Bentes

EMENTA : Provada a presença da onerosidade, pessoalidade e subordinação na relação de trabalho havida entre o reclamante e o reclamado, é inequívoca a conclusão que reconhece a existência de contrato de trabalho, com relação de emprego, celebrado entre aquelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar provada a relação de emprego entre os reclamantes e o reclamado, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2434/94  
PROCESSO RO 8778/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVIGACÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e outros  
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS CARNEIRO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de direito individual, essas mesmas perdas, salvo se visar o cumprimento de que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante sobre CR\$300.000,00, no valor de CR\$5.000,58. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2438/94  
PROCESSO ED 2480/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE(S) : PEDRO LIMA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Hosenan Oliveira  
EMBARGADO(S) : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado(s) : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO SANADA. Exclui-se a compensação determinada no V. Acórdão embargado, para efeito de sanar a contradição verificada, eis que realmente não houve pagamento da verba rescisória (fls. 141).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; e, sem divergência, acolhê-los para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhe efeito modificativo, excluir a compensação determinada pelo V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 04 de abril de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdão e Jurisprudência

(G.Reg.2596)

Acordãos da 1ª e 2ª TURMAS

(2436 à 2564)

ACORDÃO Nº 2436/94  
PROCESSO TRT RO 472/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL  
Advogado(s) : Dr. Raphael Siqueira  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM-IPMB  
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outro

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA-ENUNCIADO Nº 95 DO TST. É trintenária a prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS. Entendimento pacificado pelo Enunciado nº 95, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, e afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação das demais questões, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2437/94  
PROCESSO TRT RO 1011/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : F. PIO & CIA LTDA  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FONTES SOUSA  
Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido os Exm's Juizes Revisor e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2438/94  
PROCESSO TRT RO 437/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio B. do Espírito Santo e LIDER SUPERMERCADOS 7 MAGAZINE S/A  
Advogado(s) : José Maria Tuma Haber e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado. E dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, compensando-se os valores pagos na rescisão com os créditos resultantes deste processo, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2439/94  
PROCESSO TRT RO 734/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDFEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL-FBESP

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS DO ARTIGO 282, DO CPC. A petição inicial deve preencher os requisitos exigidos na lei processual civil, artigo 282, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito (artigo 287, I e IV). Se, entretanto, estão constantemente preenchidos os requisitos legais, ou seja, os pressupostos e condições necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo, já que o sindicato, na qualidade de substituto processual, é o autor da ação e possui legitimidade extraordinária prevista em lei, não se pode considerar inepta a exordial, merecendo reforma a sentença, para que retornem os autos à MM. Junta de origem, a fim de ser julgado o mérito, como entender de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 2440/94  
PROCESSO TRT RO 138/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTANA - PEDRO DE SIQUEIRA SOBRINHO  
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes  
RECORRIDO(S) : ELIEZER CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafalva

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO-ONEROSIDADE. Não é necessário, para existir onerosidade, que no contrato de trabalho o salário seja pago totalmente em dinheiro. A própria lei autoriza que parte seja paga "in natura". Se a retribuição pelo trabalho era totalmente em utilidades, cabe à MM. Junta deferir a diferença do salário com pelo menos o mínimo legalmente assegurado em dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2441/94  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 105/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: GREGORIANO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por procurador que não comprovou nos autos essa qualidade; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2442/94  
PROCESSO TRT REX OFF 5118/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECLAMANTES(S) : RAIMUNDA MARANHÃO BARBOSA E OUTRA  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELEM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC  
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima  
LITISCONSORTE : SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Provado nos autos que ocorreu a figura da sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, mantém-se a condenação do reclamado, que, assumindo o ônus empregador, deve ser responsabilizado pelo pagamento das parcelas devidas pela rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2443/94  
PROCESSO TRT REX OFF 604/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : SUELY LEAL GARCIA E OUTROS, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES

FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS  
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da C. de Almeida

EMENTA : FGTS-LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS. A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de ilegitimidade ativa "ad processum", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2444/94  
PROCESSO TRT RO 1008/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : JANETE DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(s) : Dra. Dinemir Pimenta de Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELEM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1993

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.709

**EMENTA** : FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO Nº 95 DO TST  
É trintenária a prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS. Entendimento pacificado pelo Enunciado nº 95, da Súmula do TST.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das demais questões, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 2445/94**  
PROCESSO TRT RO 498/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUZA REIS  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : F. RODRIGUES FREITAS

Advogado(s) : Dr. Benedito Cordeiro Neves e outra

**EMENTA** : Comprovado o abandono de emprego, há que ser reconhecida a justa causa para a dispensa do empregado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2446/94**  
PROCESSO TRT REEX OFF E RO 799/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo F. Filho  
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO AGENOR DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS  
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por profissional não habilitado; conhecer apenas da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2447/94**  
PROCESSO TRT RO 7504/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA RODO FLUVIAL SÃO JORGE LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO GAMA MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e a reiterada constitucionalidade do item II, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutárias e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; sem divergência manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2448/94**  
PROCESSO TRT RO 1548/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dra. Enilda Fagundes Rodrigues  
RECORRIDO(S) : ARNOLDO FRANÇA MIRANDA  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2449/94**  
PROCESSO TRT RO 1107/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

**RECORRENTE(S)** : MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

**Advogado(s)** : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA  
**RECORRIDOS** : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas às reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno,

a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento ao recurso das reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações e compensações ali feitas, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2450/94**  
PROCESSO TRT RO 789/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues  
RECORRIDO(S) : BENEDITO DA COSTA  
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e Ary Oliveira e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a parcela correspondente aos salários dos dias de greve, mantendo a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2451/94**  
PROCESSO TRT RO 1004/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA PLATILHA  
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros  
RECORRIDO(S) : PARATUR-COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO  
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO  
I - Determina a Lei Estadual nº 5.389/87 que o contrato de Trabalho temporário deve obedecer às formalidades nela estabelecidas (arts. 3º e 7º); proíbe e declara nulas as admissões efetuadas fora das hipóteses previstas ou em desacordo com as formalidades nela consignadas (art. 17)

II - Contratação feita em desacordo com a Lei não deve ser aceita, prevalecendo, para o caso, o regime trabalhista, uma vez que o reclamante é ex-servidor de sociedade de economia mista, figura prevista no direito administrativo, por meio da qual o poder público equiparar-se ao empregador privado no tocante ao ônus trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desatranhamento da contramínuta de fls. 102/107 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar válida a existência da relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 2452/94**  
PROCESSO TRT RO 2764/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUÍZA IRACILDA DA CÂMARA CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BENEVA MACIEL E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

**Advogado(s)** : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
OS MESMOS

**EMENTA** : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido à reajustes salariais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Ary de Oliveira e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada e, dar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente, também a reclamatória em relação ao reflexo do IPC de março/90 sobre as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2453/94**  
PROCESSO TRT RO 828/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE

**Advogado(s)** : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros  
**RECORRIDO(S)** : IRACIARA DA ROCHA NUNES  
Dra. Josélia do Socorro B. da Silva e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmºs. Juizes Domênico Falesi e Ary de Oliveira, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas na quantia de CR\$100,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$5.000,00.

**ACORDÃO Nº 2454/94**  
PROCESSO TRT REEX OFF 949/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECLAMANTE(S) : LUIZ CLAUDIO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO-NULIDADE-EFEITOS  
I - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.  
II - A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos simples se fosse possível aplicar a teoria civilista das nulidades em sua plenitude, com o rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial da relação de emprego não permite a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2455/94**  
PROCESSO TRT ED 1600/94  
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
EMBARGANTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A  
Advogado(s) : Dr. Paulo M. dos S. Macedo  
EMBARGADO(S) : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FLECK  
Advogado(s) : Dr. Antonio C. de Castro

**EMENTA** : Tendo a parte apresentado embargos de declaração sem qualquer razão, desde que no v. Acórdão embargado foi definida com toda a clareza a questão de horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, é de se aplicar à empresa embargante a multa prevista em lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a sanar ou dúvidas e contradição a esclarecer no v. acórdão embargado e, por considerar tal medida meramente protelatória, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, sobre o valor da causa, após a atualização, a reverter em favor do embargado.

**ACORDÃO Nº 2456/94**  
PROCESSO TRT AP 594/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO BARROS CALDAS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE JUSTIÇA-SEJU  
Advogado(s) : Dra. Camem Lúcia Cunha e outros

**EMENTA** : Já fixado o horário de trabalho na sentença liquidanda, nada mais a discutir via embargos à execução.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2457/94**  
PROCESSO TRT RO 7146/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-Reclamada  
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

Advogado(s) : JESON CARLOS DA SILVA-Reclamante  
 Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte  
 Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : "Rejeita-se o "factum principis" quando não comprovado o ato administrativo que interrompe as atividades da empresa nem comprova a reclamada não ter concorrido com dolo ou culpa para tal situação".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os abonos salariais; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a limitação dos planos econômicos, manter a r. sentença recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 2458/94  
 PROCESSO TRT ED 810/94  
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA  
 EMBARGANTE(S) : LLOYDS BANK PLC  
 Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros  
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando nada há a ser sanado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por nada haver a ser sanado na decisão embargada.

ACORDÃO Nº 2459/94  
 PROCESSO TRT ED 7053/93  
 RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 EMBARGANTE(S) : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
 Advogado(s) : Dra. Simone Mª Palheta Pires e outros  
 EMBARGADO(S) : JOSÉ CARDOSO MACIEL E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Deusdedith F. Brasil e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitar por não haver omissão a sanar, a Egrégia Turma rejeitou a proposição do Exmº Juiz Haroldo Alves no sentido de aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

ACORDÃO Nº 2460/94  
 PROCESSO TRT ED 1604/94  
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA  
 Advogado(s) : Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida  
 EMBARGADO(S) : FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA LOPES  
 Advogado(s) : Dra. Ana L T de Moura Brasil

EMENTA : Os esclarecimentos pedidos pela empresa embargante têm cabimento, daí se ter acolhido em parte seus embargos, fazendo as explicações que se faziam necessárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para prestar os esclarecimentos requeridos pela embargante determinando que se devolva a guia de custas juntada nos autos para que seja colocada no processo a que ela se refere.

ACORDÃO Nº 2461/94  
 PROCESSO TRT ED 1529/94  
 RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
 EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima  
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e outra

EMENTA : Impõe-se a procedência de embargos de declaração que não arbitrou as custas devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os acolher a fim de ser declarado que as custas ficam pela reclamada como decidido pelo Primeiro Grau de jurisdição, e, pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente, que se arbitra em CR\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 2462/94  
 PROCESSO TRT ED 1607/94  
 RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
 EMBARGANTE(S) : SADE VIGESA S/A  
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 EMBARGADO(S) : NAHOR BATISTA CAMPOS  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não há que se falar em mandato tácito quando existente procuração expressa nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2463/94  
 PROCESSO TRT ED 1606/94  
 RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
 EMBARGANTE(S) : SADE VIGESA S/A-Sucessora de SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 EMBARGADO(S) : MIGUEL COSTA  
 Advogado(s) : Dra. Vilma aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não há que se falar em mandato tácito quando existente procuração expressa nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2464/94  
 PROCESSO TRT ED 1603/94  
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 EMBARGANTE(S) : CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA  
 Advogado(s) : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira  
 EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA.  
 Inexistindo omissão a sanar ou dúvidas e contradição a esclarecer no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração opostos pela empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a sanar, ou dúvidas ou contradição a esclarecer no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2465/94  
 PROCESSO TRT ED 1602/94  
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD  
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Brito Ferreira  
 EMBARGADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS.  
 Não sendo conhecido o recurso ordinário, as custas continuam no mesmo valor, uma vez que não foi alterado o valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os acolher para definir que as custas são fixadas conforme determinado na sentença proferida pela MM. JCJ de origem.

ACORDÃO Nº 2466/94  
 PROCESSO TRT ED 1687/94  
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 EMBARGANTE(S) : ADR-AMAZÔNIA-DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello  
 EMBARGADO(S) : ISALENA MONTEIRO DE LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Icarai D. Dantas e outra

EMENTA : Não havendo obscuridades na decisão embargada, é de se rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar porque não há no v. acórdão embargado nenhuma obscuridade, consequentemente.

ACORDÃO Nº 2467/94  
 PROCESSO TRT ED 1601/94  
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 EMBARGANTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima  
 EMBARGADO(S) : PAULO COSME LIMA TAVARES  
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS  
 Não havendo acréscimos na condenação imposta pela MM. Junta de origem, é de se manter o valor arbitrado para tal, com as custas também ali calculadas, consequentemente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os acolher para esclarecer que as custas ficam fixadas conforme sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2468/94  
 PROCESSO TRT RO 2029/92  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESÍ  
 RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
 RECORRIDO(S) : JOEL CORRÊA BORGES  
 Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2469/94  
 PROCESSO TRT RO 7347/92  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESÍ  
 RECORRENTE(S) : LOGOS PRÓ-SAÚDE LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela  
 RECORRIDO(S) : ELSUILA GOMES TEIXEIRA

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 2470/94  
 PROCESSO TRT AP 7043/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO MORAES DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr. Fernando de Sá e Souza  
 AGRAVADA(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : "Deve ser deferida ao exequente a diferença entre o valor atualizado e aquele efetivamente recebido na entidade bancária que tinha por base valor inferior".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o d. despacho agravado, determinar que seja apurada a diferença entre o valor devido às fls. 202 e o recebido às fls. 203 com os devidos acessórios de lei.

ACORDÃO Nº 2471/94  
 PROCESSO TRT RO 3463/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
 Advogado(s) : Dr. Paulo César Amorim e outros  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Não cumpridas as formalidades sobre o depósito recursal, o recurso não deverá ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar da douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 2472/94  
 PROCESSO TRT RO 288/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESÍ  
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RAMOS LEAL  
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2473/94  
 PROCESSO TRT RO 158/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PACHECO RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

EMENTA : PLANO BRESSER  
 Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87.

Afasta-se, por inconstitucionalidade, o dispositivo legal que fere direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal

Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2474/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5935/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ-MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI-MPEG  
 Advogado(s) : Dra. Ana Andrea Souza de Brito e outros  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ  
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", ausência de pressuposto processual, indeferimento da inicial e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2475/94  
 PROCESSO TRT RO 6173/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outra  
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A  
 Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior e outro

EMENTA : PLANO ECONÔMICO-IPC DE MARÇO/90.  
 Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

## TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Egrégia Turma deu-lhe em parte provimento para, reformar

parcialmente a decisão recorrida incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, à unanimidade, manteve os demais termos da decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2476/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 874/93**  
**ORIGEM** : 6ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** ANA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

**EMENTA** : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91.  
 É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, considerar interposta, "ex lege", a remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal, considerar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 1º, art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão.

**ACORDÃO Nº 2477/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2156/93**  
**ORIGEM** : 2ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi, dar-lhe em parte provimento a remessa de ofício para, reformar parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação em diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a dezembro/89, conforme os fundamentos, à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2478/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 3423/93**  
**ORIGEM** : CJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dra. Regina Regis Cunha  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** CÂNDIDA MARIA ABRAHÃO OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dra. Kelli Rangel Vilela e outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular de seu subscritor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2479/94**  
**PROCESSO TRT RO 6334/92**  
**ORIGEM** : 7ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Almeirindo Trindade e outros  
**JORGE DIAS PAZ**  
**RECORRIDO(S)** : Dr. João Soares Geraldo e outros  
**Advogado(s)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Afasta-se por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformar em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi, que limitava os planos econômicos à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2480/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 5686/92**  
**ORIGEM** : 1ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI  
**Advogado(s)** : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo  
**RECORRIDOS-RECLAMANTES:** JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Pereira e outros

**EMENTA** : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", ausência de pressuposto processual e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

**ACORDÃO Nº 2481/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6471/92**  
**ORIGEM** : CJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMADA:** MARIA DE NAZARÉ H. PINHEIRO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Patrônio Pinto Filho

**EMENTA** : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, não conhecer do recurso voluntário, porque seu subscritor, não está habilitado nos autos, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º art. 8º do DL nº 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2482/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2832/93**  
**ORIGEM** : 3ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** PORFÍRIO DE CARVALHO CALDAS. E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, atendendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, considerar interposta "ex lege", a remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2483/94**  
**PROCESSO TRT RO 7377/92**  
**ORIGEM** : CJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL  
**Advogado(s)** : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outro  
**RECORRIDO(S)** : MAMEDE FELIX GOMES  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e ao inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos vencido em parte, o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava o IPC de março/90 à data-base. Manter a sentença nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 2484/94**  
**PROCESSO TRT RO 3234/93**  
**ORIGEM** : 3ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : EUNICELENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS  
**Advogado(s)** : Dr. José Wilson Mendes Sampaio  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPETÊNCIA RESIDUAL.  
 É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob égide do regime celetista antes do advento da Lei 8.112/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para instruir e julgar a reclamação de EUNICELENE DE NAZARÉ RODRIGUES DE FARIAS, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem, a fim de que aprecie o mérito da demanda com relação a essa reclamante, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 2485/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1371/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S)** : SEBASTIÃO MONTEIRO CUNHA  
**Advogado(s)** : Dr. José de Matos Fernandes e outro  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Reforma-se em parte a decisão recorrida, ajustando-a ao conjunto probatório dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, considerar a diferença de salário de forma simples, mantendo a r. sentença recorrida, em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2486/94**  
**PROCESSO TRT RO 2038/93**  
**ORIGEM** : 1ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco e outros  
**RECORRIDO(S)** : ASSIO DE SOUZA BRITO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90 e inciso II, §§ 1º e 5º art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base. Manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2487/94**  
**PROCESSO TRT RO 7057/92**  
**ORIGEM** : 3ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**Advogado(s)** : Dr. Aurival Jorge Bar Dauli Silva e outros  
**RECORRIDO(S)** : TERESA MARIA DOMINGUES DAS NEVES BRANDÃO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
 Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2488/94**  
**PROCESSO TRT RO 3084/93**  
**ORIGEM** : 4ª CJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO DE ASSIS  
**Advogado(s)** : Dr. David Cruz Araújo e outros  
**RECORRIDO(S)** : TWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**EMENTA** : Reajusta-se as provas dos autos decisão que determinou limitação de reposição salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação as limitações impostas em relação aos Planos Econômicos; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2489/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 3653/93**  
**ORIGEM** : CJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S)** : JOÃO LUIS SOUSA DA MOTA  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2490/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 3840/93**  
**ORIGEM** : CJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECLAMANTE** : JOSÉ NUNES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outro  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2491/94**  
**PROCESSO TRT RO 3230/93**  
**ORIGEM :** 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
**RECORRENTE(S) :** SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
**Advogado(s) :** Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier e outras  
**Advogado(s) :** EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A(RO e RA)  
**Advogado(s) :** Dr. João do Rego Gadelha e outros  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** Não se deferiu reposição salarial já quitada através de norma coletiva.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra em CR\$30.000.000,00.

**ACORDÃO Nº 2492/94**  
**PROCESSO TRT RO 6832/92**  
**ORIGEM :** JCI DE MARABÁ  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ  
**Advogado(s) :** Dr. Ronaldo Giusti Abru e outros  
**RECORRIDO(S) :** CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**Advogado(s) :** Dra. Solange Feitosa Sanches e outros

**EMENTA :** Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2493/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 3483/93**  
**ORIGEM :** JCI DE SANTARÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s) :** Dra. Regina Regis Cunha  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** ANA DIRCE FERREIRA DE JESUS E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, devendo ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao anuênio a partir de março de 1991. Considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Mantendo a r. decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2494/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 2637/92**  
**ORIGEM :** JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** GERALDO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Miguel G. Serra e outro

**ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN**  
**Advogado(s) :** Dra. Rita Molitna Pinto da Costa  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado porque intempestivo, conhecer da remessa de ofício e do reclamante, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2495/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1643/93**  
**ORIGEM :** JCI DE TUCURUÍ  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S) :** PAULO IRAN ARAÚJO LIMA  
**Advogado(s) :** Dra. Edileuza Paixão Meireles  
**RECLAMADO(S) :** MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA :** SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO-NULIDADE É nula a contratação de servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto constitucional (CF, ART. 37, II e § 2º)

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar nulo o ato de contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção do abono móvel de CR\$16.161,80, integração do valor de CR\$19.161,80 no mês de setembro/91 consequentes diferenças mês a mês e abono de dezembro/91. Devem ser encaminhadas as peças do processo, ao Ministério Público Estadual para que tomem as providências que se fizerem necessárias.

**ACORDÃO Nº 2496/94**  
**PROCESSO TRT RO 6187/92**  
**ORIGEM :** 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA  
**Advogado(s) :** Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S) :** UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

**Advogado(s) :** Dr. José Augusto T. Potiguar

**EMENTA :** HORAS EXTRAS Incumbe ao reclamante comprovar a realização de trabalho extraordinário, como dispõe o art. 818 da CLT c/c o art. 333, inciso I do CPC.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, para propor apenas a isenção das custas cominadas ao autor, que deve ser ressarcido do valor depositado.

**ACORDÃO Nº 2497/94**  
**PROCESSO TRT RO 3838/93**  
**ORIGEM :** JCI DE SANTARÉM  
**RELATOR :** JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
**Advogado(s) :** Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros  
**RECORRIDO(S) :** ELCEIDE MARIA CAMPOS MATOS  
**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**EMENTA :** Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação às diferenças do Plano Bresser e URP/FEV/89; à unanimidade, manter a sentença com relação às diferenças do IPCMARÇO/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a limitação do

IPCMARÇO/90, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Prolatrá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 2498/94**  
**PROCESSO TRT RO 5164/93**  
**ORIGEM :** 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S) :** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s) :** Dr. João José Soares Geraldo e outros  
**RECORRIDO(S) :** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA  
**Advogado(s) :** Dr. Juarez Rebelo Soriano de Mello e outros

**EMENTA :** Não havendo prova de que o Plano Bresser foi objeto de negociação, deferir-se as diferenças dele decorrentes.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato como substituto processual e de exclusão dos não associados do sindicato demandante, suscitadas em contra-razões, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, deferir, aos substituídos, as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser com os acréscimos legais, anotando-se as CTPS dos mesmos, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,83, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

**ACORDÃO Nº 2499/94**  
**PROCESSO TRT RO 6840/92**  
**ORIGEM :** 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** RUBENS SILVA TAVARES  
**Advogado(s) :** Dr. José Maria de Castro Castilho  
**RECORRIDO(S) :** TABA S/A TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA  
**Advogado(s) :** Dr. José de Freitas Lima

**EMENTA :** Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

**ACORDÃO Nº 2500/94**  
**PROCESSO TRT RO 476/92**  
**ORIGEM :** 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** MÁRIO OLIVEIRA COUTO  
**Advogado(s) :** Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
**RECORRIDO(S) :** EMA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**Advogado(s) :** Dra. Ana Maria Cunha de Mello

**EMENTA :** Não há que se falar em carreamento de defesa, na hipótese da testemunha arrolada pelo reclamante, não comparecer à audiência em que deveria depor.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2501/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6982/92**  
**ORIGEM :** 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA  
**Advogado(s) :** Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

**RECORRIDO-RECLAMANTE:** LENIRA SUELY GOMES DE LIMA E OUTRO  
**Advogado(s) :** Dra. Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, extinção do processo sem julgamento do mérito e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2502/94**  
**PROCESSO TRT RO 3999/93**  
**ORIGEM :** 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. José Newton Moutinho e outro  
**RECORRIDO(S) :** COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, AGROPECUÁRIA

**EMENTA :** HORA EXTRA - PERCENTUAL FIXADO EM NORMA COLETIVA. Prevalece o percentual extra fixado em norma coletiva quando mais benéfico que o previsto em lei. Reforma-se a sentença recorrida para ajustá-la nos termos pedidos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o percentual de 50% incidente sobre as horas extras para incluir o de 100% fixado pelas cláusulas IV e III dos Acórdãos nºs 3.107/91 e 1.573/91, observando-se as datas de vigência dos instrumentos coletivos e a dispensa de os reclamantes, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2503/94**  
**PROCESSO TRT RO 6845/92**  
**ORIGEM :** 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** IVANICE LEAL VASCONCELOS  
**Advogado(s) :** Dr. Walter Machado Puget  
**RECORRIDO(S) :** SQUEMA EMPREENHIMENTOS LTDA  
**Advogado(s) :** Dra. Eliana Lúcia Pereira Soares e outros

**EMENTA :** Cliente a reclamada de que a ausência da reclamante decorria de doença, não poderia dispensá-la durante o período de afastamento. Reforma-se a sentença para deferir o pedido de reintegração.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar anular a arrolação da baixa da CTPS da reclamante, determinando a reintegração da mesma no emprego sem pagamento de salários atrasados e com o fornecimento ao INSS de primeiros 15 dias de afastamento, bem como o fornecimento ao INSS da Relação dos Salários de contribuição para o cálculo do salário de benefício da reclamante durante o período em que esteve impossibilitada de trabalhar. Custas pela reclamada sobre CR\$50.000,00.

**ACORDÃO Nº 2504/94**  
**PROCESSO TRT RO 5707/92**  
**ORIGEM :** 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA 1º COMANDO AÉREO REGIONAL

**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Rollo D'Oliveira e outro  
**RECORRIDO(S) :** NATALINO DOS SANTOS E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Raimundo Geraldo Maramaldo de Andrade e outro

**EMENTA :** FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8.162/91. É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício, determinar que seja ratificada a capa dos autos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, por falta de amparo legal, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2505/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 3660/93**  
**ORIGEM :** JCI DE SANTARÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado(s) :** Dra. Regina Regis Cunha  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** SEBASTIANA DE SOUZA BRANCHES E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dra. Aibanita Macêdo Castro

**EMENTA :** PLANO ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho à falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 8º da Lei 8.162/91, ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos arts. 5º e 6º

**TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994**

**DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4**

da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2506/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6380/92**  
**ORIGEM :** 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA

**RECORRENTE-RECLAMADO:** ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s) :** Dr. Icarai Dias Dantas  
**RECORRIDO-RECLAMANTE:** BENEDITA DA COSTA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Jader Dias e outros

**EMENTA :** Sendo parte no processo órgão vinculado à Secretaria Estadual, o Estado deve ser notificado da reclamação, na pessoa de seu Procurador Geral.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência dar-lhes provimento para anular o processo "ab initio", exclusive a inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para nova instrução e julgamento do feito, devendo o Estado do Pará ser citado, na pessoa de seu Procurador Geral.

**ACORDÃO Nº 2507/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6406/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** UNIÃO FEDERAL-ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL  
**Advogado(s) :** Dr. Rubens Rolio D'Oliveira  
**RECORRIDO(S) :** RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

**EMENTA :** FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8.162/91.  
 É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da União Federal, por falta de amparo legal, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2508/94**  
**PROCESSO TRT RO 381/93**  
**ORIGEM :** JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** ISABEL REGINA DOS SANTOS  
**Advogado(s) :** Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

**CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS**  
**Advogado(s) :** Manoel Dorneles Barreto Vianna  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e inciso II, § 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento ao recurso da reclamante, dar provimento em parte ao recurso da reclamada para reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2509/94**  
**PROCESSO TRT RO 6350/92**  
**ORIGEM :** 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** CATRICIANO PACHECO DA SILVA  
**Advogado(s) :** Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra  
**RECORRIDO(S) :** E. BARBOSA DA SILVA

**EMENTA :** Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2510/94**  
**PROCESSO TRT RO 7503/92**  
**ORIGEM :** 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO  
**Advogado(s) :** Dra. Nair Ferreira Lima e outros

**RAIMUNDO AGNALDO ALVES DA SILVA**  
**Advogado(s) :** Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2511/94**  
**PROCESSO TRT RO 6480/92**  
**ORIGEM :** 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA

**RECORRENTE(S) :** COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA  
**Advogado(s) :** Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S) :** BELCHIOD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

**EMENTA :** Provados nos autos o pagamento das verbas rescisórias com a inclusão do reajuste de novembro/90, deve ser reformada a sentença recorrida, excluindo-se o pedido da condenação.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a incidência do reajuste de nov/90 nas verbas rescisórias e no salário retido de 13 dias, mantendo a decisão nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 2512/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 6859/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECLAMANTE(S) :** MARIA DAS GRAÇAS MOURA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s) :** Dr. Sérgio Haitton da Silva Duarte e outras  
**RECLAMADO(S) :** INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
**Advogado(s) :** Dr. Luiz Carlos de Assis

**EMENTA :** FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8.162/91.  
 É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e inépcia da petição inicial por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2513/94**  
**PROCESSO TRT RO 5516/92**  
**ORIGEM :** 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB  
**Advogado(s) :** Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro  
**RECORRIDO(S) :** MOACIR DA CRUZ ROCHA  
**Advogado(s) :** Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outro

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, mencionada na fundamentação, relativa ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, para excluir da condenação a reintegração e parcelas relativas ao período de afastamento, conforme a fundamentação, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as parcelas deferidas à data-base a E. Turma, mantendo a sentença nos seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2514/94**  
**PROCESSO TRT RO 6703/92**  
**ORIGEM :** JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A  
**Advogado(s) :** Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ IVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) :** Dr. José Carlos Jorge Melém

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava os Planos Econômicos à data-base, a Eg. turma negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2515/94**  
**PROCESSO TRT RO 6080/92**  
**ORIGEM :** 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

**Advogado(s) :** Dr. João José S. Geraldo e outros  
**RECORRIDO(S) :** EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA  
**Advogado(s) :** Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

**EMENTA :** Não constatada a existência de litispendência ou coisa julgada e não apreciando o mérito da reclamação, reformar-se a sentença recorrida para análise das parcelas pleiteadas, mediante retorno dos autos ao juízo de origem.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao juízo de origem para apreciação do mérito como de direito.

**ACORDÃO Nº 2516/94**  
**PROCESSO TRT RO 6449/92**  
**ORIGEM :** 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** JOSÉ MARIA DA SILVA  
**Advogado(s) :** Dr. João José da Silva Maroja e outros

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CNB**

**Advogado(s) :** Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, mencionada na fundamentação, relativa ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para reformar parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação das diferenças salariais e reflexos relativos ao Plano Bresser, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos; mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2517/94**  
**PROCESSO TRT RO 770/93**  
**ORIGEM :** JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s) :** Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

**RECORRIDO(S) :** LUIZ CARLOS BARBOSA DOS REIS  
**Advogado(s) :** Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2518/94**  
**PROCESSO TRT RO 3736/93**  
**ORIGEM :** JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s) :** Dra. Enilda de Freitas R. Rodrigues  
**RECORRIDO(S) :** ROSALVO VIEIRA DO CARMO  
**Advogado(s) :** Dr. Antônio Cardoso e outro

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negou-lhe provimento e confirmar integralmente a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2519/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1352/92**  
**ORIGEM :** 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
**Advogado(s) :** Dra. Elody Nassar de Alencar e outra

**MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS E OUTROS**  
**Advogado(s) :** Dr. Haroldo Souza Silva e outro  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** SALÁRIO-REDUÇÃO  
 Ressalvadas as hipóteses previstas no próprio texto constitucional, é vedada a redução salarial por força do que dispõe os arts. 7º VI, da CF/88 e 468 da CLT.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento aos recursos da reclamada, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para reformar parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação quanto à diferença de salários a base de 8,5 salários mínimos; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2520/94**  
**PROCESSO TRT RO 3938/93**  
**ORIGEM :** JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s) :** Dr. Sumio Shimada e outro  
**RECORRIDO(S) :** KLEBER LELIS POJO  
**Advogado(s) :** Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2521/94**  
**PROCESSO TRT RO 1196/93**  
**ORIGEM :** 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR :** JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC  
**Advogado(s) :** Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outro  
**RECORRIDO(S) :** MIRACY DE NAZARÉ LIMA DE CASTRO  
**Advogado(s) :** Dr. Wilson Dahás Jorge Filho e outros

**EMENTA :** São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e inciso II, § 1º e 5º, art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente e decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava o IPC de

março/90 à data-base a E. Turma, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2522/94**  
**PROCESSO TRT 3935/93**

**ORIGEM** : CJJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. Sumio Shimada e outro  
**RECORRIDO(S)** : ISAAC DA SILVA CAMPOS E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base a E. Turma, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2523/94**  
**PROCESSO TRT 1892/93**

**ORIGEM** : CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS TRINDADE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que ferem direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base a E. Turma, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2524/94**  
**PROCESSO TRT RO 0871/92**

**ORIGEM** : 1ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO PEREIRA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Lúcia de Mariz Campos

**EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**  
**Advogado(s)** : Dr. Armando Duarte Mesquita  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante porque deserto; em conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserto, suscitada pelos reclamantes em contrarrazões, rejeitar ainda, a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2525/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 5333/92**

**ORIGEM** : CJJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Advogado(s)** : Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha  
**RECORRIDA-RECLAMANTE**: MARILENA DE PAIVA MORAES

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto constitucional CF, art. 37, II e § 2º.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação da reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção dos salários pagos em dobro e abono de dezembro/91. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

**ACORDÃO Nº 2526/94**  
**PROCESSO TRT RO 7169/92**

**ORIGEM** : 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : RAQUEL SILVA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Walter Machado Puget

**AMASA-AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A**  
**Advogado(s)** : Dra. Nina Maria de S. Youssef Arous  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : JORNADA DE TRABALHO-AUXILIAR DE LABORATÓRIO

A jornada de trabalho do Auxiliar de laboratório é a fixada pela Lei nº 3.999/91, ou seja, quatro (4) horas diárias. O excedente à jornada fixada na lei citada deve ser pago como extra.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso da reclamante para, deferir o pedido de horas extras em razão de haver ultrapassado a jornada especial estabelecida pela Lei nº 3999/91 e seus reflexos consecutórios; ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformar em parte a sentença, excluir da condenação a multa da lei 7855/89; manter a sentença recorrida nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 2527/94**  
**PROCESSO TRT RO 6971/92**

**ORIGEM** : 7ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SCOPUS TECNOLOGIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros  
**RECORRIDO(S)** : RONILDO DE ARAÚJO ALVES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. João José Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : Confirma-se a decisão proferida em sintonia com as provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2528/94**  
**PROCESSO TRT RO 6676/92**

**ORIGEM** : CJJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ARLINDO MONTEIRO DE FREITAS  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Chavaglia e outra

**MONTEMIL - MONTAGENS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**Advogado(s)** : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Não se conhece de recurso suscrito por profissional não habilitado nos autos.

Ratifica-se a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto a constitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso da reclamada, porque suscrito por profissional sem habilitação nos autos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão.

**ACORDÃO Nº 2529/94**  
**PROCESSO TRT RO 2797/93**

**ORIGEM** : 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-GEF  
**Advogado(s)** : Dra. Graciane da Mota Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : GRACIETE BENTES DUARTE E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Maia da Silva e outros  
**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, limitar a URP de maio/88 até agosto/88, conforme os fundamentos, manter a decisão recorrida nos seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2530/94**  
**PROCESSO TRT RO 7419/92**

**ORIGEM** : 4ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MONTEIRO SILVA  
**Advogado(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

**EMENTA** : Constatando-se que houve pagamento de horas extras e adicional noturnos ao empregado, reformar-se a sentença para excluir as parcelas da condenação nos meses em que foram pagas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela referente as horas extras e adicional noturno nos meses em que já foi paga ao reclamante; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2531/94**  
**PROCESSO TRT RO 4210/93**

**ORIGEM** : CJJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr. Sumio Shimada e outro  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO RAIMUNDO ROSA DA SILVA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação relativa à URP de fevereiro/89, conforme fundamentos, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Eg. Turma manteve a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2532/94**  
**PROCESSO TRT RO 3311/92**

**ORIGEM** : 1ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS  
**Advogado(s)** : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Edison Messias de Almeida

**EMENTA** : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO.**  
A competência desta Justiça não alcança o servidor que, no vínculo mantido com o ente de direito público, sempre foi regido por estatuto próprio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2533/94**  
**PROCESSO TRT RO 6454/92**

**ORIGEM** : CJJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO LUCAS PIMENTEL  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**RECORRIDO(S)** : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e parágrafos 1º e 5º da Lei 8030/90, no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Custa pela reclamada, sobre CR\$50.000,00 no valor de CR\$1.000,63.

**ACORDÃO Nº 2534/94**  
**PROCESSO TRT RO 6874/92**

**ORIGEM** : 2ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**Advogado(s)** : Dra. Loana Lia Gentil Uliana e outro  
**RECORRIDO(S)** : EDIMILSON JOÃO DOS SANTOS BORGES  
**Advogado(s)** : Dra. Maria José C. Cavalli

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício; conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização antiguidade e a apresentação de documentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2535/94**  
**PROCESSO TRT RO 712/93**

**ORIGEM** : CJJ DE TUCURUI  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO CÂMARA  
**Advogado(s)** : Dra. Edileuza Paixão Meireles  
**RECORRIDO(S)** : LOCADORA BELAUTO LTDA

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2536/94**  
**PROCESSO TRT RO 147/93**

**ORIGEM** : 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA  
**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima

**RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A**  
**Advogado(s)** : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO Se na inicial o reclamante declara que não recebe todas as horas extras trabalhadas e há prova nos autos de que isso de fato ocorre, das horas extras computadas conforme o horário de trabalho demonstrado nos autos devem ser compensadas as que eram pagas pela empresa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a compensação das horas extras e repouso remunerados pagos e excluir do cálculo das horas extras e do repouso as folgas de campo concedidas; ao do reclamante para incluir na condenação o adicional noturno com reflexos nas parcelas rescisórias, o reflexo do salário "in natura" e do repouso remunerado nas parcelas rescisórias e determinar que no cálculo do repouso remunerado seja incluída a média das horas extras habituais, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2537/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 5136/92**

**ORIGEM** : CJJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)** : OLAVO FERREIRA LEITE  
**Advogado(s)** : Dr. José Caxias Lobato



RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Waldell Gouveia Rodrigues e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2538/94  
PROCESSO TRT RO 7272/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Walcy Cezar Ribeiro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "Declarada a inconstitucionalidade incidenter tantum das medidas econômicas que violaram o direito adquirido dos trabalhadores - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de carência de ação do sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ary de Oliveira, dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90; à unanimidade, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2539/94  
PROCESSO TRT RO 117/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : "Declarada a inconstitucionalidade incidenter tantum das medidas econômicas que violaram o direito adquirido dos trabalhadores - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de carência de ação do sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter todos os termos da r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2540/94  
PROCESSO TRT REX OFF 5753/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECLAMANTE(S) : IVONILDA DE SOUZA VIANA  
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2541/94  
PROCESSO TRT RO 542/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : MANOEL NEVES DIAS  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2542/94  
PROCESSO TRT RO 1307/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : Sem assistência processual do sindicato profissional, não há que se falar em honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam", de inépcia da petição inicial e de nulidade da sentença por negativa da prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; ratificando as

reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90 e limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro/89 até o mês imediatamente anterior à data base; bem como para incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios. Manter a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2543/94  
PROCESSO TRT RO 663/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA  
Advogado(s) : Dr. Agildo M. Cavalcante  
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA PINHO  
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição preliminar de violação a preceito constitucional, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2544/94  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2907/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMANTE-SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras  
RECORRIDA-RECLAMADA-SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros

EMENTA : A despedida arbitrária será indenizada pela elevação da multa prevista para a dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante e de inexistência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2545/94  
PROCESSO TRT RO 808/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO BATISTA ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : O acréscimo de 1/3 de que trata o art. 7º, XVII da Constituição Federal é devido nas férias gozadas ou indenizadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2546/94  
PROCESSO TRT RO 567/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : SERRARIA JACUNDA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros  
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA (adesivo)  
Advogado(s) : Dr. Silvio Damasceno  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a parcela de salário família.

ACORDÃO Nº 2547/94  
PROCESSO TRT RO 7363/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Edilson Dantas  
RECORRIDO(S) : AMÉRICO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2548/94  
PROCESSO TRT RO 1043/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa

EMENTA : "Declarada a inconstitucionalidade incidenter tantum das medidas econômicas que violaram direito adquirido dos trabalhadores - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de carência de ação do sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2549/94  
PROCESSO TRT RO 6885/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Walcy Cezar da Silva Ribeiro e outro  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
Advogado(s) : Dra. Livia da Cunha Chermont e outro

EMENTA : "A substituição processual é permitida nas demandas que visem satisfação de reajustes salariais fundados em política salarial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade da entidade de classe, por falta de amparo legal; sem divergência, autorizar a baixa dos autos à MM Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

ACORDÃO Nº 2550/94  
PROCESSO TRT RO 7379/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : IZAÍAS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Izaias Brasil Rodrigues de Araújo  
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, especialmente quando, como no caso dos autos, o acordo coletivo homologado pelo E. Tribunal, até relativo a cartas parciais - URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - produziu efeitos posteriores à data de dispensa do reclamante, não tendo sido provada pela empresa a extensão dos efeitos do acordo ao ex-empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade

reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e a constitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar procedentes as diferenças salariais e repercussões oriundas da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$60,63 calculadas sobre Cr\$3.000,00.

ACORDÃO Nº 2551/94  
PROCESSO TRT RO 6441/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : POTYPARÁ-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio e NORSENGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : NIDOVAL PALHETA LOBATO E OUTRO  
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros

EMENTA : SINDICATO - DESMEMBRAMENTO  
A criação de um sindicato ou o seu desmembramento, se não fere a autonomia da entidade da qual se desmembrou, é perfeitamente legal. A criação do sindicato com base territorial no Amapá, como no caso, decorre do disposto no artigo 8º, I, da CF/88, que excluiu a interferência do Estado na fundação dos sindicatos e autorizou a criação respectiva através de registro no órgão competente. Aliás, não se trata de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria profissional, na mesma base territorial, até mesmo porque a única vedação da Carta Política para a base territorial é que ela não seja inferior à de um município.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada POTYPARÁ e dar provimento ao da reclamada NORSENGEL para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a reintegração do reclamante JOSÉ IDALÍCIO SILVA, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2552/94  
PROCESSO TRT RO 308/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECORRENTE(S) : SOCCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro  
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DA CRUZ  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e suas repercussões até abril/90 nos percentuais estabelecidos na fundamentação; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2553/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 6972/92**  
**ORIGEM** : 6ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outro  
**RECORRIDO-RECLAMANTE**: HEBER LAVOR MOREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

**EMENTA** : FGTS-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO  
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Avará Judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e do necessário; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2554/94**  
**PROCESSO TRT RO 1181/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)**: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)**: ANTONIA RIBEIRO VAZ

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, argüida pelo reclamado em relação ao Plano Bresser, por falta de amparo legal; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2555/94**  
**PROCESSO TRT RO 7233/92**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)**: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Agostinho Monteiro Cavalcante e outros  
**SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**  
**Advogado(s)** : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outro  
**RECORRIDO(S)**: OS MESMOS

**EMENTA** : "Declarada a inconstitucionalidade incidenter tantum das medidas econômicas que violaram direito adquirido dos trabalhadores - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - devem ser repostas as perdas salariais".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e de carência de ação do sindicato demandante, por falta de amparo legal; ratificando, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias pelo IPC de março/90 a partir de 1º de abril/90 em parcelas vencidas e vincendas, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 2556/94**  
**PROCESSO TRT RO 193/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)**: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELCIOR S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Mário Leite Soares e MANOEL ALVES DA LUZ E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)**: OS MESMOS

**EMENTA** : Não se conhece de recurso que não esteja revestido das devidas formalidades legais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque os comprovantes do depósito recursal foram apresentados em fotocópias não autenticadas; ainda à unanimidade não conhecer do recurso dos reclamantes porque

intempestivo o comprovante do depósito de custas, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2557/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 546/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros  
**RECORRIDOS-RECLAMANTES**: IZAURA DE SOUZA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outro

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS  
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2558/94**  
**PROCESSO TRT RO 6958/92**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)**: MINERAÇÃO TABOCA S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Vanilson Hesketh

**RECORRIDO(S)**: JOSÉ FEITOSA PINHO DE SOUZA E SILVA  
**Advogado(s)**: Dra. Olga Bayma da Costa

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - DESNECESSIDADE  
Desnecessária a perícia técnica para caracterizar a condição de risco nas atividades referidas na Portaria 3214/78 e no Decreto nº 92.212/85. No caso presente, não sendo a atividade catalogada em nenhuma dessas normas, e nem provada a existência de contato permanente com o combustível em condições de risco acentuado, reforma-se a sentença, para excluir o adicional de periculosidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de periculosidade, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2559/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 6868/92**  
**ORIGEM** : JCI DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECLAMANTE(S)**: LEONARDO NEVES CAJUIERO  
**RECORRIDO(S)**: MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO-NULIDADE-EFEITOS  
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, manter a r. sentença apenas quanto aos abonos salariais, julgando improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88. Custas pela reclamante, no valor de CR\$20,63, calculadas sobre CR\$1.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

**ACORDÃO Nº 2560/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 6695/92**  
**ORIGEM** : JCI DE TUCURUI  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECLAMANTE(S)**: AMADEU BECHARA DE FREITAS  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Pereira de Sousa e outro  
**RECLAMADO(S)**: MUNICÍPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS  
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da CF/88. Custas pelo reclamante no valor de CR\$20,63, calculadas sobre CR\$1.000,00, das quais fica isento, nos termos da Lei.

**ACORDÃO Nº 2561/94**  
**PROCESSO TRT RO 7021/92**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE(S)**: BRAMAQ-BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira MARIA EUNICE SANTOS LEAL  
**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)**: AS MESMAS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REPERCUSSÃO NOS DEPÓSITOS DO FGTS  
Se o contrato de trabalho da reclamante está em

período compreendido na época de edição de planos econômicos editados pelo Governo Federal, é evidente que os depósitos efetuados a título de FGTS em sua conta vinculada sofreram aquela influência. Não é o fato de simplesmente o reclamante não concordar com o valor que lhe foi pago a título de FGTS que irá levar ao deferimento de diferença sobre essa parcela. Teria ela que demonstrar a falta de depósitos ou depósitos incorretos para fazer jus ao que pretende, sendo certo apenas o deferimento da diferença decorrente de certos planos econômicos, julgados procedentes pela r. sentença de 1º Grau.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à compensação das diferenças salariais dos Planos Econômicos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2562/94**  
**PROCESSO TRT RO 7420/92**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros  
**RECORRIDO-RECLAMANTE**: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH  
**Advogado(s)** : Dr. Vanilson Hesketh e outros

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS  
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2563/94**  
**PROCESSO TRT RO 339/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)**: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros  
**RECORRIDO(S)**: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. João José Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2564/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 2319/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ IVANILDO PONTES  
**RECLAMANTE(S)**: FRANCISCO MORAES RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
**RECLAMADO(S)**: MUNICÍPIO DE BARCARENA  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Saivo nomeação para cargo em comissão ou admissão para trabalho temporário, todo ingresso no serviço público somente será válido após aprovação em concurso, sob pena de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Outrossim, determinou a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da CF/88. Custas pelo reclamante no valor de CR\$200,63, calculadas sobre CR\$10.000,00.

Belém, 08 de abril de 1994

EDMUNDO AUGUSTO ZABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G.Rez.2596)

**PROCESSO TRT Nº RO 3019/93**

**RECORRENTE**: SADE VIGESA S/A  
Adv: Dra. Enilda de Freitas Fagundes  
**RECORRIDO**: JOSÉ MARIA DE SOUZA PINHEIRO  
Adv: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Diante da farta jurisprudência transcrita, inclusive o Enunciado nº 315/TST, configura-se o conflito pretoriano ensejador da revista, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1994.

PRESIDENTE  
Biblioteca Pública "Arthur Viana"